

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0311/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0311/2000 DE 16/08/00

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

E M E N T A:

REVOGA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - CONCEDIDA À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S.

*** EM REGIME DE URGENCIA ***

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:54:50

00000017460-22



ARQUIVADO EM 14.01.2002

Maria Isabel Lopes Cr
Chefe de Seção Técnica - Suo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 311 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

São Paulo, 09 de agosto de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 078/00
Processo nº 2000-0.046.939-0

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.:
em 09, AGOSTO 2000
18:00 hrs

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2, 3, 5, 7/23, 54/65, 69, 69vº, 70, 73 e 74 do Processo nº 2000-0.046.939-0 e da legislação citada no texto.

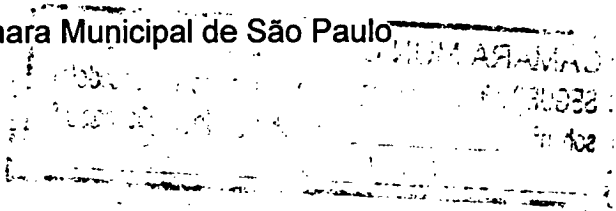
Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/msmrp

of-comgas-iss.doc



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 311 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0311/2000

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	
	16 AGO 2000
Constituição e Justiça	
Administração Pública	
Trânsito, Transp. Atividade Econômica	
Finanças e Orçamento	
PRESIDENTE	

Revoga isenção do Imposto sobre
Serviços de Qualquer Natureza - ISS
concedida à Companhia de Gás de São
Paulo - COMGÁS, e dá outras
providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO	
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO	
★	05 DEZ 2000
PRESIDENTE	

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO	
Vai à Redação Final	
12.12.01	
PRESIDENTE	

Art. 1º - Fica revogada a isenção do Imposto sobre
Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de
São Paulo - COMGÁS.

SEÇÃO DE REVISÃO	
16:4041	
★	15 AGO 2000
- DT. 10 -	

[Handwritten signature]

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 7.481, de 25 de junho de 1970.



AO/msmrp

comgas-iss.doc

Folha nº 04 do proc.
Nº 311 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

RF. 100.406

O presente projeto de lei objetiva revogar a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, por meio da Lei nº 7.481, de 25 de junho de 1970.

Essa lei foi revogada, na parte relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pela Lei nº 10.211, de 11 de dezembro de 1986.

A concessão de isenção tributária tem amparo na Lei nº 7.481, de 25 de junho de 1970; nessa época o controle acionário da COMGÁS pertencia ao Município de São Paulo; por tal razão se justificou, na época, o benefício fiscal.

Registre-se que a Lei nº 9.767, de 27 de novembro de 1984, autorizou o Executivo Municipal a promover medidas e atos necessários à transferência do controle acionário da Companhia de Gás de São Paulo, por meio de aumentos de capital a serem promovidos.

Ocorre que, no exercício de 1999, a COMGÁS foi privatizada, mediante leilão; não se justifica, portanto, a manutenção da



isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa que adquiriu o controle acionário; impõe-se, pois, a revogação do benefício tributário.

Com estas ponderações é o projeto de lei encaminhado à elevada deliberação dessa Colenda Câmara, que certamente lhe dará o seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.



AO/msmrp

comgas-iss-1.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

RICHARD
D. M. DIRETORIA

4409
Folha N.º 26 do proc.
N.º 83341 de 00
R. M. 7
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RE 100.406
MEMORANDO

REMETENTE RM -72	REFERÊNCIA 221/99	DATA 30/09/99
DESTINATÁRIO RM -7	ASSUNTO Isenção - Comgás	Folha N.º 02 do proc. N.º 2000 - 0 016 930 - 0 ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA F. G. - Autuação

R.M. 7 - Sr. Diretor de Divisão:

Conforme noticiado na imprensa e segundo informações no site na Internet <http://www.comgas.com.br>, a empresa Companhia de Gás de São Paulo - Comgás (CCMs 1.011.096-8, 1.030.203-4, 1.041.884-9, 1.042.465-2 e 2.196.803-9) foi privatizada em 14/04/99, ficando a distribuição das ações ordinárias em 72,74% para a British Gas, 23,22% para a Shell, 3,93% para a CPFL e 0,11% para outros.

Conforme inciso I do art. 171 do Decreto 37.923/99 (Consolidação dos Tributos Municipais) está o Executivo autorizado a conceder isenção do ISS que incida sobre os serviços vinculados às finalidades básicas da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás. Verificamos que, dentre as inscrições no CCM da Comgás, apenas a inscrição 1.041.884-9 está inscrita como prestadora de serviços (código 6947), sem haver recolhimento do ISS nos últimos 5 anos.

A Lei Municipal 7.481/70 que dispõe sobre a isenção de impostos municipais à Comgás, data de 25/06/70, ocasião em que o acervo da Comgás tinha sido incorporado pelo Município. Atualmente a maior parte do patrimônio da empresa pertence à iniciativa privada.

Propomos a remessa deste expediente à RM G para consideração quanto à viabilidade de revogação da concessão de isenção dos impostos municipais à Companhia de Gás de São Paulo - Comgás.

À consideração de V.Sa.

R.M. 72 em 30/09/99

ROGERIO PAULO VIEIRA
Chefe de Subdivisão
R.M. 72

RPV/rpv

RME - Senhor Diretor

Nos termos do estudo e levantamento elaborado por RM 72, solicitamos a gentileza da apreciação de V. Sa.

R.M. 7 em 01/10/99

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

CEZAR AUGUSTO MACHADO SIFOLI
Diretor de Divisão
R.M. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
Nº 311 de 00

Folha de informação nº Adeline Cicone - Ass. Parlamentar.

RF. 100.406

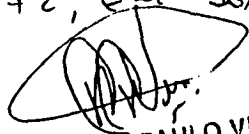
d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

Rm 72 - SR. I.F. LUIZ C. VIEIRA

SOLICITO A GENTILEZA DE EFETUAR UM LEVANTAMENTO SOBRE A SITUAÇÃO FISCAL DO CONTRIBUINTE COMGÁS - CIA. DE GÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DE BREVE RELATÓRIO.

Segue cópia de matéria veiculada em JORNAL. SITE DA EMPRESA: www.comgas.com.br

Rm 72, em 30/08/99.


ROGÉRIO PAULO VIEIRA
Chefe da Subdivisão
RM 72

Folha N.º 03 do proc.
N.º 2000 - 0.046.939 - 0

ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. C. - Situação


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SEM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 08 do proc.	Fls. 03
N° 311 de 00	
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

Folha N.º 05 do proc.
N.º 2000 - 0.046.939 - 0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuação

R.M. 72

Sr. Chefe de Subdivisão

Em cumprimento à solicitação datada de 30.08.99 no concernente à situação fiscal da contribuinte COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, informamos a existência de diversos números de CCM conforme discriminado às fls. 05.

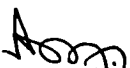
Na análise do HC dos respectivos CCMs., verificamos que a empresa vem recolhendo regularmente TFA e TLIF. No entanto, não consta qualquer recolhimento de ISSQN junto ao Fisco Municipal.

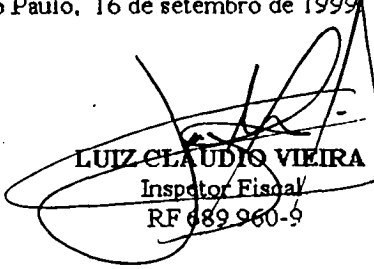
A contribuinte em análise goza dos benefícios de isenção de impostos municipais estabelecidos pela Lei nº 7.481/70, cuja cópia anexamos às fls. 24.

Finalizamos, informando que estamos juntando (fls. 25 e ss.) informações disponíveis na Internet sobre a situação atual da contribuinte.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 16 de setembro de 1999


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL


LUIZ CLAUDIO VIEIRA
Inspetor Fiscal
RF 689.960-9

PIM: S.P.
30/08/99
BF856644
NOME:

ISS/IVV/TAXAS - CADASTRAMENTO
CONSULTA POR NOME/RAZAO SOCIAL

Folha nº 09 do proc.
PASSWORD N° 311 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

TIPO PESSOA () - 1 FIS.CCM ATI, 2 FIS.CCM CAN, 3 JUR.CCM ATI, 4 JUR.CCM CAN
() 1.011.096-8 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS
() 2.196.803-9 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS
() 1.041.884-9 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
() 1.042.465-2 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
() 1.030.203-4 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

Folha N.º 07 do proc.
N.º 2000-0.046.939-0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuação

COMPANHIA DE GAS

3
TELA ()

HIST. CADASTRAL DIGITE "X" NO CCM E <<ENTER>>

FIM

BRASIL

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATI

COMPANHIA DE GAS

P. M. B. P. : ISS/IVV/TAXAS - FISCALIZACAO DIRIGIDA - S.F. PAG. 08
 30/08/99 : *** HISTORICO CADASTRAL *Folha n° 08 do proc.
 CCM : 1.011.096-8 CCM = () PASSWORD 311 de 08
 NOME : COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS
 CGC/CPF : 61.856.571/0006-21
 POSSUI : FISCAL DE MATRIZ MUNTE
 Adelma Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406
 CCM CENTRALIZADOR : FINALIDADE :
 CCM CONTABILISTA : TELEFONE :
 INICIO FUNC : 01/02/73 ULTIMA ATUALIZACAO : 01/01/95 CAT :
 INSCRICAO : 23/05/73 CANCELAMENTO CCM :

END : AV. PRESIDENTE WILSON, 620
 002 MOOCA MUNIC : SP CEP : 03107 000 INICIO : 11/01/84
 COMERCIAL CODLOG : 99999-9 SQL : 999.999.9999-9
 SEQ | CODIGO | DATA DATA DATA DE ATUALIZACAO | REGIME | ESTIMATIVA
 | | INICIO TERMINO INCLUSAO EXCLUSAO | ESPECIAL | ANT ATU
 001 12700 01/02/73 23/05/73
 002 50105 01/85 12/94
 003 55107 07/98

EXERCICIOS <PF1> REGIME <PF2> ESTIM <PF3> AUTOS <PF4> OPER. FISCAL <PF5>
 CONSULTA EFETUADA TELA ()
 P. M. B. P. ISS/IVV/TAXAS-DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTOS E PAGAMENTOS SF856847 D12
 30/08/99 TELA UNIFICADA DE CONSULTA PAG. 1
 15:49:47 PASSWORD ()

CCM () -) OPCA0 TRIBUTO) EXERC. INCID. () (=)

CCM = 1.011.096.8 OPCA0 TRIB = 8 EXERCICIO A T I V O

B	INCID	COD	AII/AV/SQ	PR	DT.	PAGTO	VLR TRF/AII	VLR PAG0	SITU
1986	50105	86010	01	03/04/86		0,00007	0,00218	05W	
1986	50105	86010	02	02/06/86		0,00007	0,00218	05W	
1986	50105	86010	03	01/08/86		0,00007	0,00218	05W	
1987	50105	87017	01	87/03/24		0,00032	0,00892	05W	
1987	50105	87017	02	05/06/87		0,00032	0,00892	05W	
1987	50105	87017	03	04/08/87		0,00032	0,00892	05W	
1988	50105	88013	01	04/04/88		0,00135	0,03735	05W	
1988	50105	88013	02	03/06/88		0,00135	0,03735	05W	
1988	50105	88013	03	02/08/88		0,00135	0,03735	05W	
1989	50105	89010	01	05/04/89		0,00609	0,16849	05W	
1989	50105	89010	02	05/06/89		0,00609	0,16849	05W	
1989	50105	89010	03	03/08/89		0,00609	0,16849	05W	

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
 OPCA0 TRIBUTO<ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8>
 CONTINUA

Folha N.º 08 do proc.
 N.º 2000-0.046.939-0
 ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
 S. F. G. - Autuação

ANTONIO OROPALLO
 Assessor - SGM/ATL

ENTOS SF85684 Fls. 07
Folha n. 150 de 150
Nº 31 de 20
ADSWORD

CCM = 1.011.096.8 OPCA0 TRIB = 8 EXERCICIO =				A T I V O	
INCID	COD	AIU/AU/SQ PR DT.PAGTO	VLR. TRIB/AIU	VLR. PAGO	SITU
06/94	50105	0024 01 07/07/94	19,90000	19,90000	05Z
06/95	55107	0030 01 07/07/95	35,10000	35,10000	05Z
06/96	55107	0047 01 08/07/96	42,17000	42,17000	05Z
06/97	55107	0043 01 07/07/97	43,41000	43,41000	05Z
06/98	55107	0010 01 07/07/98	45,80000	45,80000	05Z
06/99	55107	0032 01 07/07/99	46,56000	46,56000	05Z
1982	12700	8200395137 01 18/06/82	0,00009	0,00009	05W
1983	12700	8300206741 01 10/05/83	0,00019	0,00019	05W
1984	12700	8400009490 01 12/03/84	0,00014	0,00014	05W
1984	12700	8400009490 02 11/05/84	0,00014	0,00014	05W
1984	12700	8400009490 03 10/07/84	0,00014	0,00014	05W
1984	12700	8401124790 01	0,00014	0,00000	16W

CCM (-) OPCA0 TRIBUTO () EXERC. INCID. () (=)

CCM = 1.011.096.8 OPCA0 TRIB = 8				EXERCICIO =	A T I V O		
INCID	COD	ATI/AV/SQ	PR DT.PAGTO	VL.R TRIR/ATI		VL.R PAGO	SITU
1984	12700	8401124790	02	0,00014		0,00000	16W
1984	12700	8401124790	03	0,00014		0,00000	16W
1985	12700	8501140302	01 16/04/85	0,00078		0,00078	05W
1985	12700	8501140302	02 18/06/85	0,00078		0,00078	05W
1985	12700	8501140302	03 85/08/14	0,00078		0,00078	05Y
1986	12700	86010	01 03/04/86	0,00211	VL.	UNIF. (50105)	05W
1986	12700	86010	02 02/06/86	0,00211	VL.	UNIF. (50105)	05W
1986	12700	86010	03 01/08/86	0,00211	VL.	UNIF. (50105)	05W
1987	12700	87017	01 87/03/24	0,00860	VL.	UNIF. (50105)	05W
1987	12700	87017	02 05/06/87	0,00860	VL.	UNIF. (50105)	05W
1987	12700	87017	03 04/08/87	0,00860	VL.	UNIF. (50105)	05W
1988	12700	88013	01 04/04/88	0,03600	VL.	UNIF. (50105)	05W

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCAO TRIBUTO<ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8>
CONTINUA

Folha N.º 09 do proc.
N.º 2000 - 0.046.939 - 0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuacao

ANTONIO ORPALLO
03025504 - SGM/ATL

CCM () OPCA0 TRIBUTO () EXERC. INCID. () A T I V O
Adelina Cicone - Ass-Parlamentar
RF-100.406

CCM = 1.011.096.8	OPCA0 TRIB = 8	EXERCICIO =	A T I V O
INCID COD	AI1/AV/SQ PR DT.PAGTO	VLR TRIB/AII	VLR PAGO SITU
1988 12700	88013 02 03/06/88	0,03600	VL. UNIF. (50105) 05W
1988 12700	88013 03 02/08/88	0,03600	VL. UNIF. (50105) 05W
1989 12700	89010 01 05/04/89	0,16240	VL. UNIF. (50105) 05W
1989 12700	89010 02 05/06/89	0,16240	VL. UNIF. (50105) 05W
1989 12700	89010 03 03/08/89	0,16240	VL. UNIF. (50105) 05W
06/94 12700	0005 01 07/07/94	1.327,00000	1.327,00000 05Z
06/95 12700	0040 01 07/07/95	1.755,00000	1.755,00000 05Z
06/96 12700	0046 01 08/07/96	2.108,28000	2.108,28000 05Z
06/97 12700	0033 01 07/07/97	1.085,24000	1.085,24000 05Z
06/98 12700	0028 01 07/07/98	229,03000	229,03000 05Z
07/98 12700	0043 01 07/08/98	229,03000	229,03000 05Z
08/98 12700	0035 01 08/09/98	229,03000	229,03000 05Z

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUTO(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)
CONTINUA
P.M.S.P. ISS/IVV/TAXAS-DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTOS E PAGAMENTOS SF856847 D12
30/08/99 TELA UNIFICADA DE CONSULTA PAG. 5
15:51:22 PASSWORD ()

CCM () OPCA0 TRIBUTO () EXERC. INCID. () (=)

CCM = 1.011.096.8	OPCA0 TRIB = 8	EXERCICIO =	A T I V O
INCID COD	AI1/AV/SQ PR DT.PAGTO	VLR TRIB/AII	VLR PAGO SITU
09/98 12700	0046 01 07/10/98	229,03000	229,03000 05Z
10/98 12700	0024 01 09/11/98	229,03000	229,03000 05Z
06/99 12700	0031 01 07/07/99	232,82000	232,82000 05Z

Folha N.º 10 do proc.
N.º 2000-0.046.939-0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuação

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUTO(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

P.M.B.P. ISS/IVV/TAXAS - FISCALIZACAO DIRIGIDA -
30/08/99 *** HISTORICO CADASTRAL
CCH 2.196.803-9 CCM=()
NOME COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS
CGC/CPF : 61.856.571/0004-60
POSSUI :

Folha n° 13 PAG do proc
N° 3-11 1 de 32-85
PASSWORD
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
FILIAL C. MATEUS MUNIC
RF. 100.405

CCM CENTRALIZADOR : FINALIDADE :
CCM CONTABILISTA : TELEFONE :
INICIO FUNC : 21/09/93 ULTIMA ATUALIZACAO : 01/01/95 CAT :
INSCRICAO : 22/09/93 CANCELAMENTO CCM :

END : AV MARQUES DE SAO VICENTE, 576
001 BARRA FUNDA MUNIC : SP CFP : 01139 000 INICIO : 21/09/93
COMERCIAL CODLOG : 06471-8 SQL : 197.021.0004-5
SEQ | CODIGO | DATA DATA DATA DE ATUALIZACAO | REGIME | ESTIMATIVA
| INICIO TERMINO INCLUSAO EXCLUSAO | ESPECIAL | ANT ATU
001 24759 21/09/93 22/09/93
002 50105 01/95

EM RECOS <PF1> REGIME <PF2> ESTIM <PF3> AUTOS <PF4> OPER.FISCAL <PF5>
CONSULTA EFETUADA TELA ()
P.M.B.P. ISS/IVV/TAXAS-DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTOS E PAGAMENTOS SF856847 D12
30/08/99 TELA UNIFICADA DE CONSULTA PAG. 1
16:40:35 PASSWORD ()

CCM () OPCAO TRIBUTO () EXERC.INCID. () (=)

CCM = 2.196.803.9 OPCAO TRIB = 8 EXERCICIO =				A T I V O		
S. INCID.	COD	AII/AV/SQ PR DT.PAGTO	VLR TRIB/AII	VLR PAGO	SITU	
06/95	50105	0010 01 07/07/95	35,10000	35,10000	05Z	
06/96	50105	0049 01 08/07/96	31,62000	31,62000	05Z	
06/94	24759	0003 01 07/07/94	185,78000	185,78000	05Z	
06/95	24759	0024 01 07/07/95	35,10000	35,10000	05Z	
06/96	24759	0048 01 08/07/96	295,16000	295,16000	05Z	

Folha N° 11 do proc.
N° 2000-0.046.939-0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S.F.G. - Autuação

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCAO TRIBUTO(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

P.M.S.P. ISS/IVV/TAXAS - FISCALIZACAO DIRIGIDA - Folha n° 12 de proc. 2000-0046939-0
30/08/99 *** HISTORICO CADASTRAL
CCM 1.041.884-9 CCM=()
NOME: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
COC/CPF 61.856.571/0004-60
F088U1
FOLHA 00406 MUNIC

CCM CENTRALIZADOR : FINALIDADE :
CCM CONTABILISTA : TELEFONE :
INICIO FUNC 01/04/69 ULTIMA ATUALIZACAO : 01/01/95 CAT :
INSCRICAO 06/06/73 CANCELAMENTO CCM :

END R CAPITAO FAUSTINO LIMA, 134
002 BRAS MUNIC : SP CEP : 03040 030 INICIO : 19/11/77
COMERCIAL CODLOG : 06912-4 SQL : 003.010.9999-9

SEQ	CODIGO	DATA INICIO	DATA TERMINO	DATA DE ATUALIZACAO INCLUSAO	REGIME EXCLUSAO	ESTIMATIVA ESPECIAL	ANT	ATU
001	06947	01/01/92		28/03/92			NAO	NAO
002	07064	22/05/87	31/12/91	19/01/88	28/03/92		NAO	NAO
003	10308	01/04/69		06/06/73				
004	55107	07/98						

ENDERECOS <PF1> REGIME <PF2> ESTIM <PF3> AUTOS <PF4> OPER.FISCAL <PF5>
CONTA EFETUADA TELA ()
P.M.S.P. ISS/IVV/TAXAS-DEMONSTRATIVO DE LANCAMENTOS E PAGAMENTOS SF854847 D12
30/08/99 TELA UNIFICADA DE CONSULTA PAG. 1
16:02:11 PASSWORD ()

CCM () OPCAO TRIBUTO () EXERC.INCID. () (=)

CCM = 1.041.884.9				OPCAO TRIB = 8		EXERCICIO =		A T I V O	
S	INCID	COD	AII/AV/SQ	PR	DT.PAGTO	VLR	TRIB/AII	VLR	PAGO SITU
	06/94	55107	0021	01	07/07/94	26,54000		26,54000	05Z
	06/94	55107	0022	01	07/07/94	26,54000		26,54000	05Z
	06/95	55107	0024	01	07/07/95	35,10000		35,10000	05Z
	06/96	55107	0037	01	08/07/96	42,17000		42,17000	05Z
	06/97	55107	0028	01	07/07/97	43,41000		43,41000	05Z
	06/98	55107	0031	01	07/07/98	45,80000		45,80000	05Z
	06/99	55107	0039	01	07/07/99	46,56000		46,56000	05Z
	1982	10308	8200573930	01	28/06/82	0,00010		0,00010	05W
	1983	10308	8300374636	01	04/04/83	0,00021		0,00021	05W
	1984	10308	8401256823	01	25/04/84	0,00028		0,00028	05W
	1984	10308	8401256823	02	25/06/84	0,00028		0,00028	05W
	1984	10308	8401256823	03	23/08/84	0,00028		0,00028	05W

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCAO TRIBUTO<ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8>
CONTINUA

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha N° 12 do proc.
N° 2000-0046939-0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuacao

Folha nº 15 do proc. 2
Nº 2000-0016.939-0
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CCM () OPCA0 TRIBUT0 () EXERC.INCII

CCM = 1.041.884.9 OPCA0 TRIB = 8 EXERCICIO = A T I V O RF. 100.406

B. INCID	COD	AII/AV/SQ	PR	DT. PAGTO	VLR TRIB/AII	VLR PAGO	SITU
1985	10308	8501263560	01	16/04/85	0,00078	0,00078	05W
1985	10308	8501263560	02	18/06/85	0,00078	0,00078	05W
1985	10308	8501263560	03	85/08/14	0,00078	0,00078	05Y
1986	10308	86010	01	03/04/86	0,00210	0,00210	05W
1986	10308	86010	02	02/06/86	0,00210	0,00210	05W
1986	10308	86010	03	01/08/86	0,00210	0,00210	05W
1987	10308	87017	01	13/10/87	0,00860	0,00860	05W
1987	10308	87017	02	14/12/87	0,00860	0,00860	05W
1987	10308	87017	03	12/02/88	0,00860	0,00860	05W
1988	10308	88013	01	04/04/88	0,03600	0,03600	05W
1988	10308	88013	02	03/06/88	0,03600	0,03600	05W
1988	10308	88013	03	02/08/88	0,03600	0,03600	05W

EX. ANT <PF7> EX. SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUT0(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)
CONTINUA

CCM () OPCA0 TRIBUT0 () EXERC.INCID. () (=)

CCM = 1.041.884.9 OPCA0 TRIB = 8 EXERCICIO = A T I V O

B. INCID	COD	AII/AV/SQ	PR	DT. PAGTO	VLR TRIB/AII	VLR PAGO	SITU
1989	10308	89010	01	05/04/89	0,16240	0,16240	05W
1989	10308	89010	02	05/06/89	0,16240	0,16240	05W
1989	10308	89010	03	03/08/89	0,16240	0,16240	05W
06/94	10308	0037	01	07/07/94	2.255,90000	2.255,90000	05Z
06/95	10308	0019	01	07/07/95	2.983,50000	2.983,50000	05Z
06/96	10308	0036	01	08/07/96	3.584,08000	3.584,08000	05Z
06/97	10308	0016	01	07/07/97	3.689,81000	3.689,81000	05Z
06/98	10308	0001	01	07/07/98	778,71000	778,71000	05Z
07/98	10308	0025	01	07/08/98	778,71000	778,71000	05Z
08/98	10308	0041	01	08/09/98	778,71000	778,71000	05Z
09/98	10308	0022	01	07/10/98	778,71000	778,71000	05Z
09/98	10308	0009	01	09/11/98	778,71000	778,71000	05Z

EX. ANT <PF7> EX. SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUT0(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)
CONTINUA

Folha N.º 13 do proc.
N.º 2000-0016.939-0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuação

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

P.T.M. B.R. ISS/IVU/TAXAS-DEMONSTRATIVO DE LANCAMENTOS E PAGAMENTOS
30/08/99 TELA UNIFICADA DE CONSULTA
16/03/05

Folha nº 16 do proc, 4
PASSWORD Nº 311 do 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CCM () OPCA0 TRIBUT0 () EXERC.INCID
CCM = 1.041.884.9 OPCA0 TRIR = 8 EXERCICIO = A T I V RF. 100.408
8 INCID COD AII/AV/SQ PR DT.PAGTO VLR TRIB/AII VLR PAGO SITU
3.06/99 10308 0038 01 07/07/99 465,65000 465,65000 05Z

Folha N.º 14 do proc.
N.º 2000-0.046.939-0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuação

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUT0<ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVU=4 TLIF=5 IVUF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8>

EM BRANCO
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATI

Folha n° 17 de 13

N° 311 de 20

P.M.S.P. - ISS/IVV/TAXAS - FISCALIZACAO DIRIGIDA
16/09/99 *** HISTORICO CADASTRAL Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
CCM 1.041.884-9 CCM = () PASSO 100.406

NOME: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

CGC/CPF: 61.856.571/0004-60

FILIAL C/ MATRIZ MUNIC

POSSUI

CCM CENTRALIZADOR :

CCM CONTABILISTA :

FINALIDADE :

TELEFONE :

INICIO FUNC: 01/04/69

ULTIMA ATUALIZACAO: 01/01/95

CAT :

INSCRICAO: 06/06/73

CANCELAMENTO CCM :

END: R CAPITAO FAUSTINO LIMA, 134

002 BRAS

MUNIC: SP

CEP: 03040 030

INICIO: 19/11/77

COMERCIAL

CODLOG: 06912-4

SQL: 003.010.9999-9

SEQ | CODIGO | DATA | DATA | DATA DE ATUALIZACAO | REGIME | ESTIMATIVA

INICIO | TERMINO | INCLUSAO | EXCLUSAO | ESPECIAL | ANT | ATI

001 06947 01/01/92 28/03/92 NAO NAO

002 07064 22/05/87 31/12/91 19/01/88 28/03/92 NAO NAO

003 10308 01/04/69 06/06/73

004 55107 07/98

ENTRACOS <PF1>

REGIME <PF2>

ESTIM <PF3>

AUTOS <PF4>

OPER.FISCAL <PF5>

CONSULTA EFETUADA

TELA ()

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATI

Folha N° 15 de proc.

N° 2000-0006.939-0

ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuacao

P.M.B.P. ISS/IVV/TAXAS - FISCALIZACAO DIRIGIDA - SIE PAG. 14
30/08/99 *** HISTORICO CADASTRAL
CCM = 1.042.465-2 CCM = ()
NOME : COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
CGC/CPF : 61.856.571/0001-17
POSSUI :
Folha N.º 16 do proc. N.º 2000-0.046.939-0
MATERIA: Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CCM CENTRALIZADOR : FINALIDADE : RF. 100.406
CCM CONTABILISTA : TELEFONE :
INICIO FUNC : 15/06/72 ULTIMA ATUALIZACAO : 01/01/95 CAT :
INSCRICAO : 07/06/73 CANCELAMENTO CCM :

END : R AUGUSTA, 1600
001 : CERQUEIRA CESAR MUNIC : SP CEP : 01304 001 INICIO : 15/06/72
COMERCIAL CODLOG : 02497-0 SQL : 010.054.9999-9
SEQ | CODIGO | DATA DATA DATA DE ATUALIZACAO | REGIME | ESTIMATIVA
| INICIO TERMINO INCLUSAO EXCLUSAO | ESPECIAL | ANT ATU
001 00507 09/01/89 03/02/89
002 00809 09/01/89 03/02/89
003 12700 15/06/72 07/06/73
004 50105 01/86 12/94

ENDERECOS <PF1> REGIME <PF2> ESTIM <PF3> AUTOS <PF4> OPER.FISCAL <PF5>
PARA CONTINUAR TECLE <<PA1>> TELA ()
P.M.B.P. ISS/IVV/TAXAS-DEMONSTRATIVO DE LANCAMENTOS E PAGAMENTOS SFB56847 D12
30/08/99 TELA UNIFICADA DE CONSULTA PAG. 1
16:05:11 PASSWORD ()

CCM () OPCAO TRIBUTO () EXERC. INCID. () (=)

CCM = 1.042.465.2 OPCAO TRIB = 8 EXERCICIO = 8				A T I V O		
INCID	COD	AII/AV/SQ PR DT. PAGTO	VLR TRIB/AII	VLR PAGO	SITU	
03/94	09997	0008 01 07/04/94	2.283,12000	2.283,12000	05W	
04/94	09997	0037 01 06/05/94	249,93000	249,93000	05W	
03/97	09997	0012 01 07/04/97	15,00000	15,00000	05Z	
04/97	09997	0018 01 07/05/97	225,00000	225,00000	05Z	
05/97	09997	0034 01 09/06/97	60,31000	60,31000	05Z	
07/97	09997	0028 01 07/08/97	102,50000	102,50000	05Z	
03/98	09997	0001 01 07/04/98	15.720,75000	15.720,75000	05Z	
08/98	09997	0003 01 08/09/98	157,10000	157,10000	05Z	
02/99	09997	0037 01 08/03/99	187,15000	187,15000	05Z	
04/99	09997	0038 01 07/05/99	673,17000	673,17000	05Z	
05/99	09997	0017 01 07/06/99	92,59000	92,59000	05Z	
07/99	09997	0009 01 07/07/99	34,50000	34,50000	05Z	

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCAO TRIBUTO<ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IUVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8>
CONTINUA

ANTONIO O. OPALLO
Assessor - SEM/ATL

Folha N.º 16 do proc.
N.º 2000-0.046.939-0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuacao

P.M.S.P. ISS/IVV/TAXAS-DEMONSTRATIVO DE LANCAMENTOS E PAGAMENTOS SF85687 Fls. 15
30/08/99 TELA UNIFICADA DE CONSULTA
16:05:28

Folha N.º 19 do proc.
N.º 2000-0.046.939-0
PASSWORD ()

CCM () -) OPCA0 TRIBUTO () EXERC. INCID ()

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CCM = 1.042.465.2 OPCA0 TRIB = 8 EXERCICIO = A T I V O R\$ 100.406
S. INCID COD AII/AV/SQ PR DT. PAGTO VLR TRIB/AII VLR PAGO SITU
1986 50105 86010 01 03/04/86 0,00007 0,00218 05W
1986 50105 86010 02 02/06/86 0,00007 0,00218 05W
1986 50105 86010 03 01/08/86 0,00007 0,00218 05W
1987 50105 87017 01 87/03/84 0,00032 0,00892 05W
1987 50105 87017 02 05/06/87 0,00032 0,00892 05W
1987 50105 87017 03 04/08/87 0,00032 0,00892 05W
1988 50105 88013 01 04/04/88 0,00135 0,05535 05W
1988 50105 88013 02 03/06/88 0,00135 0,05535 05W
1988 50105 88013 03 02/08/88 0,00135 0,05535 05W
1989 50105 89010 01 05/04/89 0,00609 0,24969 05W
1989 50105 89010 02 05/06/89 0,00609 0,24969 05W
1989 50105 89010 03 03/08/89 0,00609 0,24969 05W

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUTO(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)
CONTINUA

P.M.S.P. ISS/IVV/TAXAS-DEMONSTRATIVO DE LANCAMENTOS E PAGAMENTOS SF856847 D12
30/08/99 TELA UNIFICADA DE CONSULTA PAG. 3
16:05:50 PASSWORD ()

CCM () -) OPCA0 TRIBUTO () EXERC. INCID. () (=)

CCM = 1.042.465.2 OPCA0 TRIB = 8 EXERCICIO = A T I V O
S. INCID COD AII/AV/SQ PR DT. PAGTO VLR TRIB/AII VLR PAGO SITU
03/94 90808 0013 01 02/03/94 1.779,50000 1.779,50000 05W
06/94 55107 0020 01 07/07/94 26,54000 26,54000 05Z
06/95 55107 0043 01 07/07/95 35,10000 35,10000 05Z
06/96 55107 0044 01 08/07/96 42,17000 42,17000 05Z
05/97 90808 0025 01 14/05/97 4,34000 4,34000 05Z
06/97 55107 0038 01 07/07/97 43,41000 43,41000 05Z
07/97 90808 0035 01 24/06/97 43,40000 43,40000 05Z
09/97 90808 0002 01 26/08/97 13,02000 13,02000 05Z
05/98 90808 0040 01 21/05/98 4,58000 4,58000 05Z
06/98 55107 0025 01 07/07/98 45,80000 45,80000 05Z
06/98 90808 0024 01 15/06/98 45,80000 45,80000 05Z
06/98 90808 0049 01 06/08/98 45,80000 45,80000 05Z

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUTO(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)
CONTINUA

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha N.º 17 do proc.
N.º 2000-0.046.939-0

ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuado

CCM () OPCA0 TRIBUTO () EXERC. INCID. Adelina Cicone Ass. Parlamentar

CCM = 1.042.465.2 OPCA0 TRIB = 8 EXERCICIO =				A T I V O		
S	INCID	COD	AII/AV/SQ PR DT.PAGTO	VLR TRIB/AII	VLR PAGO	SITU
	09/98	90808	0030 01 09/09/98	47,66000	47,66000	05Z
	11/98	90808	0049 01 05/11/98	47,66000	47,66000	05Z
	04/99	90808	0014 01 23/04/99	4,66000	4,66000	05Z
	05/99	90808	0037 01 14/05/99	4,65000	4,65000	05Z
	06/99	55107	0046 01 13/07/99	46,56000	55,87000	05Z
	06/99	90808	0012 01 21/06/99	60,45000	60,45000	05Z
	07/99	90808	0022 01 02/07/99	37,25000	37,25000	05Z
	12/93	00507	0043 01 07/01/94	30.850.175,03000	30.850.175,03000	05W
	12/93	00809	0039 01 07/01/94	57.018.635,06000	57.018.635,06000	05W
	01/94	00507	0013 01 07/02/94	42.894.781,43000	42.894.781,43000	05W
	01/94	00809	0012 01 07/02/94	74.689.825,34000	74.689.825,34000	05W
	02/94	00507	0040 01 07/03/94	64.704.384,89000	64.704.384,89000	05W

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUTO<ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8>
CONTINUA

CCM () OPCA0 TRIBUTO () EXERC. INCID. () (=)

CCM = 1.042.465.2 OPCA0 TRIB = 8 EXERCICIO =				A T I V O		
S	INCID	COD	AII/AV/SQ PR DT.PAGTO	VLR TRIB/AII	VLR PAGO	SITU
	02/94	00809	0002 01 07/03/94	97.881.446,11000	97.881.446,11000	05W
	03/94	00507	0013 01 07/04/94	89.868.390,76000	89.868.390,76000	05W
	03/94	00809	0034 01 07/04/94	134.052.081,40000	134.052.081,40000	05W
	04/94	00507	0029 01 09/05/94	161.711.459,69000	161.711.459,69000	05W
	04/94	00809	0024 01 09/05/94	202.729.786,73000	202.729.786,73000	05W
	05/94	00507	0035 01 07/06/94	207.484.765,10000	207.484.765,10000	05W
	05/94	00809	0049 01 07/06/94	260.364.664,23000	260.364.664,23000	05W
	06/94	00507	0019 01 07/07/94	95.408,18000	95.408,18000	05Z
	06/94	00809	0048 01 07/07/94	138.797,62000	138.797,62000	05Z
	07/94	00507	0021 01 08/08/94	134.445,23000	134.445,23000	05Z
	07/94	00809	0007 01 08/08/94	150.765,96000	150.765,96000	05Z
	08/94	00507	0003 01 08/09/94	128.345,12000	128.345,12000	05Z

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUTO<ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8>
CONTINUA

Folha N.º 18 do proc.
N.º 2000 - 0026.939 - 0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuacao

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha nº 21 do proc.º
PASSWORD 311 de 06
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CCM () -) OPCAO TRIBUTO () EXERC. INCID ()

CCM = 1.042.465.2 OPCAO TRIB = 8 EXERCICIO =				A T I V O R\$ 100.406		
B INCID	COD	AII/AV/SQ	PR DT.PAGTO	VLR TRIB/AII	VLR PAGO	SITU
08/94	00809	0012	01 08/09/94	161.564,60000	161.564,60000	05Z
09/94	00507	0020	01 07/10/94	142.052,99000	142.052,99000	05Z
09/94	00809	0019	01 07/10/94	154.949,14000	154.949,14000	05Z
10/94	00507	0025	01 30/11/94	144.794,73000	173.753,67000	05Z
10/94	00809	0026	01 30/11/94	136.800,32000	164.160,38000	05Z
11/94	00507	0034	01 07/12/94	141.291,09000	141.291,09000	05Z
11/94	00809	0038	01 07/12/94	123.144,03000	123.144,03000	05Z
12/94	00507	0010	01 09/01/95	159.686,54000	159.686,54000	05Z
12/94	00809	0011	01 09/01/95	108.941,17000	108.941,17000	05Z
01/95	00507	0002	01 07/02/95	151.583,99000	151.583,99000	05Z
01/95	00809	0001	01 07/02/95	70.891,24000	70.891,24000	05Z
02/95	00507	0001	01 07/03/95	81.845,82000	81.845,82000	05Z

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCAO TRIBUTO(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVU=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)
CONTINUA

CCM () -) OPCAO TRIBUTO () EXERC. INCID. () (=)

CCM = 1.042.465.2 OPCAO TRIB = 8 EXERCICIO =				A T I V O		
B INCID	COD	AII/AV/SQ	PR DT.PAGTO	VLR TRIB/AII	VLR PAGO	SITU
02/95	00809	0016	01 07/03/95	42.254,35000	42.254,35000	05Z
03/95	00507	0008	01 07/04/95	84.504,46000	84.504,46000	05Z
03/95	00809	0036	01 07/04/95	41.459,84000	41.459,84000	05Z
04/95	00507	0028	01 08/05/95	100.518,60000	100.518,60000	05Z
04/95	00809	0026	01 08/05/95	43.759,95000	43.759,95000	05Z
05/95	00507	0026	01 07/06/95	94.866,78000	94.866,78000	05Z
05/95	00809	0029	01 07/06/95	39.662,41000	39.662,41000	05Z
06/95	00507	0003	01 07/07/95	90.685,64000	90.685,64000	05Z
06/95	00809	0047	01 07/07/95	43.328,10000	43.328,10000	05Z
07/95	00507	0036	01 07/08/95	125.303,66000	125.303,66000	05Z
07/95	00809	0019	01 07/08/95	46.461,28000	46.461,28000	05Z
08/95	00507	0033	01 08/09/95	133.133,83000	133.133,83000	05Z

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCAO TRIBUTO(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVU=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)
CONTINUA

Folha N.º 19 do proc.
N.º 2000 - N 016.939-0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuacao

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

CCM = 1.042.465.2				OPCAO TRIB = 8		EXERCICIO =		A T I V O	
B INCID	COD	AII/AV/SQ	PR DT. PAGTO	VLR TRIB/AII		VLR PAGO		SITU	
08/95	00809	0027	01 08/09/95	44.149,52000		44.149,52000		05Z	
09/95	00507	0023	01 09/10/95	140.955,72000		140.955,72000		05Z	
09/95	00809	0023	01 09/10/95	41.662,77000		41.662,77000		05Z	
10/95	00507	0045	01 07/11/95	141.542,71000		141.542,71000		05Z	
10/95	00809	0009	01 07/11/95	36.779,51000		36.779,51000		05Z	
11/95	00507	0019	01 07/12/95	150.733,59000		150.733,59000		05Z	
11/95	00809	0020	01 07/12/95	36.896,55000		36.896,55000		05Z	
12/95	00507	0004	01 08/01/96	142.406,31000		142.406,31000		05Z	
12/95	00809	0003	01 08/01/96	28.769,30000		28.769,30000		05Z	
01/96	00507	0006	01 28/02/96	121.557,88000		145.869,50000		05Z	
01/96	00809	0005	01 28/02/96	22.462,85000		26.955,45000		05Z	
1982	12700	8200577502	01 28/06/82	0,00021		0,00021		05W	

EX. ANT <PF7> EX. SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()

OPCAO TRIBUTO(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)

CONTINUA

P.M.S.P. ISS/IVV/TAXAS-DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTOS E PAGAMENTOS SF856847 D12

30/08/99 TELA UNIFICADA DE CONSULTA PAG. 9

16:07:30 PASSWORD ()

CCM () -) OPCA O TRIBUT O () EXERC. INCID. () (=)

CCM = 1.042.465.2				OPCAO TRIB = 8		EXERCICIO =		A T I V O	
B INCID	COD	AII/AV/SQ	PR DT. PAGTO	VLR TRIB/AII		VLR PAGO		SITU	
1983	12700	8300378003	01 04/04/83	0,00042		0,00042		05W	
1984	12700	8401259555	01 25/04/84	0,00028		0,00028		05W	
1984	12700	8401259555	02 25/06/84	0,00028		0,00028		05W	
1984	12700	8401259555	03 23/08/84	0,00028		0,00028		05W	
1985	12700	8501266225	01 16/04/85	0,00078		0,00078		05W	
1985	12700	8501266225	02 18/06/85	0,00078		0,00078		05W	
1985	12700	8501266225	03 85/08/14	0,00078		0,00078		05Y	
1986	12700	86010	01 03/04/86	0,00211		VL. UNIF. (50105)		05W	
1986	12700	86010	02 02/06/86	0,00211		VL. UNIF. (50105)		05W	
1986	12700	86010	03 01/08/86	0,00211		VL. UNIF. (50105)		05W	
1987	12700	87017	01 87/03/24	0,00860		VL. UNIF. (50105)		05W	
1987	12700	87017	02 05/06/87	0,00860		VL. UNIF. (50105)		05W	

EX. ANT <PF7> EX. SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()

OPCAO TRIBUTO(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)

CONTINUA

Folha N.º 20 do proc.

N.º 2000 - 0016.939-0

ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA

S. F. G. - Autuação

ANTONIO OROPALLO

Assessor - SGMZATL

CCM () OPCA0 TRIBUT0 () EXERC. INCID ()

CCM = 1.042.465.2 OPCA0 TRIB = 8 EXERCICIO =				A T I V O		R F. 100.405	
S INCID	COD	AII/AV/SQ	PR DT.PAGTO	VL.R TRIB/AII	VL.R PAGO	SITU	
1987	12700	87017	03 04/08/87	0,00860	VL. UNIF. (50105)	05W	
1988	12700	88013	01 04/04/88	0,05400	VL. UNIF. (50105)	05W	
1988	12700	88013	02 03/06/88	0,05400	VL. UNIF. (50105)	05W	
1988	12700	88013	03 02/08/88	0,05400	VL. UNIF. (50105)	05W	
1989	12700	89010	01 05/04/89	0,24360	VL. UNIF. (50105)	05W	
1989	12700	89010	02 05/06/89	0,24360	VL. UNIF. (50105)	05W	
1989	12700	89010	03 03/08/89	0,24360	VL. UNIF. (50105)	05W	
03/94	23060	0014	01 02/03/94	28.472,00000	28.472,00000	05W	
06/94	12700	0004	01 07/07/94	2.255,90000	2.255,90000	05Z	
06/95	12700	0024	01 07/07/95	2.983,50000	2.983,50000	05Z	
06/96	12700	0043	01 08/07/96	3.584,08000	3.584,08000	05Z	
05/97	48003	0024	01 14/05/97	52,08000	52,08000	05Z	

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUT0(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)
CONTINUA

CCM () OPCA0 TRIBUT0 () EXERC. INCID. () (=)

CCM = 1.042.465.2 OPCA0 TRIB = 8 EXERCICIO =				A T I V O			
S INCID	COD	AII/AV/SQ	PR DT.PAGTO	VL.R TRIB/AII	VL.R PAGO	SITU	
06/97	12700	0021	01 07/07/97	3.689,81000	3.689,81000	05Z	
07/97	48003	0034	01 24/06/97	69,45000	69,45000	05Z	
09/97	23060	0001	01 26/08/97	69,44000	69,44000	05Z	
05/98	48003	0012	01 21/05/98	54,96000	54,96000	05Z	
06/98	12700	0002	01 07/07/98	458,06000	458,06000	05Z	
06/98	48003	0046	01 15/06/98	73,29000	73,29000	05Z	
07/98	12700	0026	01 07/08/98	458,06000	458,06000	05Z	
08/98	12700	0042	01 08/09/98	458,06000	458,07000	05Z	
08/98	48003	0048	01 06/08/98	73,27000	73,27000	05Z	
09/98	12700	0023	01 07/10/98	458,06000	458,06000	05Z	
09/98	48003	0003	01 09/09/98	73,29000	73,29000	05Z	
09/98	12700	0010	01 09/11/98	458,06000	458,06000	05Z	

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUT0(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)
CONTINUA

Folha N.º 21 do proc.
N.º 2000 - 0.016.939-0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuação

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

P.M.S.P. ISS/IVV/TAXAS-DEMONSTRATIVO DE LANCAMENTOS E PAGAMENTOS
30/08/99 TELA UNIFICADA DE CONSULTA
16/08/22

Fls. 20
Folha nº 24 de 12
PASSWORD 211 de 06
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CCM () OPCA0 TRIBUT0 () EXERC. INCID

CCM = 1.042.465.2		OPCA0 TRIB = 8		EXERCICIO =		A T I RF0100.406	
S INCID	COD	AII/AV/SQ	PR DT.PAGTO	VLR TRIB/AII	VLR PAGO	SITU	
11/98	48003	0048	01 05/11/98	95,30000	95,30000	05Z	
04/99	48003	0013	01 23/04/99	55,89000	55,89000	05Z	
05/99	48003	0036	01 14/05/99	37,25000	37,25000	05Z	
06/99	12700	0010	01 07/07/99	465,65000	465,65000	05Z	
07/99	48003	0021	01 02/07/99	76,25000	76,25000	05Z	
03/94	00000	0003	01 20/04/94	18.540,00000	32.938,74000	05W	

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
OPCA0 TRIBUT0(ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8)

02/11/2003

Folha N.º 22 do proc.
N.º 2000 - 0 016.939-0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. G. - Autuação

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

P.M.S.P. ISS/IVV/TAXAS - FISCALIZACAO DIRIGIDA - S12 PAG. 16.07.10
 30/08/99 *** HISTORICO CADASTRAL ***
 CCM = 1.030.203-4 CCM = ()
 NOME: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO CONGAS
 CGC/CPF: 61.856.571/0002-06
 POSSUI: CCM CENTRALIZADOR : FINALIDADE: Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 CCM CONTABILISTA : TELEFONE: CAT RF. 100.406
 INICIO FUNC: 01/04/69 ULTIMA ATUALIZACAO: 01/01/95
 INSCRICAO: 13/06/73 CANCELAMENTO CCM:

FOI N° 25 do proc. J
 N° 311 de 00
 MATRIZ MUNIC

END: R DO GASOMETRO, 100
 001 BRAS MUNIC: SP CEP: 03004 000 INICIO: 01/04/69
 COMERCIAL CODLOG: 99999-9 SQL: 999.999.9999-9
 SEQ | CODIGO | DATA | DATA | DATA DE ATUALIZACAO | REGIME | ESTIMATIVA
 | INICIO | TERMINO | INCLUSAO | EXCLUSAO | ESPECIAL | ANT ATU
 001 22209 01/04/69 31/12/83 13/06/73 31/12/83
 002 22250 01/01/84 01/01/84
 003 55107 07/98

ENTERECOS <PF1> REGIME <PF2> ESTIM <PF3> AUTOS <PF4> OPER.FISCAL <PF5>
 CONSULTA EFETUADA TELA ()
 P.M.S.P. ISS/IVV/TAXAS-DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTOS E PAGAMENTOS SF856847 D12
 30/08/99 TELA UNIFICADA DE CONSULTA PAG. 1
 16:21:04 PASSWORD ()

CCM () OPCA0 TRIBUTO () EXERC.INCID. () (=)

CCM = 1.030.203.4 OPCA0 TRIB = 8 EXERCICIO = A T I V O
 S INCID COD AII/AV/SQ PR DT.PAGTO VLR TRIB/AII VLR PAGO SITU
 06/94 55107 0023 01 07/07/94 26,54000 26,54000 05Z
 06/95 55107 0037 01 07/07/95 35,10000 35,10000 05Z
 06/96 55107 0042 01 08/07/96 42,17000 42,17000 05Z
 06/97 55107 0047 01 07/07/97 43,41000 43,41000 05Z
 06/98 55107 0025 01 07/07/98 45,80000 45,80000 05Z
 06/99 55107 0005 01 07/07/99 46,56000 46,56000 05Z
 1981 22209 8100540757 01 31/07/86 0,00002 1,45785 05W
 1982 22209 8200505790 01 30/06/86 0,00005 1,74760 05W
 1983 22209 8300310689 01 21/03/83 0,00011 0,00011 05W
 1984 22250 8401204939 01 25/04/84 0,00028 0,00028 05W
 1984 22250 8401204939 02 25/06/84 0,00028 0,00028 05W
 1984 22250 8401204939 03 23/08/84 0,00028 0,00028 05W

EX.ANT <PF7> EX.SEG <PF8> MENU <PF10> CONTINUAR <PA1> TELA ()
 OPCA0 TRIBUTO<ISS=1 ISSF=2 TFA=3 IVV=4 TLIF=5 IVVF=6 OBRIG.ACES=7 TODOS TRIB=8>
 CONTINUA

ANTONIO OROPALLO
 Assessor - SGM/ATL

Folha N° 23 do proc.
 N° 2000 - 0 016.939 - 0
 ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
 S. F. G. - Autuacao

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS - Adm. C. G. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Companhia Aberta - CNPJ/MF 61.856.571/0001-17

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1999

Folha N.º 54 do proc.
N.º 2000 - 0 016.939 - 0
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S.F.G. - Autuação

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 14:00 horas, na sala de reuniões do edifício sede da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, na Rua Augusta n.º 1.600 - 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo em vista a Convocação publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de São Paulo" dos dias 12, 13 e 14 de maio de 1999, foi realizada, em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, na qual estiveram presentes as acionistas Integral Holdings S.A. e Shell Brasil S.A., representadas, respectivamente, pelos Srs. Barry Thomas Adams e Srs. Romualdo Tiseo e Jaques Horn e o Dr. Mauro Guilherme Jardim Arce, Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, que assinaram o respectivo Livro de Presenças, ficando assim constatada a existência de "quorum" legal para a realização da Assembléia, na qual também esteve presente o Dr. Julio Cesar Lamounier Lapa, Presidente da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. Usando da palavra, o Dr. Mauro Guilherme Jardim Arce fez a apresentação da Convocação da Convocação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, publicada nos jornais inicialmente citados e nas datas mencionadas, oportunidade que aproveitou para propor a dispensa da leitura de seu texto, proposta essa que foi devidamente acolhida pelos acionistas presentes e CONVOCAÇÃO aquela vazada nos seguintes termos: "COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS - C.N.P.J/MF n.º 61.856.571/0001-17 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam os Acionistas desta Sociedade convocados para, na forma estabelecida pelo artigo 21 do Estatuto Social, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 de maio de 1999, às 14:00 horas, na sede social da empresa, na Rua Augusta, n.º 1.600, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem, em estrita observância às disposições do Edital No. AS/F/805/99, sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) alterar o Estatuto Social visando adaptar a Companhia à sua nova condição de empresa privada; (b) eleger os membros do Conselho de Administração da COMGÁS e definir sua remuneração; e (c) tratar de outros assuntos de interesse social. São Paulo 12 de abril de 1999, Mauro Guilherme Jardim Arce - Presidente do Conselho de Administração". Prosseguindo com a palavra, o Dr. Mauro Guilherme Jardim Arce declara que, nesta fase final do processo de privatização da COMGÁS, assumindo os novos controladores da empresa, em nome do Governo do Estado deseja o sucesso no desenvolvimento das atividades da COMGÁS, visto que tanto o Governo do Estado quanto a Comissão de Serviços Públicos de Energia



16º TABELIÃO DE NOTAS
DELUBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
RUA Bela Cintra, 1188
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 21 JUN. 1999

☐ RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCR. AUT.
☐ WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
☒ DOMINGOS ZOLINO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
Válido somente com o selo de autenticidade

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

estão prontos a apoiá-los em tudo quanto necessário. A seguir propôs fosse composta a Mesa Diretora dos trabalhos da Assembléia. Tomando a palavra, o Sr. Presidente colocou em discussão o assunto objeto do item "a" da Ordem do Dia, que trata da alteração do Estatuto Social da COMGÁS. A seguir, concedeu a palavra ao Sr. Pedro Pace, da Veirano & Advogados Associados, que fez a apresentação da Proposta de Alteração do Estatuto Social da COMGÁS, nestes termos: "PROPOSTA DA ACIONISTA INTEGRAL HOLDINGS S/A. À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMGÁS - Senhores Acionistas, Em atenção aos ajustes de natureza societária a serem realizados em decorrência do processo de privatização da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, incluindo os conseqüentes dos entendimentos mantidos com a CSPE - Comissão de Serviços Públicos de Energia e com a PGE - Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, entendemos como indispensável a imediata providência de se alterar o Estatuto Social da Companhia, objetivando adaptá-la à sua nova condição de empresa eminentemente privada. A medida ora preconizada visa dar atendimento às necessidades de melhor configuração dos órgãos componentes da Administração da Empresa, oportunidade que se aproveita para a execução de pequenas supressões de disposições ora inócuas, aliás próprias e indispensáveis enquanto detinha a condição de empresa estatal. Diante do exposto, apresentamos a seguinte proposta de alteração para o Estatuto Social da COMGÁS. No artigo 1º, excluir a legislação citada, com exceção da Lei Municipal nº 7.199, de 01.11.68, por ter sido a empresa constituída por força de lei, então municipal, e não somente por assembléia de constituição. Com isso, o artigo 1º passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, sociedade anônima de capital autorizado, constituída por força da Lei Municipal nº 7.199, de 01.11.68, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável." Excluir o parágrafo 2º do artigo 2º, pois sua redação visava atender aos interesses da empresa, quando o instituto jurídico da concessão era regido por legislação municipal e não estadual, como é hoje, por mandamento da Constituição Federal vigente; em conseqüência, o parágrafo 3º passa a ser renumerado como parágrafo 2º. Incluir parágrafo único ao artigo 3º, no sentido de estabelecer que, em razão do Contrato de Concessão CSPE/01/99, a sede da COMGÁS deverá ser mantida na área de concessão definida no referido contrato. Diante da necessidade de se modificar o número de membros da Diretoria, de 5 (cinco) para 8 (oito), dar a seguinte redação ao "caput" do artigo 24: "Art. 24 - A Diretoria será composta de 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Presidente e 07 (sete) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com as atribuições por este fixadas." Suprimir expressões dos artigos 19, 26, 34 e todo o artigo 42, pois tinham por objetivo atender as disposições de legislação estadual, dispensável agora que a companhia foi privatizada; com isso, os artigos 43 a 46 foram renumerados, de 42 a 45, com pequenas adaptações

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



16ª TABELA DE NOTAS
BELUBIRATAN PEREIRA GUIMARAES
TABELA DESIGNADA
PUN 01/01/1988
AUTENTICAÇÃO - conforme esta cópia conforme
o original em meu apresentando, na que dou fe.
S. Paulo, 09 JUN. 1999
PI Autenticação
RS 0.81
Ronaldo Roberto Zarate - Escri. Aut.
Wagner Augusto Teixeira - Escri. Aut.
Domingos Juliano Cavalcanti - Escri. Aut.
Válida sempre como o selo de autenticação

redacionais. Dar a seguinte redação ao artigo 36: "Art. 36 - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observados os dispositivos legais que regem sua instalação." Acrescentar os artigos 45 e 46, renumerados como artigos 44 e 452 para atender recomendação nesse sentido feita pela CSPE - Comissão de Serviços Públicos de Energia e pela PGE - Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que dizem respeito a obrigações que devem ser assumidas pela COMGÁS, constantes do Edital de Privatização e do Contrato de Concessão, documentos estes de domínio público. Incluir os artigos 44 e 45, com a seguinte redação: Art. 44 - A Sociedade deverá observar e cumprir o programa de metas mínimas e todas as disposições aplicáveis à Sociedade contidas no Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado CSPE/01/99; Art. 45 - Por força do Edital n.º AS/F/805/99, datado de março de 1999, para a alienação das ações do capital social, a Sociedade deverá, na administração e orientação de seus negócios, observar e cumprir rigorosamente as seguintes obrigações: Parágrafo 1º - Fornecer serviços de gás canalizado a usuários localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela Comissão de Serviços Públicos de Energia, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade, segurança e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas. Parágrafo 2º - Manter os programas especiais, no segmento Residencial, para os usuários aposentados e desempregados no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento. Parágrafo 3º - Desenvolver ações visando a conservação ambiental, quer pela continuidade da execução dos programas estabelecidos, como também pelo engajamento em novos projetos vinculados à manutenção da qualidade do meio ambiente, necessários à eficácia das atividades da Sociedade. Parágrafo 4º - Assegurar aos portadores de deficiência física todos os direitos e vantagens atualmente garantidos no âmbito da Sociedade para esse segmento da população. Parágrafo 5º - A Sociedade deve manter o capital aberto durante todo o tempo da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores. Parágrafo 6º - A Sociedade deverá manter programa de requalificação profissional voltado às ações de desligamento de pessoal. Parágrafo 7º - A Sociedade deverá adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada, empregando equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Parágrafo 8º - A Sociedade aplicará pelo período de 03 (três) anos (2000 a 2002), o valor de R\$132.659,07 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) por ano, data base de novembro de 1997, corrigidos monetariamente segundo a variação do IGP-M, objetivando integralizar a dotação orçamentária da Fundação Patrimônio Histórico da Energia de São Paulo - FPHESP. Parágrafo 9º - A Sociedade deverá manter o funcionamento do Laboratório de Ensaios, com dotação orçamentária própria ou submeter à prévia análise e aprovação da Comissão de Serviços Públicos de Energia o plano de transferência para o Governo Estadual. Parágrafo 10 - A Sociedade deverá assegurar Programa de Previdência Complementar. Colocado em votação, pelo Sr. Presidente, o assunto objeto do Projeto de Lei nº 162 foi aprovado por unanimidade de votos. Em

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ZATL



162 TABELA DE NOTAS
BELUBIRATAN PEREIRA GUIMARAES
TABELA DE NOTAS
AUTENTICIDADE - Autenticar este cópia conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 08 JUN. 1999

☒ RONALDO ROBERTO ZAHATIN - ESCR. AUT.
☒ WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
☒ DOMINGOS ZOLINO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
Vendo somente com o selo de autenticidade

consequência da aprovação da matéria, os Srs. acionistas decidiram constituir a Sociedade Social da Sociedade que passa a ter a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL** da Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, sociedade anônima de capital autorizado, constituída por força da Lei Municipal nº 7.199, de 01/11/68, reger-se-á pelo presente Contrato Ass. Parlamentar pela legislação aplicável. Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade a pesquisa, exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte, transmissão, distribuição e comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não, e a produção de vapor e energia elétrica através de co-geração, provenientes de processos de incineração de resíduos sólidos domiciliares urbanos ou de outras fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros, observada a legislação federal pertinente e de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais dos centros urbanos, integrando-se com as demais fontes de energia. Parágrafo 1º - A Sociedade poderá, subsidiariamente, efetuar a aquisição, montagem e fabricação de equipamentos e componentes, objetivando suprir o mercado com sistemas eficientes e seguros, otimizando tanto o uso do gás combustível ou de subprodutos e derivados, executando os serviços necessários para ligação e de assistência técnica, quanto os processos de geração de energia elétrica referidos no "caput" deste artigo. Parágrafo 2º - Para melhor consecução dos seus fins e em consonância com a legislação federal relativa a matéria, a Sociedade poderá: a) firmar contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudo, projeto, implantação, fiscalização, operação e manutenção das atividades relacionadas no "caput" deste artigo; b) obter empréstimos, financiamentos, auxílios e subvenções; e c) criar ou participar de sociedades industriais ou comerciais com fins semelhantes aos de seus objetivos, complementares ou de qualquer forma convenientes à expansão da Sociedade. Art. 3º - A Sociedade, com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo Único - A sede da Sociedade deverá ser mantida na área de concessão definida no Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado n.º CSPE/01/99. Capítulo II - Do capital social, das ações e dos acionistas - Art. 4º - O Capital Autorizado da Sociedade é de R\$ 371.672.500,00 (trezentos e setenta e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) em ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo Único - O Capital Social Subscrito é de R\$ 244.353.282,50 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), representado por 9.391.089.763 (nove bilhões, trezentas e noventa e um milhões, oitenta e nove mil, setecentas e sessenta e três) ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas e 2.591.189.924 (dois bilhões, quinhentos e noventa e um milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentas e vinte e quatro) ações preferenciais, sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas. Art. 5º - A Companhia poderá, por decisão do Conselho de Administração, emitir ações preferenciais sem direito a voto, e não conversíveis em ordinárias, até o limite de 2/3 do número de ações em que se divide o seu Capital Social, e dentro desse limite poderá emitir e/ou aumentar o número de ações preferenciais, ainda que sem guardar proporção com as demais, que possuem as seguintes características: I - prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



16º TABELIÃO DE NOTAS
SELUBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
PLUGUEI CÍVIL 1168
AUTENTICAÇÃO - Autêntico esta cópia conforme
o original a mim apresentado, no que dou fe
S. Paulo, 05 JUN. 1999
PI Autenticação
RS. 9.81
[] RONALDO ROBERTO ZARATINI - ESCR. AUT.
[] WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
[] DOMINGOS ZOLNO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
Válido somente com o "selo de autenticidade"

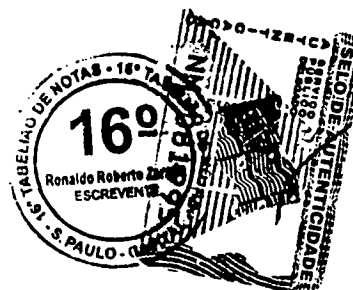
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA

prêmio, no caso de liquidação da sociedade; e II - direito de participação nos lucros e na distribuição de dividendos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, recebendo a mesma espécie e classe. Art. 6º - Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembléia Geral, ou do Conselho de Administração, até o montante do capital autorizado, criar ações preferenciais de classes diversas, ou aumentar classe existente sem guardar proporção com as demais. Art. 7º - As ações da Sociedade serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição autorizada a prestar esse tipo de serviço pela legislação em vigor. Art. 8º - Em caso de aumento do Capital Social mediante subscrição de ações ou de emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, será conferido aos acionistas direito de preferência para sua subscrição. Art. 9º -

Até o montante do Capital Autorizado, a Sociedade poderá, por deliberação do seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, emitir ações para integralização em dinheiro, em bens ou em créditos, mediante subscrição. Parágrafo Único -

As deliberações do Conselho de Administração, aprovando a emissão de ações, serão transcritas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e indicarão: a) o número de ações a serem emitidas; b) o preço de emissão; c) o prazo para subscrição das ações a serem emitidas; e d) as condições de integralização das ações. Art. 10 - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá adquirir as ações de sua emissão dos acionistas que delas desejarem dispor, desde que para a sua permanência em tesouraria ou seu cancelamento, até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e por doação. Parágrafo 1º - As ações adquiridas na forma prevista no "caput" deste artigo não terão dividendos e nem direito a voto, enquanto mantidas em tesouraria. Parágrafo 2º - As ações adquiridas e mantidas em tesouraria poderão, observadas as disposições legais pertinentes, ser alienadas pela Sociedade. Art. 11 - Para comparecerem e participarem dos trabalhos das Assembléias Gerais, os acionistas deverão ter seus nomes registrados em livro próprio. Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado nas Assembléias Gerais por mandatários, observadas as restrições legais, devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia. Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas de direito público serão representadas na forma da lei. Art. 12 - Ficam suspensas as transferências de ações durante o período que mediar entre a data da primeira publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral e a que for designada para a sua realização. Capítulo III - Dos órgãos da Sociedade - Art. 13 - São órgãos da Sociedade: I) a Assembléia Geral; II) o Conselho de Administração; III) a Diretoria; IV) o Conselho Técnico Consultivo; e V) o Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembléia Geral - Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Conselho de Administração, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com o Parecer do Conselho Fiscal, c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; e) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; e f) fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Técnico Consultivo e do Conselho Fiscal, observado quanto a este o disposto no artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/LATL



16ª TABELIÃO DE NOTAS
BELURIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DE NOTAS
Rua São Carlos, 1188
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 09 JUN. 1999

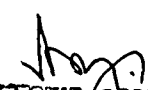
PI Autenticação
R\$ 2,81

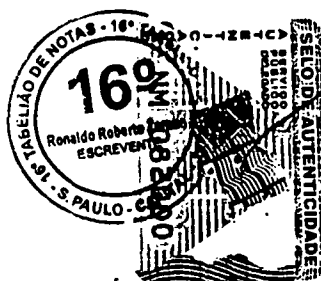
☒ RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCR. AUT.
☒ WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
☒ DOMINGOS ZOLNO CAVALCANTI - ESCR. AUT.

Válido somente com o original de autenticidade

Folha N.º 59 do proc.
 N.º 2000 - 0.046.939 - 0
 ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
 Ass. Parlamentar
 Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RP 100.406

no 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 15 - A Assembléia Geral realizará sessões extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, na forma da lei. Art. 16 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o secretário. Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 17 - O Conselho de Administração será constituído de 08 (oito) membros, todos acionistas eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por este. Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. Art. 19 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração. Art. 20 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembléia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante. Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que permanecer no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante. Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração: I) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II) eleger e destituir os membros do Conselho Técnico Consultivo e os Diretores da Sociedade, fixando as atribuições dos mesmos; III) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; IV) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente; V) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI) deliberar sobre as recomendações da Diretoria quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Sociedade, quando a operação ultrapassar a 10% (dez por cento) do capital social; VII) aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e os orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros da Sociedade; VIII) escolher e destituir auditores independentes; IX) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; X) submeter à Assembléia Geral proposta de aumento do capital autorizado e de reforma do Estatuto Social; XI) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, ouvido o Conselho Fiscal, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado; XII) deliberar sobre a oportunidade de emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures, nos termos previamente deliberados em Assembléia Geral dos Acionistas; XIII) deliberar sobre a


ANTONIO OROPALLO
 Assessor - SGM/ATL

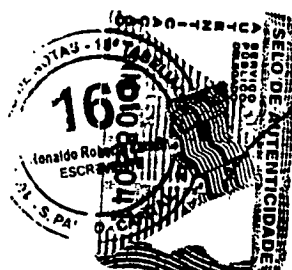


16º TABELIÃO DE NOTAS
DE LUÍS RAYTAN PEREIRA GUIMARÃES
 TABELIÃO DESIGNADO
 Rua São Carlos, 1128
 S. Paulo.
 AUTENTICAÇÃO - Autentico este documento conforme o original a mim apresentado, em que sou le.
 S. Paulo. 18 JUN. 1999
 PI Autenticação RS 0.81
☒ RONALDO RUBEN DE LIMA - ESCR. AUT.
☒ WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
☒ DOMINGOS ZOLINO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
 ficando com o selo de autenticidade

Folha Nº 60 do proc.
 Nº 2000 - 0.046.939 - 0
 ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
 32 do proc.
 Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis; XIV) deliberar sobre a emissão de notas promissórias e títulos no exterior, como Commercial Paper, Euronotes, Eurobônus, Notes, Bonds, e outros; e XV) atribuir a um diretor as funções de relações com o mercado, a serem exercidas cumulativamente com outras funções executivas, competindo ao mesmo prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável. Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade. Art. 23 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Seção III - Da Diretoria - Art. 24 - A Diretoria será composta de 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Presidente e 07 (sete) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com as atribuições por este fixadas. Art. 25 - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. Art. 26 - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. Art. 27 - Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Presidente da Sociedade, será por este indicado, "ad referendum" do Conselho de Administração, o substituto, que exercerá o mandato pelo restante do substituído. Art. 28 - Compete à Diretoria: I) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade; II) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade; III) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devam por este ser apreciadas; IV) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social; V) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Sociedade, quando a operação ultrapassar a 10% (dez por cento) do capital social, e deliberar quando a operação for inferior a esse limite; VI) apresentar ao Conselho de Administração os planos e orçamentos anuais plurianuais econômico-financeiros da Sociedade; VII) fixar condições de venda dos produtos e subprodutos da Sociedade. Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da Sociedade ou por solicitação da maioria dos seus membros, com a presença dessa maioria. Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Sociedade além do voto pessoal, o de qualidade. Parágrafo 2º - Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Sociedade. Parágrafo 3º - Os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de dois membros da Diretoria, de um membro e de um procurador, ou de dois procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria. Parágrafo 4º - Poderá a Diretoria constituir também um ou mais procuradores "ad judícia" e "ad negocia" para o fim especial de

ANTONIO PROPALLO
 Assessor - SGM/ATL



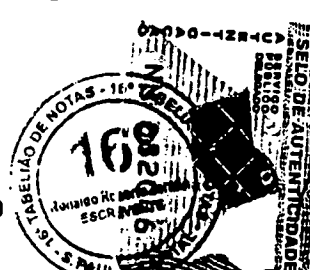
16º TABELIÃO DE NOTAS
 BEL. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
 TABELIÃO DESIGNADO
 Rua Bela Glória, 108
 AUTENTICAÇÃO - Autentico este cópia conforme
 o original e mim apresentando, em que dou fe.
 S. Paulo, 08 JUN. 1999
☐ RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCR. AUT.
☐ WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
☐ DOMINGOS ZOLNO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
 (Válido somente com o selo de autenticidade)

ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. P. - Advogada

Folha n.º 30 - 33 do proc.
N.º 311 de 00
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

endossar cheques para depósito em conta-corrente bancária da Sociedade; emitir ordens de pagamento, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; aceitar contratos de trabalho; e receber em nome da Sociedade citações, notificações e intimações. Art. 30 - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferido pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração. Art.31 - Compete ao Presidente da Sociedade, além das atribuições inerentes ao cargo, a) superintender todos os negócios e a política geral da Sociedade; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, apresentando os assuntos de interesse da Companhia, bem como aqueles a serem objeto de deliberação por parte do Colegiado; c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Consultivo, devendo representá-lo perante o Conselho de Administração; d) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos, na forma do artigo 27 deste Estatuto; e) autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de pessoal, criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes a remuneração, podendo delegar, no todo ou em parte, estas atribuições; f) determinar a preparação de orçamentos, planos, normas e procedimentos, diretrizes e políticas, e demais providências necessárias à obtenção dos objetivos da Companhia, submetendo-os à aprovação da Diretoria e/ou do Conselho de Administração; g) coordenar e dirigir as atividades empresariais da Companhia, transmitindo aos diversos escalões de sua estrutura organizacional, critérios da Diretoria que forem necessários à consecução dos objetivos estabelecidos; h) coordenar a elaboração do relatório da administração sobre os negócios sociais, demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei, a serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral; i) dirigir as áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas; e j) delegar competência e distribuir tarefas específicas aos demais Diretores, observadas as disposições deste Estatuto. Art.32 - Compete ao Diretor de Finanças substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e licenças. Parágrafo Único - Em caso de vaga do cargo do Presidente da Sociedade, caberá ao Diretor de Finanças substituí-lo até que o Conselho de Administração eleja o substituto. Seção IV - Do Conselho Técnico Consultivo - Art.33 - O Conselho Técnico Consultivo, composto de Técnicos de notória capacidade em matéria relacionada com os objetivos da Sociedade, é o órgão que tem por finalidade assessorar a Diretoria nos assuntos que lhe forem apresentados. Parágrafo 1º - O Conselho Técnico Consultivo será constituído de 9 (nove) membros, sendo o Presidente da Sociedade, seu membro nato, e 8 (oito) eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da Sociedade, para um mandato de 03 (três) anos. Parágrafo 2º - As atribuições do Conselho Técnico Consultivo serão fixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo 3º - O Conselho Técnico Consultivo deverá ser presidido pelo Presidente da Sociedade e reunir-se-á sempre que este o convocar. Seção V - Do Conselho Fiscal - Art.34 - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 05(cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. Art.35 - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente. Art.36 - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



16ª TABELIÃO DE NOTAS
SELUBIRATAN PEREIRA OLIVEIRA
TABELIÃO DE NOTAS
RUA SETE CINTELA, 1185
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme
o original a mim apresentado, em que deu fe.
S. Paulo, 9 JUN. 1999
P. Autenticação R\$ 3,81
☐ RONALDO HUBERTO LAMATIN - ESCR. AUT.
☐ WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
☐ DOMINGOS ZOLINO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
Válida somente com o selo de autenticação.

lei e seu funcionamento ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observados os dispositivos legais que regem sua instalação.

Exercício Social - Art.37 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. No encerramento do exercício levantar-se-á balanço Patrimonial da Sociedade e serão elaboradas as demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, resultado do exercício e origens e aplicação dos recursos, observadas as prescrições legais.

Art.38 - O lucro líquido do exercício social terá as seguintes destinações, observado o disposto no artigo 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo mínimo obrigatório; c) O saldo será aplicado para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo facultado à Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis.

Parágrafo 1º - O dividendo previsto na alínea "b" do "caput" deste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria e o Conselho de Administração, baseados em parecer do Conselho Fiscal, informarem à Assembléia Geral Ordinária ser a sua distribuição incompatível com a situação financeira da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos por força da informação a que se refere o parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos, a título de dividendos, assim que o permitir a situação financeira da Sociedade.

Art. 39 - A capitalização de lucros em suspenso, reservas de qualquer modalidade ou, ainda, a capitalização de fundos de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações.

Capítulo V - Da Dissolução - Art.40 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais - Art.41 - A Sociedade poderá contribuir para um fundo de Assistência Social aos seus empregados, mediante subvenção anual fixada pela Assembléia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria.

Art.42 - A Sociedade terá, na sua direção, um representante dos seus empregados.

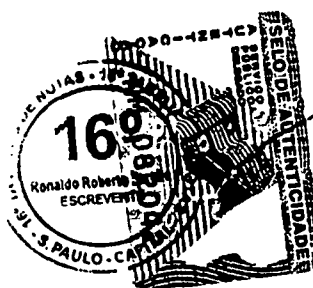
Art.43 - O representante, empregado da empresa, será indicado, ao órgão competente, por um Conselho de Representantes eleito pelos empregados.

Parágrafo 1º - O Conselho de Representantes será integralizado exclusivamente por empregados da Sociedade.

Parágrafo 2º - A composição e as atribuições do Conselho de Representantes serão definidas em regulamento próprio.

Art. 44 - A Sociedade deverá observar e cumprir o programa de metas mínimas e todas as disposições aplicáveis à Sociedade contidas no Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado CSPE/01/99; **Art. 45** - Por força do Edital n.º AS/F/805/99, datado de março de 1999, a Sociedade deverá, na administração e orientação de seus negócios, observar e cumprir rigorosamente as seguintes obrigações: **Parágrafo 1º** - Fornecer serviços de gás canalizado a usuários localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela Comissão de Serviços Públicos de Energia, nas condições estabelecidas nos respectivos

ANTONIO ORCPALLO
Assessor - SOMENTE



16º TABELIÃO DE NOTAS
BELUBIRATAN PEREIRA QUIMARÃES
TABELIÃO LUBIONADO
RUA BELUBIONADO, 1188
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme
o original a mim apresentado no que dou fé.

S. Paulo, 07 JUN. 1999

☐ RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCR. AUT.
☐ WALTER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
☐ DOMINGOS ZOLMO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
(Válida somente com o selo de autenticidade)

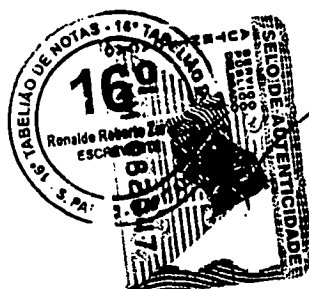
ELIZABETH NOGUEIRA BATISTA
S. F. S. - Autuação
Manter os programas

Folha nº 35 do proc.
Nº 2000 - 0046.939-0

Adelina Cipone Ass. Parlamentar
RF 100.406

contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade, estipulados na legislação e nas normas específicas. Parágrafo 2º - Manter os programas especiais, no segmento Previdencial, para os usuários aposentados e desempregados no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento. Parágrafo 3º - Desenvolver ações visando a conservação ambiental, quer pela continuidade da execução dos programas estabelecidos, como também pelo engajamento em novos projetos vinculados à manutenção da qualidade do meio ambiente, necessários à eficácia das atividades da Sociedade. Parágrafo 4º - Assegurar aos portadores de deficiência física todos os direitos e vantagens atualmente garantidos no âmbito da Sociedade para esse segmento da população. Parágrafo 5º - Manter o capital aberto durante todo o tempo da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores. Parágrafo 6º - A Sociedade deverá manter programa de requalificação profissional voltado às ações de desligamento de pessoal. Parágrafo 7º - A Sociedade deverá adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada, empregando equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Parágrafo 8º - A Sociedade aplicará pelo período de 03 (três) anos (2000 a 2002), o valor de R\$132.659,07 por ano, data base de novembro de 1997, corrigidos monetariamente segundo a variação do IGP-M, objetivando integralizar a dotação orçamentária da Fundação Patrimônio Histórico da Energia de São Paulo - FPHESP. Parágrafo 9º - A Sociedade deverá manter o funcionamento do Laboratório de Ensaios, com dotação orçamentária própria ou submeter à prévia análise e aprovação da Comissão de Serviços Públicos de Energia o plano de transferência para o Governo Estadual. Parágrafo 10 - A Sociedade deverá assegurar Programa de Previdência Complementar". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente passou ao item "b" da pauta e informou aos Acionistas presentes que, em vista da privatização da Sociedade, os membros do Conselho de Administração, com exceção dos Srs. Arthur Risso Neto e Gilbert D'Orey Landsberg, ambos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a aprovação das contas do exercício social de 2.001, apresentaram suas renúncias, pelo que agradeceu os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração à Sociedade até a presente data e colocou em discussão o assunto objeto do item "b" da Ordem do Dia, que trata de eleger os membros do Conselho de Administração e definir sua remuneração global, ocasião em que lembrou novamente aos Acionistas que dois membros do Conselho de Administração, indicados por ocasião da Assembléia Geral Ordinária realizada aos doze de abril de mil novecentos e noventa e nove, a saber o representante indicado por Shell Brasil S.A, o Dr. Gilbert D'Orey Landsberg e o representante indicado pelos empregados da COMGÁS, o Sr. Arthur Risso Neto, ambos com mandato de 03 (três) anos, não renunciaram ao cargo. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Barry Thomas Adams representante da acionista majoritária Integral Holdings S.A. que indicou os Srs. (i) BARRY THOMAS ADAMS, cidadão britânico, casado, empresário, portador do RNE n.ºV175196-5, e do CPF-MF n.º 052.705.937-42, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto 364, apt. 1.002, Ipanema, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; (ii) DIOCLÉCIO DANTAS DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, economista, portador

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/LATL



16º TABELIÃO DE NOTAS
BELUBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
RUA DO CINTRO 1188
AUTENTICAÇÃO - Autentico este cópia conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo, 29 JUN. 1999
PI Autenticação R\$ 0,81
[] RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCR. AUT.
[] WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
[] DOMINGOS ZOLNO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
Válido somente com este selo de autenticidade.

do RG n.º 2.270.099 e CPF n.º 199.367.967-72, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller nº 116, Grupo 3.202; (iii) OSCAR ALFREDO PRIETO, argentino, casado, engenheiro, portador do RNE V 185.968-9, e inscrito no CPF sob o n.º 053.198.727-20, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller nº 116, Grupo 3.202; (iv) RICHARD WARNER WILLIAMS, cidadão norte-americano, casado, advogado, portador do RNE n.º V193818-W, inscrito no cadastro geral de contribuintes CPF n.º 053.564.607-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Campo Belo, 88; (v) GRAHAM JOHN COCKROFT, cidadão britânico, economista, portador do passaporte n.º 500.184.362, inscrito no cadastro geral de contribuintes CPF n.º 053.980.107-37, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller 116, Grupo 3.202; e, (vi) ROBERTO COLLARES LAGE, brasileiro, casado, economista, RG 18.559, CPF 402.711.967-34, residente e domiciliado à Av. Borges de Medeiros, 3407 - apto 302 - Rio de Janeiro RJ., para ocupar os demais cargos no Conselho de Administração. Colocadas as indicações em votação, foram eleitos todos os membros supra referidos que terão mandato até a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2.001. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam não estar incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis e foram investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. A remuneração global e anual do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade foi fixada por unanimidade dos votos dos Acionistas presentes em R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, renunciaram ao direito de perceber remuneração pelas funções exercidas. Passando-se ao item "c" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente informou que os membros do Conselho Fiscal da Sociedade apresentaram suas renúncias. Indagou, o Presidente, aos acionistas a respeito da instalação do Conselho Fiscal no exercício em curso. Como ninguém se manifestou, não foi instalado o Conselho Fiscal. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos dignos representantes das acionistas Integral Holdings S.A. e Shell Brasil S.A. e suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Finalizando, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. Acionistas presentes (aa): Integral Holdings S.A.; representada por seu bastante procurador o Sr. Barry Thomas Adams e Shell Brasil S.A.; representada por seus procuradores os Srs. Romualdo Tiseo e Jaques Horn. Membros do Conselho de Administração presentes (aa): Srs. Gilberto D'Orey Landsberg, Arthur Risso Neto, Barry Thomas Adams, Dioclécio Dantas de Araújo Filho, Oscar Alfredo Prieto, Richard Warner Williams, Graham John Cockroft e Roberto Collares Lage. São Paulo 21 de maio de 1999. (aa) Dioclécio Dantas de Araújo Filho - Presidente; Wellington Carlos Moreira - Secretário.

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



16º TABELIÃO DE NOTAS
DE LUBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO SUBSISTENTE
PURA BELA CINTIA - 1198
AUTENTICAÇÃO - Autentica esta cópia conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo

09 JUN. 1999

PI Autenticação
R\$ 0,81

☐ RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCR. AUT.
☐ WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
☐ DOMINGOS ZOLNO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
Válida somente com o selo de autenticação

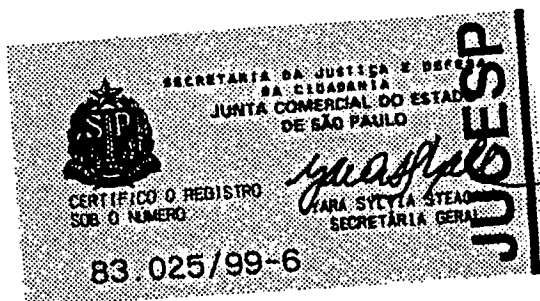
Dioclécio Dantas de Araújo Filho
Presidente

Wellington Carlos Moreira
Secretário

Folha N.º 65 do proc.
N.º 2000 - 0 046.939 - 0
ELIZABETH INOUEIRA BAISTA
S. F. G. - Advogado *[Signature]*

Folha nº 37 do proc.
Nº 311 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



18º TABELÃO DE NOTAS
BELURBATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELÃO DESIGNADO
RUA SAIA CINTRA, 1148
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

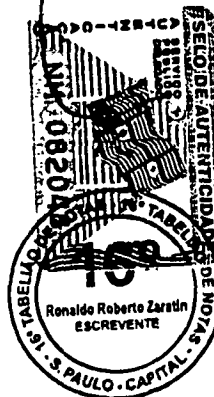
S.Paulo. 09 JUN. 1999

RESEARCH

- ☐ RONALDO ROBERTO ZARZUM - ESCR. AUT.
☐ WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
☐ DOMINGOS ZOLNO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
 Valido somente com o selo de autenticidade

C: Meus Documentos/AGE210599-final

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL





Folha nº 38 do proc.
Nº 311 de 00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 69 -

d.p. proc nº 2000-0.046.939-0 em 11/02/00 (a)

Processo nº : 2000-0.046.939-0

Assunto : COMGÁS - Revogação de Isenção do ISS

TEREZA D. KAWA
ATA 002.113-1.00
RM 801

RM G - Senhora Diretora,

Pela inicial, o Sr. Chefe da Subdivisão de Programação e Controle de Fiscalização - RM 72, suscita dúvidas quanto à aplicabilidade da isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida pela Lei nº 7.481, de 25.6.1970, pelas razões que expõe.

Passaremos às nossas considerações.

Dispõe o artigo 1º da referida lei que:

“Fica o Executivo autorizado a conceder à Companhia Municipal de Gás - COMGÁS - SP, enquanto executar os serviços que legalmente lhe forem atribuídos, isenção dos impostos municipais que, a qualquer tempo, lhe incidam sobre o patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes”.

Ressalte-se, que essa lei foi revogada no tocante ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU pela Lei nº 10.211, de 11.12.1986.

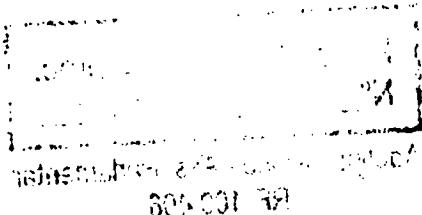
Entendemos a preocupação da unidade RM 72, uma vez que a isenção em discussão foi instituída em razão do contribuinte e não da atividade.

Quando da concessão da isenção em 1970, o controle acionário da COMGÁS pertencia à Prefeitura do Município de São Paulo, razão que justificou, à época, o benefício fiscal.

É importante registrar que a Lei nº 9.767, de 27 de novembro de 1984, autorizou o Executivo municipal a promover as medidas e atos necessários à transferência do controle acionário da Companhia de Gás de São Paulo, através de aumentos de capital a serem subscritos.

Considerando-se que, no exercício de 1999, a COMGÁS foi privatizada, mediante leilão, não se justifica a manutenção da isenção do ISS, impondo-se, assim, a revogação do benefício vigente.

ANTONIO D'ROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Para análise do caso, juntamos às fls. deste expediente cópia das leis supra citadas, dos Decretos Estaduais nº 43.888 e 43.889, ambos de 10.3.1999 e do Estatuto Social da COMGÁS.

Em pasta separada, segue cópia do Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a minuta de Projeto de Lei que visa a revogação da isenção do ISS concedida à COMGÁS.

À consideração de Vossa Senhoria.

10 de julho de 2000

Marina Aun

**Inspetora Fiscal - Assistente Técnico de Departamento
RM G - AAT**

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha nº 39 do proc.
Nº 314 de 00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Cicely de Oliveira Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 70 -

d.o. *huc* nº 2000-0.046.939-0 em 11/07/00 (a)

Processo nº : 2000-0.046.939-0

Assunto : COMGÁS - Revogação de Isenção do ISS

[Signature]
TEREZA R. KAWHI
ATA 602.119-1 CA
RM 891

SF G - Senhor Secretário,

Em atenção à manifestação da Assistência de Administração Tributária-AAT deste Departamento, com a qual concordamos, permitimo-nos submeter à apreciação de Vossa Senhoria o Projeto de Lei que visa a revogação da isenção concedida à Companhia Municipal de Gás - COMGÁS - SP pela Lei nº 7.481 de 25.6.1970, cuja minuta encontra-se às fls. 67/68 deste expediente, em face do Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado celebrado entre o Estado de São Paulo e a COMGÁS.

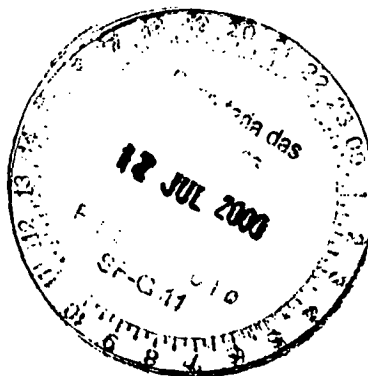
À consideração de Vossa Senhoria.

10 de julho de 2000

[Signature]
Renata Albanese De Filippis
Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias
RM G

[Signature]
MAI

[Signature]
ANTONIO ORDPALLS
Assessor - SGM/ATL



— RECEBIDO —
Em: 12.07.00
As: Horas
Secretaria das Finanças - Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 40 do proc.
Nº 311 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 43

de (a) Processo nº 2000-0.046.939-0 em 18/07/00 (a)

CLAUDETE MARIA DA SILVA
Oficial de Gabinete

REF.: Processo n.º 2000 – 0.046.939-0

INT.: Companhia de Gás de São Paulo – CONGÁS

Ass.: Revogação de Isenção – ISS

SF – Senhor Secretário

Nos termos da manifestação retro da Senhora Assistente Técnico de RM, de fls. 69, que endossamos, confirma-se a necessidade de revogação da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, através da Lei n.º 7.481, de 25 de junho de 1970 a fim de que RM 7, através da Subinspetoria RM 72, possa programar operação fiscal contra esse contribuinte sem que lhe seja obstada a fiscalização sob alegação de existência de isenção.

Considerando que a supra citada lei concedeu à COMGÁS isenção em caráter genérico dos impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços e que, por outro lado, a Lei n.º 10.211, de 11 de dezembro de 1986, no inciso III do Art. 2º, revogou aquela **Lei somente no tocante aos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**, necessária se torna a edição de lei que a revogue integralmente.

Isto posto submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a Minuta de Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos, de fls. 67/68 que, se aprovada, solicitamos seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para os devidos fins.

Acompanha pasta contendo cópia do Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado.

SF/AJ, em 18 de Julho de 2000

NELSON RIBEIRO SALGADO

Assessor Técnico

Assessoria Jurídica – SF

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 41 do proc.
Nº 311 de 00

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 44

de (a) Processo nº 2000-0.046.939-0 em 18/07/00 (a) Ass.

CLAUDETE MARIA DA SILVA
Oficial de Gabinete

REF.: Processo n.º 2000 – 0.046.939-0

INT.: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

ASS.: Revogação de Isenção - ISS

PREF G

SENHOR PREFEITO

Estamos encaminhando a Vossa Excelência a inclusa Minuta de Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos visando a revogação da isenção do ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, através da Lei n.º 7.481, de 25 de junho de 1970.

SF G, em de julho de 2000

Deniz

DENIZ FERREIRA RIBEIRO
Secretário das Finanças

NRS/

24 JUL 2000
haniel

Antonio Orpallio
ANTONIO ORPALLIO
Assessor - SGM/ATI

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 24/07/00
Saída: 25/07/00



LEI Nº 7.481, DE 25. DE JUNHO DE 1970.

"D.O.M.", DE 26 DE JUNHO DE 1970.

58
Folha nº 42 do proc.
Nº 311 de 00
970.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei N. 7481, de 25 de junho de 1970.
Dispõe sobre isenção de impostos municipais à Companhia Municipal de Gás — COMGAS — SP.

Vide verso

PAULO SALIM MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder à Companhia Municipal de Gás — COMGAS — SP, enquanto executar os serviços que legalmente lhe foram atribuídos, isenção dos impostos municipais que, a qualquer tempo, lhe incidam sobre o patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 1970, 417.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

PAULO SALIM MALUF

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

Carlos Eduardo de Camargo Aranha

O Secretário das Finanças,

Fernando Ribeiro do Val

O Secretário de Serviços Municipais,

Rubens de Camargo Vidigal

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 25 de junho de 1970.

O Diretor,

Alberto Nicolau

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 50,70

EXECUTIVO

Amorim
RITORIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Lei n.º 7 481, de 25 de junho de 1970.

Na ementa —

Onde se lê: Dispõe sobre isenção de impostos municipais a Companhia Municipal de Gás — COMGAS — SP.

LEIA-SE: Dispõe sobre isenção de impostos municipais a Companhia Municipal de Gás — COMGAS — SP.

No corpo do Art. 1.º —

Onde se lê: ... serviços que legalmente lhe foram atribuídos, ... a qualquer tempo, lhe incidam sobre ...

LEIA-SE: ... serviços que legalmente lhe forem atribuídos, ... a qualquer tempo, lhe incidam sobre ...

No corpo do Art. 2.º —

Onde se lê: ... na data de sua publicação revogadas as ...

LEIA-SE: ... na data de sua publicação, revogadas as ...

Após o Art. 2.º —

Onde se lê: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

LEIA-SE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

27/6/70



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 3.1.1 de 1900....17.... 08.....2000..... (a)Adelina. *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406,

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 17-08-2000

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/08/00 às 17-23 hs.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 17 de 08 de 2000

[Signature]
Presidente

SECRETARIA
DE ECONOMIA
FISCAL

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 544.457

Em 21 de 08 de 00

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 49 do
Processo 311/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PL 311/00

18/08/00

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa revogar a isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, pela Lei n. 7.481, de 25 de junho de 1970.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes “a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações” (RDA 58/1).

A proposta está em consonância com a Lei n. 12.878/99, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor que, ao disciplinar as diretrizes da receita, admite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal (art. 10, VIII).

Também ampara a proposta o art. 178, do Código Tributário Nacional, segundo o qual “a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo (...)”.

Neste sentido, veja-se a jurisprudência abaixo:

ISENÇÃO – REVOGAÇÃO – REQUISITOS

A teor do que reza o art. 178 do CTN, a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em condições determinadas, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo por lei superveniente. A isenção prevista pelo Decreto-Lei 2.433/88, por não haver sido concedida a prazo certo nem tampouco subordinada a qualquer condição, foi revogada pela Lei 8.032/90. Apelação a que se nega provimento. (TRF – 3ª R. – Ac. Unân. Da 4ª T., publ. Em 9-3-99 – MAS 92.03.018368-0-SP – Rel. Des. Souza Pires – Kodak Brasileira Com. E Ind. Ltda. X Fazenda Nacional – Advs. Domingos Novelli Vaz e Elyadir F. Borges).

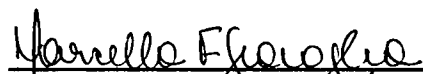
Folha nº 45^{da}
Processo 300064
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação, nos termos do art. 41, V, da LOM, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, I, da LOM).

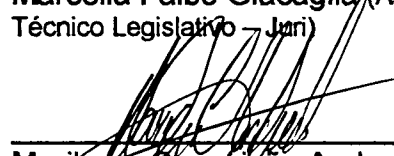
O projeto encontra fundamento no art. 30, I e V da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município; art. 178, do Código Tributário Nacional e no art. 10, VIII, da Lei n. 12.878/99.

Pelo exposto, somos

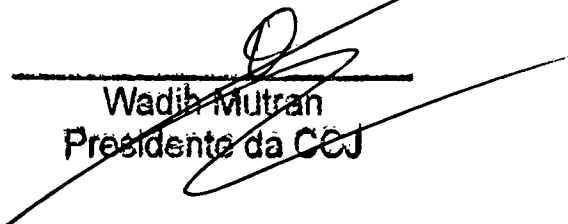
PELA LEGALIDADE.


Marcella Falbo Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini (Assessor
Técnico Supervisor – ST.2)

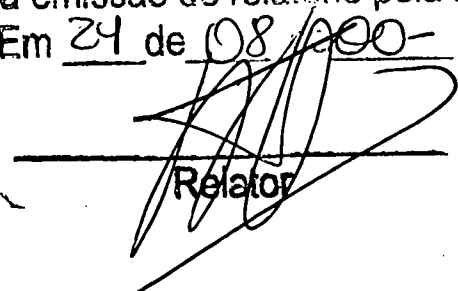

Marilena Conceição Andreoli (Asses-
sor Técnico Legislativo – AT.1)

Encaminhe-se, em 22 de 8 de 2000


Wadib Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

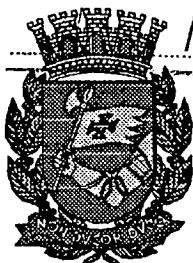
Em 24 de 08 de 2000


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta carta, os documentos publicados sob
Documento

Folhas de nº 42 de 31, 20, 20 de Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Folha nº 46	do
Processo 355/00	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER 16-1038/2000

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 311/00.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa revogar a isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, pela Lei n. 7.481, de 25 de junho de 1970.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes "a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações" (RDA 58/1).

A proposta está em consonância com a Lei n. 12.878/99, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor que, ao disciplinar as diretrizes da receita, admite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal (art. 10, VIII).

Também ampara a proposta o art. 178, do Código Tributário Nacional, segundo o qual "a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo (...)".

Neste sentido, veja-se a jurisprudência abaixo:

ISENÇÃO - REVOGAÇÃO - REQUISITOS

A teor do que reza o art. 178 do CTN, a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em condições determinadas, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo por lei superveniente. A isenção prevista pelo Decreto-Lei 2.433/88, por não haver sido concedida a prazo certo nem tampouco subordinada a qualquer condição, foi revogada pela Lei 8.032/90. Apelação a que se nega provimento. (TRF - 3ª R. - Ac. Unân. Da 4ª T., publ. Em 9-3-99 - MAS 92.03.018368-0-SP - Rel. Des. Souza Pires - Kodak Brasileira Com. E Ind. Ltda. X

Mfg/pl0311-0

17 - RELCOM
17-0452/2000



Folha nº 42 do
Processo 855/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fazenda Nacional – Advs. Domingos Novelli Vaz e Elyadir F. Borges).

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação, nos termos do art. 41, V, da LOM, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, I, da LOM).

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e V da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município; art. 178, do Código Tributário Nacional e no art. 10, VIII, da Lei n. 12.878/99.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

29/08/00.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02/09/00
 página 39 coluna 04
 conferido: Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 05/09/00

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 06/09/00 as 15:55 h.

Hélio
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador L I D I A CORREA
 para relatar Regimentalmente até
 Sala da Comissão de Administração Pública
 13 /09 /2000

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data papel informação rubricado sob
 Documento
 folha nº #48# a) Hélio
 08/11/00 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



PUBLIQUE-SE EM

91 11 1001 001

Folha nº #42# do

Processo 311/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Hdn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1.6 - PAR
16-1281/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 311/2000.

Projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, revoga isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo, COMGÁS, e dá outras providências.

Informa o Senhor Prefeito, na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, que a isenção tributária concedida à COMGÁS tem amparo na Lei 7.481, de 25 de junho de 1970, época em que o controle acionário da companhia pertencia ao Município de São Paulo, o que justificava o benefício fiscal.

Em 1999, entretanto, a COMGÁS foi privatizada mediante leilão, não havendo mais interesse na manutenção da isenção do referido tributo.

O projeto apresenta relevância, na medida em que preserva o interesse público, melhora a arrecadação tributária, beneficiando a população.

Face ao exposto, FAVORÁVEL é o parecer

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/11/00.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 11 / 00
página 48 coluna 4ª
conferido: llh

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 13 / 11 / 00.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 13 / 11 / 00 às 16 h 50

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

AO Ilustre Vereador Odeir João
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
05 / 12 / 00
SEM EFETIVO
PRESIDENTE

AO Ilustre Vereador Vicente Cândido
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
21 / 03 / 2001
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Junçada nesta data 2001 para informação, rubricado sob
folha n.º 49 / 19 / 04 / 01 a 21

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



Folha nº 927 do
Processo 855/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11137

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fazenda Nacional – Advs. Domingos Novelli Vaz e Elyadir F. Borges).

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação, nos termos do art. 41, V, da LOM, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, I, da LOM).

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e V da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município; art. 178, do Código Tributário Nacional e no art. 10, VIII, da Lei n. 12.878/99.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

29/08/00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/09/00
página 39 coluna 04
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 05/09/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/09/00 as 15:55 h.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador L I D I A CORREA
para relatar Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
13 /09 /2000

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
Documento
folha nº 48# a)
08/11/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



PUBLIQUE-SE EM

91 11 1001 Coy

Folha nº #42# do

Processo 311/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Heli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1.6 - PAR
16-1281/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 311/2000.

Projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, revoga isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo, COMGÁS, e dá outras providências.

Informa o Senhor Prefeito, na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, que a isenção tributária concedida à COMGÁS tem amparo na Lei 7.481, de 25 de junho de 1970, época em que o controle acionário da companhia pertencia ao Município de São Paulo, o que justificava o benefício fiscal.

Em 1999, entretanto, a COMGÁS foi privatizada mediante leilão, não havendo mais interesse na manutenção da isenção do referido tributo.

O projeto apresenta relevância, na medida em que preserva o interesse público, melhora a arrecadação tributária, beneficiando a população.

Face ao exposto, FAVORÁVEL é o parecer

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/11/00.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4043/2000

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 11 / 00
página 48 coluna 4ª
conferido: llh

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 13 / 11 / 00.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 13 / 11 / 00 às 16 h 50

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

AO Ilustre Vereador Odeir João
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

SEM EFEITO
05 / 12 / 00
SEM EFEITO
PRESIDENTE

AO Ilustre Vereador Vicente Cândido
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

SEM EFEITO
21 / 03 / 2001
SEM EFEITO
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juizada nesta data 21/03/2001, rubricada sob
folha n.º 49 / 19/04/01 a 21

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	# 49#	do
Processo nº	311/00	
Recebido em	19/04/01	
Reg. nº	1100	

16 - PAR
16-0166/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2000.

Originário do Executivo, o presente projeto de lei, nº 305/2000, revoga isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS pela Lei nº 7.481/70.

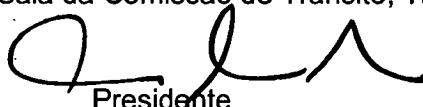
A Comissão de Constituição deliberou pela legalidade da medida, conforme parecer às fls. 46 e 47.

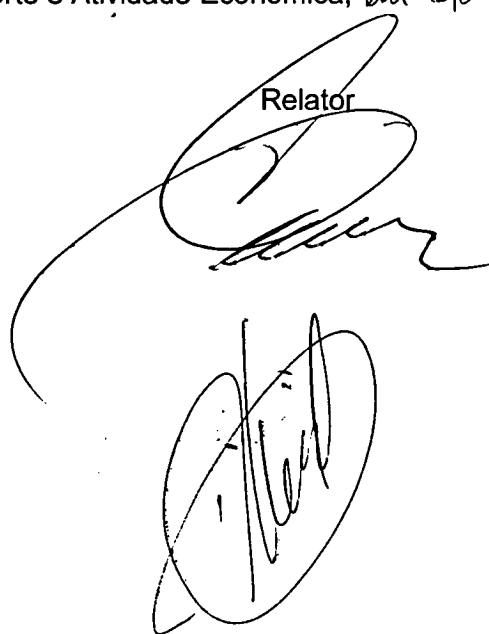
Por sua vez, a Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável à propositura, conforme fls. 48.

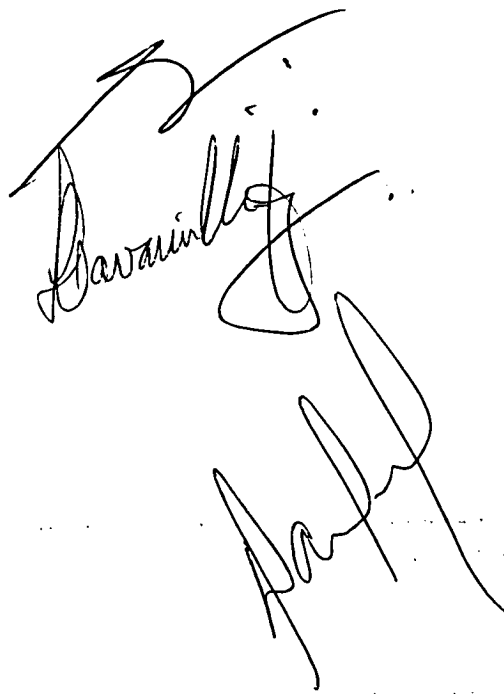
O controle acionário da companhia, na época em que recebeu o benefício fiscal, era da Municipalidade. Porém, em 1999, mediante leilão, a mesma foi privatizada, não se justificando mais a manutenção da isenção do ISS.

Dessa forma, manifestamo-nos **favoráveis** ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 19/04/01.


Presidente


Relator




17 - RELCOM
17-5014/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 04 / 01
página 114 coluna 3
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08 / 5 / 01

[assinatura]
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 08 / 05 / 2001 às 11h

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 de 05 de 2001

[assinatura]
Presidente

Em 09 / 05 / 2001
SEM EFEITO
11085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 50 a 141 e folha de informação sob nº
12 / 11 / 01 al [assinatura]

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 50	do proc.
311	de 2000
DT-10	

aud. Pub

INACIO VIEIRA - Of. Legislativo
PF 31.132/00

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 27 DE AGOSTO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

SECRETÁRIA MARTA RAVENA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 51 do proc.
nº 211 de 2000
INACIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.: W01 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento RF 11.132

ORADOR:

DATA: 27.08.01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Bom dia, Senhores.

Declaro aberta a presente audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar de alguns projetos de lei: o 371/97, o 786/97, 79/98, apensado o PL 438/98; o 222/98, o 501/88, 235/99, 002/00 (?), 311/00, 354/00 e o 425/00, além do 189/01 e o 339/01.

Queria convidar o Fernando Hadade (?) para presença na Mesa, a Vereadora Aldaíza Sposati, o Pólíce (?), por favor. (Pausa) Não quer mesmo? (Risos)

Queremos agradecer muito à equipe da Secretaria, à Úrsula, de Finanças, que prefere ficar aí, é isso? (Pausa) Então, está bem.

Vamos iniciar com o projeto... Vamos fazer uma inversão de ordem aqui, a pedido da Vereadora Aldaíza Sposati: vamos iniciar com o projeto 002/88 (?), que estabelece a proibição de impedimento de frequência nos estabelecimentos de ensino e creches municipais durante realização de reuniões pedagógicas e outros eventos que especifica.

Então, a palavra está aberta. Se a Vereadora pudesse falar...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, Presidente - caro Vereador Eliseu Gabriel -, Chefe de Gabinete de SF, Fernando Hadade, Assessor Pólíce (?) - a gente já se conhece há um bocado de tempo, não é? -, e outros companheiros, senhoras e senhores, na verdade, este projeto de lei está em audiência pública nesta Comissão porque, por se tratar de matéria relativa a criança e adolescente, regimentalmente ele tem de passar por duas audiências públicas. E, na Comissão de Mérito, não foi chamada audiência pública e, se não tiver essas audiências, ele não pode ser votado.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 52 do proc.
nº Paulo 311 de 2000
DT-10
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.: W01 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento RF 11.132

ORADOR:

DATA: 27.08.01

SEM REVISÃO

Portanto, não é propriamente uma matéria de Finanças, mas, quer dizer, é o que eu estava até comentando: tudo termina batendo em Finanças - mas não é propriamente uma matéria de Finanças.

Vou expor muito rapidamente: é o seguinte, o nosso entendimento é de que hoje o funcionamento, e ainda hoje, no funcionamento de escolas municipais, Escolas de Educação Infantil e creches - creches nem tanto -, mas principalmente as escolas, os professores dispensam os alunos quando é dia de reunião.

Há muito eu realmente me insurjo em relação a essa atitude. Acho que a criança, se vai para a escola, ela tem de permanecer na escola. Para isso, a escola deve gerar outras atividades que,... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 53 do proc.
nº 311 de 2002
INACIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.: W02 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 27.08.01

SEM REVISÃO

Há muito eu realmente me insurjo em relação a essa atitude.

Acho que a criança, se vai para a escola, ela tem de permanecer na escola. Para isso, a escola deve gerar outras atividades que, enquanto os professores estão em reunião, a criança não pode voltar para casa, pois a mãe e o pai estão trabalhando, a mãe falta ao serviço ou a criança fica na rua... Não tem cabimento - eu entendo - este tipo de comportamento.

Sei que não é um projeto de lei que agrade professores. Mas acho que nossa luta pelos direitos da criança e do adolescente nos faz superar qualquer perspectiva corporativa, e entender que nossas escolas não podem colocar, dispensar as crianças, porque as famílias nesta cidade trabalham, as mães trabalham, e elas têm de perder o dia de serviço, qualquer coisa assim. Então, nada mais é do que isso. Quanto à Constituição, ela também assegura este direito também de atenção à criança, não devendo haver, então, esta atitude.

É só isso, Sr. Presidente. Não sei se alguns dos presentes gostariam de se manifestar. Sei que há aqui representação de pais de alunos. Não sei se gostariam de tomar a palavra, não sei. (Pausa)

Tudo bem? Poderia? Então, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Por favor.

A SRA. CREMILDA

- Bom dia, pessoal. Para quem não

me conhece, sou Cremilda, Presidente do Núcleo de Apoio a Pais de Alunos. Acabei de falar à Vereadora que ela está mexendo aqui num vespeiro, mas já que ela tem coragem, a gente tem mais é de apoiar uma atitude dessa de coragem.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 54 do proc.
Aº 311 de 2002
DT-10 (8)

ROD.: W02 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 27.08.01

SEM REVISÃO

O que acontece nas escolas, atrás desse projeto aqui, se Deus quiser - e Deus vai querer, porque Deus é brasileiro -, atrás deste projeto vai desancar uma série de situações, vai deixar muito... vai escancarar situações muito piores, porque na escola, quando alguém, a diretora, a coordenadora tem dor de barriga, a escola pára. Aí fala: "Tem reunião disso, tem reunião daquilo, reunião daquele outro...", e fica tudo parado.

Se este projeto for aprovado e ficar claro que não pode dispensar a criança, não poderá dispensar a criança nas outras situações também. Então, é uma coisa linda, é brilhante, este é um projeto muito inteligente, muito interessante. Precisa coragem? Precisa. Coragem é fundamental. E a gente apóia - vim aqui dizer, em nome do Núcleo de Apoio a Pais de Alunos. Até tem uma representante, diretora lá da zona Leste, que ela veio, não é? Muita gente quer que a gente esteja rachado. A presença do pessoal da zona Leste aqui mostra que a gente não está rachado.

Só não veio mais gente aqui porque houve, no meu entendimento, má fé, ... (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº 55 do proc.

de 2003

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:W03 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

RF 11.132

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

Só não veio mais gente aqui porque houve no meu entendimento má fé, alguém querendo sabotar esse projeto, ou então incompetência, porque errar é humano. Nós aprovamos, apoiamos, parabéns, muito obrigada, valeu.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais algum?

A SRA. - Sou representante do Mep, Movimento em Defesa da Escola Pública de São Paulo, e Presidente do Fórum Municipal de Educação, que por sinal atua nesta Casa. É um órgão inteiramente formado por entidades, pais e alunos e quem estiver interessado na defesa da escola na cidade de São Paulo, nossas reuniões são todo segundo sábado do mês, no anexo G. O Fórum está aqui para apoiar e parabenizar essa atitude e dizer para a Vereadora que pode contar com o Fórum porque vamos lutar até o fim, pelo menos para vencer essa etapa. A gente tem de ir de degrau em degrau. A gente espera vencer. Parabéns, e que traga mais para nós.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero anunciar a presença do Vereador Dalton Silvano e também Vereador Goulart. Vereadora Aldaíza, consulto se mais alguém quer fazer uso da palavra. O Vereador Dalton Silvano pediu a palavra.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Bom dia a todos, Vereador Eliseu Gabriel, Fernando Hadad, demais membros da Mesa, Vereadora Aldaíza, quero hipotecar o meu apoio ao seu projeto e ser testemunhas de que recebi diversas reclamações no sentido do fechamento dessas escolas municipais ou de creches com relação à proibição da entrada, o impedimento da frequência. Então, apenas, neste momento, quero dizer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do proc.
nº 34 de 2002

ROD.:W03 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ORADOR:

DATA:27-08

RF 11.132
SEM REVISÃO

da validade desse projeto, da necessidade da aprovação e registrar o meu apoio.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - O seu nome, por favor.

O SR. LOURIVAL NONATO - Sou do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fui conselheiro municipal dos direitos da criança de 1994 à 1996. Naquela ocasião, o conselho editou uma deliberação para que as decisões nas escolas observassem a legislação. Foi a resolução 2 do conselho, até porque, com frequência, temos informação, documentos de regimentos que não acolhem a legislação maior, não só a Constituição Federal, do artigo 205 ao 217, que trata das questões da educação, onde prevê além do pleno desenvolvimento de alunos das escolas no artigo 205; prevê também o acesso e permanência no artigo 206; e a escola gratuita no artigo 208.

E apesar disso, temos observado e parablenizo também a iniciativa da Vereadora Aldaíza que as escolas têm, por suas direções, promovido a exclusão de meninos e meninas, principalmente, o fato da escola pública gratuita não ser gratuita. Percebemos que a condição para a frequência, para estar no banco da escola, tem se exigido com frequência uniformes, pagamento de carteirinhas a cinco ou dez reais, pagamento de documentos. E além da legislação federal que apontamos aqui, tem a legislação estadual. Então, tem a lei 3.913, de 1983, que disciplina, que detalha que é proibido o uso obrigatório de uniformes nos estabelecimentos oficiais, que é proibido a locação dos espaços no prédio, quer dizer, que a escola não seja um balcão de negócios. E ali também desmotiva a participação de pais dos alunos, que geralmente só



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha 69 do proc.
nº 311 de 2000
DT-10

ROD.:W03 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

são convidados para as festas, para arrecadação de recursos, como se a escola fosse um balcão de negócios.

Então, nesse sentido, acho oportuno que as pessoas saibam, e os daqui devem estar bem informados sobre esse aspecto, sobre uma legislação na Federação, no Estado, e também tem as portarias que atentam para essa questão que infelizmente as direções de escolas não têm observado quando criam disciplinas que não acolhem toda a legislação superior. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Temos uma série, uma pauta longa aqui. Acho que já foi falado o suficiente, não é, Vereadora Aldaíza?
(pausa)

Então, vamos passar agora ao PL 786/97, do Vereador Goulart, que vai dar uma rápida informação, a seguir vamos passar para o Vereador Dalton Silvano.

O SR. GOULART (PMDB) - Estou abrindo mão ao Vereador Dalton Silvano para que o dele seja discutido primeiro, mas não abro mão da discussão do meu projeto. A minha assessora Nazeli fará uma explanação em meu nome porque tenho compromisso com a Confederação de Automobilismo e tenho de me retirar. Então, o Vereador Dalton Silvano fará primeiro o debate do projeto dele e em seguida entra a discussão do meu projeto e eu de antemão peço o apoio de todos os vereadores ao meu projeto. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Queria anunciar a presença do Vereador Augusto Campos. Então, vamos passar rapidamente ao projeto 79/98, apensado no PL 438/98, autoria do Vereador Dalton Silvano, que está com a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do proc.

de 311 de 2000

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:W03 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

RF 11.132

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Mais uma vez cumprimento o Presidente Eliseu Gabriel, demais componentes, Fernando Hadad e Dr. Police(?), representando aqui a administração municipal.

O meu projeto visa liberar os veículos apreendidos pelo exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo, ou seja, os perueiros. Quero fazer uma separação com relação a esse projeto até a atual administração. A idéia desse projeto de lei nasceu em 1998, quando fizemos uma ampla reunião por meio da comissão de estudos com os perueiros e concluímos um projeto de lei que foi aprovado pelos 55 vereadores desta Casa àquela oportunidade. E basicamente o projeto de lei previa de forma resumida sair de 2200 peruas e ir, no mínimo, para 4500. O que significava no mínimo? Isso poderia ser.....W04



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 59 do proc.
nº 311 de 2000
DT-10

ROD.: W04 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

Isso poderia ser 4.501, 4.502, 4.503 e quem teria o poder de comandar o ingresso de novas peruas seria, obviamente, até pela Lei Orgânica do Município, a Secretaria Municipal de Transportes. O Prefeito Celso Pitta vetou, depois de aprovado por 55 vereadores, esse projeto de lei, travando praticamente todo o ingresso de novos perueiros na cidade de São Paulo.

Após isso, todos se recordam daquela oportunidade, tivemos uma mobilização intensa dos perueiros, inclusive na cidade de São Paulo e na própria Câmara Municipal. E aí, eu também participei da comissão com os demais vereadores, conseguimos junto à Secretaria Municipal de Transportes 1.200 autorizações que permitiram que os perueiros pudessem, foram os chamados protocolos, trabalhar na cidade sem o devido registro, com esses cadastramentos.

Logo em seguida, através de uma lei, o Vereador Natalício Bezerra revogou o decreto que permitia que se usassem esses cadastramentos, esses protocolos, gerando uma enorme injustiça porque esses perueiros, com esses cadastramentos, adquiriram suas peruas, se criou uma expectativa de direito. Portanto, houve, no meu entendimento, naquela oportunidade, com não regulamentação do sistema, uma injustiça enorme. As pessoas compraram as suas peruas, estão pagando, estão pagando até hoje as mensalidades de acabaram tendo seus veículos, seu patrimônio apreendido, quando sabemos que a maior crise que vivemos desde os últimos dez, 15 anos, de desemprego é violenta.

Então, Sr. Presidente, queria até falar para o representante do governo, tenho conversado com o Secretário de Transportes, acho que até poderíamos fazer um substitutivo através da Comissão de Finanças,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 60 do proc.
nº 311 de 2002
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.: W04 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

já que é a última comissão em que está tramitando e, se for o caso, limitando a liberação até 31 de dezembro do ano passado e não se envolveria, se for o caso, a gestão Marta Suplicy porque o objetivo daquele projeto, quando nós o fizemos, era exatamente eliminar essas injustiças naquela época em função de enormes problemas, inclusive políticos, que persistiram até o final do ano passado. Portanto, o objetivo é liberar essas peruas para que eles possam tomar outros rumos, para que possam até vende esse patrimônio e desenvolverem outros trabalhos na medida que não adquirirem a licença permanente para trabalhar enquanto perueiros na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vereador, só um esclarecimento: V.Exa. sugeriu um substitutivo limitando a liberação até 31 de dezembro?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Veja, se for o caso. Então, o que estou querendo? Não estou querendo inviabilizar o projeto como um todo em face da presença e até do posicionamento, da nova forma de trabalhar, do Executivo atual. Quer dizer, como esse projeto é de 98 e o objetivo era corrigir uma injustiça em função de a própria Prefeitura ter liberado o protocolo, ter liberado autorizações, as pessoas confiaram e, no final, por problemas políticos que todos sabem, não quero entrar no mérito, o ex-Prefeito Celso Pitta acabou revogando aquela lei, revogando a possibilidade desses perueiros trabalharem e se criou uma injustiça.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67 do proc. nº 311 de 2000
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.: W04 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

É claro que depois houve um licitação, essa licitação foi cancelada. Quer dizer, na verdade, está faltando definir qual é a regra do jogo, qual é o regulamento do jogo. As pessoas entraram na justiça mas, lá para trás, em 97, 98, a regra do jogo era clara e o Prefeito Celso Pitta vetou o projeto, permitiu que se trabalhasse com protocolos e, ao final, por uma questão política, o Vereador Natalício aprovou uma lei derrubando o projeto, inviabilizou os protocolos e as pessoas que tinha uma expectativa de trabalhar, nós chamamos de expectativa de direito, acabaram sendo prejudicadas. Então, a minha idéia é liberar essas peruas e vamos começar tudo de novo.

É claro, sou contra a violência, contra a depredação, contra aquilo que vem ocorrendo de irregularidade na cidade de São Paulo, mas essa injustiça foi cometida.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ok. Mais alguém quer fazer uso da palavra com relação ao PL 79/98, de autoria do Vereador Dalton Silvano? (Pausa) Então, vamos passar agora para o próximo.

Vou fazer uma inversão de ordem em função da presença da equipe da Secretaria de Finanças, que é muito importante para nós todos aqui. Vamos tratar agora do PL 311/00, de autoria do Executivo, que revoga a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISS, concedida à Companhia de Gás de São Paulo, a Comgas.

A palavra está aberta. (Pausa) Dr. Fernando Haddad com a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº. 62 do proc.

nº 311 de 2002

INACIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.: W04 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

O SR. **FERNANDO HADDAD** - Antes de mais nada, gostaria de agradecer a acolhida, sempre importante que estamos recebendo aqui, dizer que estamos entrando num período agora de intensos trabalhos legislativos, a reestruturação financeira da Cidade exigirá que o Executivo e o Legislativo interajam cada vez mais e que é com esse intuito que nós passamos a adotar uma política de trazer sempre um reforço importante da Secretaria de Finanças, dos técnicos da Secretaria de Finanças, para que todos os projetos do Executivo que venham a ser submetidos a esta Casa tenham a discussão que eles merece.

Nós estamos discutindo nesta audiência... (W05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 63 do proc.
nº Paulo 311 de 2000
DT-10 eb

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:W-5 FOLHA:1

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 2708

SEM REVISÃO

Estamos discutindo nesta audiência quatro projetos. O primeiro trata da isenção do ISS, que até hoje é concedida a uma empresa que era estatal e foi privatizada, a Comgás, e para tanto convocaria os técnicos do Departamento Rendas Mobiliárias para expor com mais vagar o intuito do projeto.

O Sílvio vai falar pela Secretaria de Finanças.

O SR. SÍLVIO - Bom dia a todos. Agradeço a oportunidade e cumprimento os membros da Mesa.

A questão da revogação da concessão que hoje é concedida à Comgás é uma situação até bastante simples de ser compreendida. Em 1968, pela Lei Municipal 7.199, a Comgás tornou-se uma Sociedade Anônima, passando a fazer parte da Administração Pública Municipal. Assim, não fazia sentido que a própria Prefeitura exigisse o ISS.

Em 1974, ela sofreu alteração de nome, e em 1984 foi adquirida pela Companhia Energética de São Paulo, um órgão da administração indireta do Estado de São Paulo, permanecendo justificável a manutenção da isenção antes concedida por ainda ser empresa pública.

Em 1999, na política de desestatização e privatização do governo federal, abriu-se a possibilidade de transferência para a iniciativa privada dos serviços de exploração e distribuição de gás encanado. No dia 14 de abril de 1999, a Comgás foi vendida para três empresas privadas, a British Gas, uma empresa inglesa, para Shell e para a CPFL. Então, hoje não faz mais sentido que poder público abra mão da receita, tão importante para o cumprimento das suas obrigações sociais. Esse benefício também não é concedido às empresas que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 64 do proc.
nº 311 de 2002
DT-10
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:W-5 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 2708

SEM REVISÃO

exploram os serviços de telefonia, por exemplo, de energia elétrica etc.

Era isso que eu tinha a dizer aos senhores.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Essa anistia dada à Comgás remontaria em quanto?

O SR. SÍLVIO - Em razão dessa isenção, há muito não é feito o trabalho de fiscalização na empresa, pois o tributo não é gerado e não há interesse municipal. Peço balanço disponibilizado na Internet, eles têm um lucro anual de 633 milhões de reais na venda de gás, e na conta chamada Outras Receitas, 2.381 milhões de reais, onde devem estar inseridos os serviços prestados pela Comgás, como a conversão dos bujões residenciais, manutenção, atendimento de emergência. Se considerarmos o imposto de 5%, seriam entre 100 e 110 mil reais por ano, de ISS.

O SR. HADDAD - Só queria salientar que muitas vezes o objetivo de uma lei não é propriamente o da mera arrecadação, mas da isonomia com outras empresas que prestam serviço público e que são oneradas no ISS.

O SR. PRESIDENTE (ELISEU GABRIEL - PDT) - Vamos passar agora para o Projeto 354/00, do Executivo, que acresce à lista dos serviços tributáveis pelo ISS, editada pela Lei 10.423/87, o item 101.

A palavra está aberta.

O SR. SÍLVIO - Por ocasião da edição da Lei Complementar 100, de 22.12.99, abriu-se para os municípios a possibilidade de tributar os serviços de exploração de rodovias, mediante cobrança de preços aos usuários, envolvendo a execução de serviços de conservação,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

Folha nº. 65 do proc.

nº 311 de 2002

RF 11.132

ROD.:W-5 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

CÔMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

SEM REVISÃO

manutenção, melhoramentos, para adequação da capacidade de segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outras definidas em contratos, atos de concessão, de permissão ou normas oficiais.

Quer dizer que as receitas auferidas pelas empresas concessionárias da exploração de rodovias estaduais e federais passam a ser tributadas pelo ISS. Antes não sofria qualquer tributação municipal ou estadual, somente os tributos federais sobre a renda.

A Lei Complementar, e aqui faz sentido um pequeno aparte, prevendo o acréscimo desse item aos serviços tributáveis, ainda se faz necessário que o município venha a aprovar lei municipal, instituindo no âmbito local a tributação sobre esses serviços.

Assim, em 22 de dezembro de 1999...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 66 do proc.
nº 311 de 2000

ROD W6 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

SEM REVISÃO

Assim, em 22 de setembro de 1999, abriu-se a possibilidade ao Município de São Paulo de vir a exigir o imposto sobre esses serviços, que a gente convencionou chamar de ISS Pedágio. E, desde então, encontramos-nos no aguardo de que a referida lei venha a ser editada. É um pré-requisito necessário, indispensável, a fim de se atender ao princípio da legalidade, sendo que a não-aprovação dessa lei tem gerado ao Município a impossibilidade de arrecadar o imposto com relação a esses serviços. Nós, da Secretaria de Finanças, sobretudo do Departamento de Rendas Imobiliárias, já tivemos contato com as empresas concessionárias de serviços públicos, que se dispõem a pagar, não apresentam qualquer óbice; inclusive com relação até à Ecovias já temos percentuais que eles viriam a arrecadar para o Município. Já está tudo definido, o que falta é uma lei municipal instituindo e criando a obrigatoriedade de recolhimento do imposto. A partir da obrigatoriedade, é mais uma receita que estará ingressando nos cofres municipais, o que até o momento não conhecia. Como a lei é do final de 1999, poucos municípios conseguiram, ainda naquele exercício, aprovar lei nos seus Legislativos municipais. Recordo-me do caso somente do município do Rio de Janeiro, que em 99 tinha a lei e em 2000 já passou a cobrar o imposto sobre isso. A maioria dos outros municípios, quase a totalidade, instituíram a lei no ano passado, 2000, passando a cobrar em 2001. O que objetivamos, e gostaríamos de alcançar, é que, neste ano, 2001, o município de São Paulo consiga aprovar essa lei para que já, a partir de janeiro de 2002, possa estar sendo exigido esse imposto. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 64 do proc.
nº 311 de 2000
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD W6 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra continua aberta. Alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa). Então, vamos passar para o próximo item, na última inversão que nós faremos. Trata-se do PL 399/01, também de autoria do Executivo, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e artigo 78 do Ato das Disponibilidades Constitucionais Transitórias. Então, a palavra está aberta, se alguém quiser fazer uso... (Pausa) Dr. Pólíce, com a palavra.

O SR. PÓLICE - Bom dia. Esse projeto de lei define, para o Município de São Paulo, o que vem a ser o precatório de pequeno valor. Nós utilizamos o mesmo valor utilizado pela Justiça, quando da definição de pequenas causas. O que se procura é pegar todos os precatórios existentes no estoque de precatórios da Prefeitura, atualizando-os para a data da aprovação da lei, e, caso o valor atualizado for inferior a 7,2 mil reais, será imediatamente pago. Posteriormente, cada precatório que ingressar na Prefeitura com valor inferior a 7,2 mil reais não entrará em ordem cronológica e também deverá ser pago. Isso tem a finalidade de pagarmos cerca de 2 mil precatórios de um estoque de cerca de 7 mil, com o custo de aproximadamente 5 milhões de reais. Esse cálculo foi feito em maio, por ocasião da elaboração desse projeto de lei. Então, ele visa a atender aos munícipes que têm crédito de pequeno valor; ou seja, com um custo relativamente pequeno, estaríamos atendendo a um número bastante elevado de munícipes nessa situação. Entendo que é um projeto de lei de grande alcance social.



ROD W6 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Augusto Campos, com a palavra.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Eu acredito que a grande maioria desses precatórios sejam de natureza alimentar e talvez até representasse recuperação de perdas salariais que o pessoal estivesse promovendo. Essa lei visa a tirá-los da ordem cronológica dos precatórios em geral. Porém, entre eles, cria uma ordem cronológica também - ou não? Hoje temos uma lista cronológica de todos os precatórios. Em se aprovando a lei, esses precatórios até 7,2 mil reais, se não me engano, sairiam dessa lei; porém, nessa lista em que eles seriam colocados, também eles estariam em ordem cronológica.

O SR. PÓLICE -. Olha, Vereador, isso é só questão operacional. Se tivéssemos condições de pagá-los, todos, num único mês, numa única data, teríamos condições de fazer isso. Nossa intenção é pagar o maior número possível, o mais rápido possível.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -. Não, é louvável. Mas, em amanhã não havendo recursos para tanto, seria justo pagar fora de ordem.

O SR. PÓLICE -. Não, não, seria obedecida a ordem cronológica desses precatórios de valor inferior a 7,2 mil reais.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -. Está ótimo. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer falar? Dr. Póllice, esse valor é de 7,2 mil reais, é isso?

O SR. PÓLICE -. É.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A pergunta que o Vereador Augusto Campos fez é sobre qual vai ser a ordem... É isso, Vereador? Não a



ROD W6 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

SEM REVISÃO

ordem de pagamento, mas qual a seqüência, quem recebe primeiro. Por exemplo, tem 2 mil? É ordem alfabética, ou o que é?

O SR. PÓLICE - Não, nós seguiremos a ordem cronológica em que se encontram todos esses precatórios.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Até esse valor?

O SR. PÓLICE - Até o valor de 7,2 mil reais.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Está esclarecido. Alguém mais quer fazer uso da palavra? Então, vamos passar o projeto 235/99...

(Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do proc.
nº 311 de 2002
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:W-7 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

SEM REVISÃO

uma manifestação televisada pela Rede Globo. Em 1998, eles tomaram ciência de toda a solução dada no processo. Fizemos em conjunto com o Secretário dos Negócios Jurídicos de Taboão da Serra, que participou das reuniões, e ficou demonstrado que o território é de São Paulo. O próprio IGC, que é o órgão estadual competente para definir isso, fez uma certidão que consta do processo administrativo. Então São Paulo está regularizado e os contribuintes estão sabendo. Na verdade, sempre deveriam ter pago para São Paulo, não seria uma desculpa não pagar. Mas como vimos que o pleito tinha razão de ser, eles demonstraram que estavam pagando para Taboão, tanto que sem a remissão, os executivos não podem deixar de ser cobrados em juízo. Consta dos autos também que depois da solução que demos remetemos a documentação para a FISC, que suspendeu a execução, e ela retomou a execução. A execução fica no aguardo dessa remissão.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Esses contribuintes não fazem parte da dívida ativa do município?

O SR. REINALDO SANTINHO - Sim, fazem parte da dívida ativa. Para desistirmos das ações, há necessidade da remissão.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - E seria reembolsado pela Prefeitura de Taboão, já que receberam um valor indevido?

O SR. REINALDO SANTINHO - Eu não saberia dizer. Sei que Taboão até 2000 continuava lançando e o Ministério Público pediu certidão de inteiro teor desses autos, para já havia uma conclusão de que é nosso, com a manifestação de um órgão do estado. Mesmo assim continuava lançando. O MP pediu informações e nós fornecemos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 77 do proc.

de 2020

INACIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:W-7 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

SEM REVISÃO

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Para eu entender: esses moradores dessa área, quadra fiscal 88, setor fiscal 185, seriam retirados da dívida ativa e contribuintes em dia com a Prefeitura Municipal de São Paulo? Essa lei dá poder à Prefeitura de São Paulo de pedir ressarcimento à Prefeitura de Taboão?

O SR. REINALDO SANTINHO - Não. Estamos simplesmente abrindo mão dos créditos que temos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Muito benevolente. Acho que temos de batalhar para receber o que é daqui. A César o que é de César. Acho que a gente pode talvez emendar...

O SR. FERNANDO HADDAD - Se me permite, Sr. Presidente, o objetivo do projeto é simplesmente uma questão de justiça com os moradores que vinham indevidamente pagando seus impostos para a Prefeitura de Taboão. O projeto não poderia impor uma obrigação à Prefeitura de Taboão o recolhimento aos cofres da Prefeitura de São Paulo o que cobrou indevidamente desses moradores. O que não nos impede de, administrativamente, se for o caso, gostaria de acatar a sua sugestão, fazer gestão junto à Prefeitura de Taboão para apurar os valores, não para recolher ao Município de São Paulo mas propor um acordo para que eles possam investir esses recursos nessa quadra. Enfim, deve ser uma coisa mais simpática do que simplesmente exigir. Mas fica registrada a sua sugestão, muito bem vinda. Obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Não, nós não seremos draconianos, mas precisava esse dinheiro não ficar rolando por aí.

O SR. REINALDO SANTINHO - Corroborando com o que o Dr. Fernando falou...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 73 do proc.

nº 311 de 2000

INACIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:W08 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

O SR. REINALDO SANTINHO - Corroborando com o que o Dr. Fernando falou, verificamos o erro dos contribuintes porque tinham diversos documentos, até título de eleitor como pertencendo a Taboão da Serra. E na verdade essa divisa era uma local de conflito, havia problema de competência dos próprios registros de imóveis, então, foi por isso que o Executivo entendeu por bem reemitir os débitos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Acho até que a sugestão dada pelo Fernando é boa porque deve ter uma rua que de um lado é Taboão e do outro lado é São Paulo e as benfeitorias poderiam ser feitas mais pela Prefeitura de Taboão como ressarcimento desse imposto. Mas acho que o fato, mesmo que sendo administrativo da gente não se omitir, seria muito importante, mesmo que não se tenha poderes legais para tanto, mas acho que não caberia à Prefeitura de São Paulo, no caso, a omissão.

O SR. REINALDO SANTINHO - Vamos estudar.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Ninguém mais? Quero anunciar a presença do Vereador Atilio Francisco. O próximo projeto é o 786/97, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre o estímulo à arborização do município de São Paulo. A palavra está aberta. Tem a palavra a assessora do Vereador.

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou assessora do Vereador Goulart. Venho mais uma vez defender o projeto do Vereador que consideramos de significativa importância por duas razões básicas. Primeiro, a cidade está transformada em uma selva de pedra, com o número de metros quadrados de área verde inferior ao que é necessário. As campanhas que foram levadas à efeito, inclusive com legislação específica, não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do proc.
nº 311 de 2000
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:W08 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

RF 11.132

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

atingiram os seus objetivos no que diz respeito a de fato estimular os contribuintes e os munícipes a aumentar o número de árvores e metros quadrados de área verde no município. O que resulta disso são áreas absolutamente desprovidas de verde, estacionamentos de grande porte sem que nada em termos de vegetação seja incluído.

O projeto, aparentemente singelo, tem algumas qualidades que gostaria de ressaltar, apesar de tratar-se mais de coisas relativas ao mérito e não especificamente ao que se refere às questões ligadas à Secretaria das Finanças. Acho importante colocar que este projeto tem qualidade, primeiro, pela sua aplicabilidade. É um projeto que se transformado em lei será auto-aplicável porque define perfeitamente quais as obrigações, o que se entende por vegetação, que tipo de porte deve ter, qual a metragem a ser destinada em cada terreno para o plantio das árvores, indica o substituto das árvores por arbustos de porte arbóreo, define exatamente o que seja uma árvore, quais as condições que deve ser plantada, trata de dar disposição em relação a não permitir que as árvores sejam eliminadas sem uma análise técnica e depois trata de dizer como o não cumprimento do que está disposto na lei será paga.

Acho que o que interessa para os técnicos que aqui estão hoje, partiu-se do princípio de que, primeiro, ninguém faz nada se não em virtude de lei. Se você só diz que é importante plantar e não dá uma contrapartida para o não cumprimento disso, a coisa fica muito fácil. Pensa-se assim: eu não planto e não tenho nenhuma punição em relação a isso. Então, entendeu-se que o critério seria criar uma "taxa", e quando digo taxa coloco entre aspas porque não sei exatamente qual a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 75 do proc.

nº 311 de 2000

INACIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:W08 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

definição. Não quero que seja encarado como um aumento de tributo, não foi essa a nossa intenção, mas precisávamos arbitrar esse valor a partir de algum dado concreto. E esse dado concreto, achou-se por bem considerar o valor do IPTU pago pelo contribuinte e arbitrou-se essa taxa em 20% do valor do IPTU. Como seria pago? Quando do envio do carnê do IPTU, iria um adicional que corresponderia a 20% desse valor, que o contribuinte estaria desobrigado a pagar se ele planta as árvores de acordo com a especificação da lei a cada 10 metros de testada.

Os aspectos de legalidade foram todos dirimidos quando da passagem do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, porque havia, inclusive, um questionamento com relação a: passeio público é logradouro público? É sim, mas por força de legislação vigente, é espaço público sob administração e responsabilidade do município da qual a testada da sua casa está inserida. Então, nesse sentido, o aspecto legal me parece que foi tratado.

Com relação ao aspecto ligado à taxa, e portanto, à Comissão de Finanças e Orçamento, o que se entende é o seguinte: partindo-se desse critério de que o valor da taxa para o município que não considerasse importante o plantio de árvores, seria de 20% sobre o valor do IPTU. Pagou? Não paga, ele se desobriga o pagamento da taxa. Não vai plantar, ele paga os 20% e a fiscalização seria aleatória, quer dizer, o contribuinte que visitado e fiscalizado tenha as suas árvores plantadas, ele está desobrigado a pagar, portanto, não há nada que incida sobre o seu imóvel. O contribuinte deixou de plantar e não recolheu os 20% de taxa, estará sujeitos às multas que prevê o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 76 do proc.

nº 311 de 2002

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:W08 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

projeto. E que é bastante, ao nosso ver, significativa, pois é da ordem de 3000 ufirs.

Gostaria de dizer que não tínhamos competência para tratar exatamente da forma como seria operacionalizado, e portanto, entendeu-se que o Executivo no ato da regulamentação poderia estar perfeitamente tratando de operacionalizar essa taxa. Acho que para o erário é uma medida bastante significativa porque, não é o objetivo do projeto evidentemente, mas é uma forma de se ter uma fonte de receita pequena, mas a mais, quando desobriga ou cobra uma taxa do município que não quiser cumprir com o seu papel nessa coisa de rearborecer e tornar o município um pouco mais agradável e menos selvagem. É isso.

Gostaria de colocar inteiramente à disposição o gabinete, ainda para eventual substitutivo, se algum aspecto de operacionalização não estiver claro, se pudermos ainda discutir, acho que aqui realmente é o fórum. É a última comissão pela qual tramita o projeto. Temos o máximo interesse e acho que o município também em ter a aprovação do projeto. Data de 1997, passamos há por duas audiências públicas.....Beth



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 77 do proc.

nº 311 de 2002

(S)

DT-10
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:W09 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

...passamos já por duas audiências públicas em comissões de mérito, nas quais tramitou anteriormente mas, repito, estamos à disposição para discutir, para aprimorar, para ampliar e muito obrigado aos senhores.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Perguntaria se alguém da Secretaria de Finanças gostaria de fazer algum comentário. Por favor, fale bem próximo e no meio do microfone.

O SR. REINALDO SANTINHO - Uma rápida olhada no projeto eu diria que acabaríamos incorrendo, com essas multas, no problema, no mesmo erro que já incorremos épocas passadas quando havia multa por falta de muros e passeio e limpeza, cobrado junto com o IPTU. Ou seja, na notificação recibo ela na verdade introduz um lançamento. Não poderia estar introduzindo uma multa em cima do lançamento. O tributo eu cobro em uma atividade que não pode ser decorrente de um ato ilícito. Na verdade você estaria multando, punindo a pessoa por ela não ter plantado a árvore. Então, não poderia ser na notificação recibo do IPTU. Isso talvez mereça reparos. Outra coisa que eu vejo é o controle. Como é que poderíamos fazer isso. Controlar todo o mundo que realmente, porque há um desconto aqui para quem plantou. Como é que a gente vai receber essa informação de que a pessoa tem a árvore, a árvore se mantém, continua cumprindo com a obrigação de manter a árvore para que ela possa gozar de desconto de IPTU. Basicamente é isso. Do jeito que está poderá comprometer o nosso lançamento a emissão geral.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 78 do proc.

nº 311 de 2002

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RFT 11.132

ROD.:W09 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Há algum representante do Vereador Ítalo Cardoso no plenário? (Pausa) Do Vereador Wadih Mutran? (Pausa)

Estamos discutindo o PL 222/98, que dispõe sobre a modificação do artigo 1º do Inciso III do artigo 2º da Lei 11614 de 13 de julho de 1994 que concede isenção de IPTU aos aposentados. Por favor, com a palavra.

Uma última pergunta: algum representante do Vereador Domingos Dissei?

A SRA. CRISTINA (gabinete Vereador Wadih Mutran) - Só estamos abrangendo porque a lei não ficou muito clara quanto aos aposentados por invalidez. Só para complementar porque eles têm um pouco de dificuldade para receber esse tipo de aposentadoria. Já tivemos vários casos nesse sentido e por isso queremos complementar essa lei com esse projeto.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra continua aberta. Alguém da Secretaria de Finanças?

O SR. REINALDO SANTINHO- Sim. São alguns aspectos. Primeiro, quando fala em aposentado ela não restringe. Não tenho informações de que tenha havido problemas. Na verdade o que não temos atendido é o auxílio doença porque não é permanente. Precisaria se dizer na legislação se a pessoa teria de estar recebendo o auxílio doença em primeiro de janeiro ou no transcorrer do ano. O fato gerador do IPTU é primeiro de janeiro. Então, pergunto, ele vai ter um auxílio doença a partir de fevereiro, vai valer para esse ano ou não? Com relação ao aposentado por invalidez é até desnecessário. Não tem havido nenhum



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 39 do proc.
nº 311 de 2002
DT 10
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:W09 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

RF II.132

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

problema. Temos concedido. Agora, o que eu vejo é que vocês também fazem uma alteração no aumento do valor que hoje é de corte. Vocês estão passando de três salários mínimos para quatro. Aí é uma questão de se entender melhor o valor. O que o departamento coloca é que o que gostaríamos que fosse alterado na legislação é que houvesse limitações em decorrência das características dos imóveis porque do jeito que fica a lei hoje a pessoa que atenda aos requisitos pode morar em qualquer tipo de imóvel. O que o departamento entende é que talvez devesse haver uma alteração na legislação para que a gente reduzisse isso para imóveis de menor valor ou se restringiria para um determinado valor até 80 mil, uma hipótese, ou então, imóveis em padrões inferiores tanto horizontal como vertical. Em princípio aposentado por invalidez acho até desnecessário. Auxílio-doença, sim e vocês estão alterando o limite de três para quatro salários mínimos.

Pelo que entendo, pela Lei de Responsabilidade Fiscal a gente teria de fazer uma manifestação para ver qual seria o impacto desse aumento. Hoje, na verdade o que acontece? Eu atendo um determinado número de pessoas e estou elevando o teto para atender um número de pessoas. Na verdade isso não está atingindo só quem recebe o auxílio-doença que seria o plus que vocês estariam inserindo na isenção. Na verdade todos hoje que recebem benefícios, estou aumentando o teto de todos os que recebem o benefício, que estão previstos no benefício. Pode haver um aumento considerável de pessoas. Como não há limite do tipo de imóvel entendemos que isso é um problema. Você pode ter, na verdade, uma pessoa que reside em uma residência muito boa, com padrão elevado e que atenda aos requisitos e more com o resto da família, os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 80 do proc.
nº 311 de 2020

DINÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:W09 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

filhos e tenha até condições de pagar o imposto em decorrência de morar com outras pessoas e ela vai até ser beneficiada pela legislação.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém? Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Esse projeto não abrange o pensionista?

O SR. REINALDO SANTINHO - Pensionista? Abrange. Já estava abrangido. Já abrangia na lei.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - O anterior abrangia o pensionista?

O SR. REINALDO SANTINHO - Já estava abrangido. Deixe verificar se não estou...está aqui. Tenho a redação original. É aposentado ou pensionista. Está abrangido. Na redação original. Hoje a redação que está se propondo é uma ampliação desse universo de pessoas beneficiadas. O que estou dizendo é que o aposentado, como a lei não restringe, o aposentado por invalidez nós também estamos atendendo. A única abrangência, de fato aqui está sendo para o auxílio-doença, para quem recebe o auxílio-doença. E aí vemos um problema de talvez a lei especificar quando ele deve estar recebendo esse auxílio doença porque é um benefício de caráter transitório.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Você colocou alguma coisa em relação ao tamanho do imóvel.

O SR. REINALDO SANTINHO - Exatamente. Não há nenhuma limitação.



ROD.:w10 FOLHA:1

TAQ.: BETH

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

O SR. - Exatamente. Não há nenhuma limitação. Hoje uma pessoa que more em um palacete ou more em um imóvel pequeno se for aposentada ou a esposa for aposentada e receber até 3 salários mínimos e tiver só esse imóvel ela goza do benefício.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Vamos para o projeto seguinte. Só mais uma pergunta: alguém do Vereador Farhat presente? (Pausa) Do Vereador Domingos Dissei? (Pausa) Então, o último a ser discutido é do projeto 501/98 do Vereador Domingos Dissei. Por favor, tem a palavra.

O SR. DÁCIO PARADA (Assessor do Vereador Domingos Dissei) - O Projeto do Vereador visa criar programas anti-drogas para pessoas, para os adolescentes com problema de dependência. Temos visto na televisão o problema sério com droga, seja na cidade do Rio de Janeiro seja em São Paulo. Por isso foi criado o projeto que não gera custo para a Prefeitura e nem isenção de IPTU. Simplesmente entidades religiosas, agremiações esportivas, escolas, associações de bairro, entidades culturais, casas paroquiais - inclusive algumas delas já com programa anti-droga - tais entidades que já tem isenção do IPTU seria criado mais um serviço social que é o programa anti-droga. É só para deixar bem claro que não está criando um custo adicional para a Prefeitura. Já são as entidades que já têm isenção. É criar mais uma forma de ajudar o dependente químico ou o dependente alcoólico, criando um programa, uma palestra, um serviço social a mais para a cidade para a gente ver todas essas pessoas, já que o Estado, a Prefeitura e o governo Federal estão conseguindo mas com um custo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 82 do proc.

311 de 2000

INACIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:w10 FOLHA:2

TAQ.: BETH

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

complicado para os governos. Vamos tentar como essas entidades que já têm a isenção do IPTU. É só.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra está aberta. Alguém mais quer fazer uso da palavra? Por favor, bem próximo do microfone.

O SR. REINALDO SANTINHO - Genericamente o que vocês estão colocando é uma restrição a mais para que a pessoa obtenha a isenção. Para nós, havendo o intercâmbio com a Secretaria da Família e Bem-Estar Social não há problema nenhum.

Havendo um intercâmbio, como é uma restrição a mais para que se conceda a isenção e havendo um intercâmbio, a Secretaria de Finanças não vê nenhum problema. Na verdade estaria restringindo as isenções que estamos dando porque na verdade quem não atender ao programa, instituir o programa não fará gozo da isenção.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Dr. Fernando.

O SR. FERNANDO - Gostaria de comentar a orientação atual da Secretaria de Finanças, uma orientação que o Secretário Dr. João Sayad tem procurado seguir é de levantar, na medida do possível, as isenções que são dadas hoje, muitas delas sem uma justificativa aparente de grande relevância e procurar, também orientado por uma política maior da Prefeita de São Paulo, em torno da questão das parcerias, exigir alguma contrapartida quando a isenção beneficia um conjunto limitado de pessoas. Por exemplo, temos cerca de 200 mil munícipes que são filiados a clubes esportivos. Temos um universo de mais de 10 milhões de habitantes na cidade. Portanto, só 2% dos munícipes pertencem aos quadros de associados dos clubes que são isentos de imposto predial, embora não sejam isentos de imposto territorial. Está se imaginando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 83 do proc.
nº 311 de 2000
DT-10
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:w10 FOLHA:3

TAQ.: BETH

COMISSÃO:finanças

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

formas de ... (falha na gravação) ... apresentando o departamento, verificar se a regra geral aplicada a todos os casos específicos de isenção não pudesse causar algum tipo de ônus adicional para entidades que são isentas mas que não teriam condições de cumprir o que determina o projeto de lei. Então, o único cuidado seria esse. Mas é muito bem vinda a sugestão.

O SR. REINALDO SANTINHO - Então, aí vai depender de uma análise muito mais cuidadosa nossa, mas em princípio, em linhas gerais, não vai haver nenhum problema.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Queria saber se o Dr. Gilberto queria fazer mais alguma colocação. (Pausa)

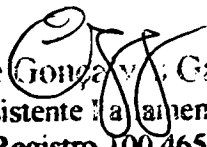
Nada mais havendo para ser tratado encerro a presente audiência determinando que a transcrição da gravação aqui originada seja juntada aos competentes autos convertendo-se na ata dos trabalhos. Muito obrigado pela presença de todos. Está encerrada a sessão.

A

ATM

Para as devidas providências

S.P. 12/11/01


Elaine Gonzaga Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

SECRETÁRIA MARTA RAVENA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 85 do proc.

nº 311 de 2000

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:J1

FOLHA:1

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:FIN

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 19-09

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vamos dar início a Audiência Pública dirigida pela Comissão de Finanças e Orçamento, que apreciará o Projeto de lei 002/2000 de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati que estabelece a proibição de impedimento de frequência nos estabelecimentos de ensino e creches municipais durante a realização de reuniões pedagógicas e outros eventos que especifica.

Tivemos uma primeira audiência pública sobre esta questão e estamos agora na segunda, para tratar do PL 002/2000.

A palavra esta aberta.

O SR. JORGE ARTUR - Sou Assessor Técnico do Gabinete da nobre Vereadora Aldaíza Sposati e quero dizer que o referido projeto de lei visa, proteger a criança e o adolescente, que no dias das reuniões pedagógicas, são sumariamente dispensados, causando sérios problemas porque os pais dessas crianças ficam sem ter onde colocá-lo nesses dias. Se, pelo menos, tivéssemos uma infra-estrutura com relação a praças de esportes, etc, não teria problema. Mas infelizmente as crianças ficam literalmente nas ruas e vulnerabilizadas.

Nesses dias em que ocorre essas reuniões pedagógicas de pais e mestres, seria uma boa oportunidade para que as escolas possam receber grupos de cultura, de prevenção contra a Aids, drogas, doenças sexualmente transmissíveis, enfim. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação é ampla quanto ao leque de possibilidades de atividades escolares num ano letivo. Temas que podem serem tratados do escopo formal da matemática, português, ciência. Então é visando a proteção da criança nos dias em que ocorre a reunião de pais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 86 do proc.

311 de 2000

FLA DT-10

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:J1

FOLHA:2

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:FIN

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 19-09

SEM REVISÃO

Outra coisa, se fala muito na questão de que não existe a figura do professor adjunto. Isso não é problema, porque não seria um dia normal de aula. Seria um dia de atividades complementares no currículo escolar.

Estou aberto a perguntas.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero anunciar a presença do Sr. Fernando Adade e Dra Ursula representando a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e da Assessoria da Comissão da Casa, Sra. Elaine, Sra. Regina e Sr. Adriano.

Inicialmente quero fazer uma observação - na verdade uma pergunta - o senhor falou que não seria necessário a presença do professor, já que não haverá aulas regulares, apenas atividades. Mas minha preocupação é no sentido de que, não se pode deixar uma criança com uma pessoa não qualificada. Porque passa a ser uma responsabilidade do Poder Público. Não é só uma questão de tomar conta. Ainda mais se levarmos em consideração que deverão ser centenas de criança sem nenhum tipo de controle, no recreio, vamos dizer assim. O recreio das escolas - sou professor - é sempre uma coisa muito tensa, agitada. E o que salva o recreio é que ele é curto porque se fosse de uma hora, seria um verdadeiro caos as escolas. Queria entender de como seria resolvido esse problema. O mínimo de qualificação que essas pessoas que tomam conta, terão de ter. Não será um negócio de meia hora. Serão duas, três, quatro horas tomando conta de criança. E se os estabelecimentos tem pessoal, ou se deveria contratar pessoal para tomar conta dessas crianças?



ROD.:J1	FOLHA:3	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:FIN	RF 11.132
ORADOR:		DATA: 19-09	SEM REVISÃO	

O SR. JORGE ARTUR - O Art. 2, é claro, ele diz que a gestão da escola ou creche deverá programar atividades desportivas, culturais artística, atendimento médico odontológico ou psicológico, nas quais serão mantidas por meio de auxiliares ou de plantões em rodízios de profissionais para os dias em que forem suspensa as atividades. Pessoal qualificado que estarão auxiliando. O art. 2, é bastante claro quanto a isso. Pessoal qualificado, que estará auxiliando no plantão. Quanto a isso não há dúvida. Até porque todas essas atividades serão na própria escola da criança ou em passeios e outras atividades. Mas com certeza com rodízio de profissionais.

Na primeira audiência pública que tivemos, estiveram presentes diversas mães que fazem parte do fórum da Educação da Cidade de São Paulo e essas mães se posicionaram a favor do projeto por conta, sim, do transtorno que causam a dispensa do aluno. Inclusive uma mãe chegou a dizer: "Hoje em dia a Diretora da Escola tem uma dor de barriga, dispensa os alunos...". Então isso, faria parte da própria programação, do próprio planejamento da escola, que prevê as atividades pedagógicas e a sua complementação, sua qualificação de serviços para esses dias.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública que tratou do PL 002/2000.

Muito obrigado pela atenção.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 98 do proc.
nº 384 de 2002
A

ROD.:J1 FOLHA:4

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:FIN

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ORADOR:

DATA: 19-09

PE 11.132
SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vamos realizar, agora, a segunda audiência pública, para tratar do projeto de lei 189/2001, de autoria do nobre Vereador Farhat que regulamenta o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal delimitando as datas e dando ampla divulgação das audiências públicas obrigando o Executivo Municipal a realizá-las com a participação de entidades da sociedade civil organizadas.

Com a palavra a Sra. Cristiane Avizu.

A sra. Cristiane



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 89 do proc.
311 de 2000
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.: J02	FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Finanças	RF 11.132
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO	

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Cristiane Avizu. Bom dia. Esse projeto ,como todos sabem, o ano passado, em maio, dia 4 de maio, tivemos aí a lei de responsabilidade fiscal, que veio trazendo normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o objetivo de trazer a mudança cultural no trato com a coisa pública, sobretudo dinheiro que a sociedade transfere para o Estado administrar. Dentro da lei de responsabilidade fiscal, no caso no artigo 9º, parágrafo 4º, trouxe que em maio, setembro e fevereiro deveriam ser realizadas audiências públicas para demonstração... Aliás, essas audiências seria realizadas pela comissão prevista no artigo 116, parágrafo 1º da Constituição Federal que faz referência a quê? Ao âmbito federal.

No caso, nós estaríamos trazendo isso para aplicação no âmbito municipal e em virtude da matéria e atribuição, seria para a Comissão de Finanças. No caso, no âmbito federal, Senado e deputados, no âmbito municipal vereadores e nesta Casa, mais especificamente, esta Comissão, pois seria, em razão da matéria, atribuição da Comissão de Finanças, que de acordo com o artigo 1º do PL 189, estaria sendo organizada aqui ela Comissão de Finanças. Para quê? Para demonstração das metas que estariam sendo desenvolvidas, as metas fiscais. Ela estaria sendo realizada com a participação das entidades que a gente colocou aqui no caso. Na lei de responsabilidade fiscal as entidades não vêm elencadas, que seria entidades da sociedade, seriam representantes da sociedade civil e que atuem na sociedade civil.

No parágrafo 4º, a gente trouxe, que seriam a OAB, Conselho Regional de Economia, o Conselho Regional de Administração, Engenharia, Arquitetura, o Conselho Regional de Contabilidade, os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 90 do proc.

nº 311 de 2000

INACIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.: J02	FOLHA: 2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Finanças	RF II.132
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO	

servidores públicos municipais, o sindicato dos professores e funcionários e demais entidades declaradas de interesse público.

Enfim, esse projeto traz mais o quê? Como a lei de responsabilidade pede sempre o aspecto fiscalizatório, que já é desempenhado também pelo Legislativo, ela pede a transparência, essas audiências vêm justamente trazer a transparência em relação à aplicação do erário público. Seria mais um aspecto de regulamentar o que o artigo 9º, parágrafo 4º, já vem pedindo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Dr. Fernando, alguma colocação?

O SR. FERNANDO HADAD - Não, o projeto é bem vindo em função da regulamentação da lei de responsabilidade fiscal. Só fico me perguntando se essa expressão "todas as demais entidades declaradas de utilidade pública pelo município de São Paulo" é pertinente, uma vez que tenho a impressão que o rol dessas entidades deve incluir as mais variadas instituições. Preocupa-me só o elenco e, digamos, o objetivo de cada uma delas.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Olha, o artigo 67 da lei de responsabilidade fiscal fala em entidades relacionadas ao setor técnico, mas no caso, se vocês entenderem por bem, a Comissão poderia colocar também que seriam técnicas, de acordo com o artigo 67, porque não sei se o senhor viu, o artigo menciona o artigo 67, artigo 4º aqui. Ele faz menção ao artigo 67 da lei de responsabilidade fiscal e



ROD.: J02 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

esse artigo coloca as entidades técnicas, tanto que aqui a gente acabou relacionando essas entidades em virtude da relação, como contabilistas, economia, OAB e algumas também que estaria relacionadas à parte cultural, vamos dizer assim, mais pertinentes ao âmbito que poderiam estar analisando melhor a situação e participando.

Mas aí, se o senhor achar, a gente poderia estudar e fazer uma emenda supressiva em relação a isso, se causar esse perigo de ocasionar um tumulto em relação ao número de entidades que possam vir.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Deixa eu dar um palpite também. Pegando o ponto que ele levantou: "todas as demais entidades declaradas de utilidade pública...", pergunto o seguinte: digamos que uma entidade de utilidade pública reclama porque não foi convocada, o que acontece? Suspende-se a audiência pública?

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Não, é aí que está. No caso seria feita publicação através do *Diário Oficial*, o *Diário Oficial* vai dar essa convocação.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Então, do jeito que está aqui a audiência deverá ser comunicada a todas as entidades declaradas de utilidade pública no município de São Paulo.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Podemos colocar entoe "através de publicação."



ROD.: J02 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Acho que tem que tomar cuidado com isso porque de repente alguém pode entrar na justiça e falar: "Olha, eu tenho uma entidade aqui, o centro não sei o que da Barra Bonita e não recebi comunicação. Portanto, ..." Vem lá o advogado: "Eu quero pedir a anulação porque não recebemos." Então, acho que tem uma questão técnica. Não sou advogado...

O SR. FERNANDO HADAD - A natureza dessa comunicação também dá margem a esse tipo de colocação.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Tudo bem, eu acho que, no caso, poderiam ficar específicas as entidades a serem notificadas e chamadas para essa audiência.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ou então, aberta à participação, sem ter uma convocação específica. Aberta à participação das entidades declaradas de utilidade pública.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Só uma coisa: a Relatoria, no caso, poderia estar conversando e a gente poderia estar auxiliando em relação a se fazer uma emenda supressiva em relação a isso, ou na apresentação de um substitutivo pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Então, seria o caso da assessoria anotar esse problema levantado pelo Dr. Fernando Hadad e também pela minha colocação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 43 do proc.

nº 311 de 2002

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.: J02 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

Alguém mais que r fazer uso da palavra? (Pausa) Então, está encerrada a audiência pública que analisou o PL 189/01.

Vamos então para a nossa terceira audiência pública...(J03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 94 do proc. nº 311 de 2000
INACIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:J03	FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública
ORADOR:		DATA: 19.09.01	SEM REVISÃO

... nós vamos então para a nossa terceira audiência pública que vai tratar de vários projetos de lei, PL 786/97, PL 079/988, PL 222/98, PL 501/98, PL 235/99, PL 311/00, PL 354/00, PL 371/97 e PL 227/00. Vamos fazer uma inversão de pauta e vamos tratar inicialmente do PL 311/00, de autoria do Executivo, que revoga isenção de Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, o ISS, concedida a Companhia de gás de São Paulo, a Comgás. Esta é a segunda audiência pública.

Tem a palavra o Dr. Silvio, que falará sobre o PL 311/00.

O SR. SILVIO DIAS - Bom-dia a todos. Eu sou inspetor fiscal da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo, trabalho no Departamento de Rendas Mobiliárias que cuida, entre outros, da fiscalização e arrecadação do imposto sobre serviços.

O que o presente projeto de lei objetiva, o Projeto de lei 311/2000 é revogar uma isenção que atualmente existe na nossa legislação em relação aos serviços prestados pela Companhia de Gás, Comgás.

O que ocorre é que em 1970, época em que foi concedida a referida isenção, o controle acionário da Comgás pertencia ao Município de São Paulo, razão pela qual não havia sentido em se tributar uma empresa cujo controle acionário pertencia ao Município de São Paulo, então ela foi isenta não só do pagamento do Imposto Sobre Serviços como do pagamento do IPTU.

Posteriormente, no ano de 1984 o controle acionário da Comgás foi transferido para o Estado ela Cesp. A Cesp, então, assumiu o controle acionário da Comgás, mas mesmo assim foi mantida a isenção que antes havia sido concedida à referida empresa.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45 do proc.

de 2000

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF H.132

ROD.:J03 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

Já no ano de 1986 foi revogada a isenção que havia em relação ao IPTU. Então desde 1986 em relação aos imóveis pertencentes à Comgás, já não mais havia a isenção do IPTU, ocorreu que a isenção do ISS ainda existiu e dado que em 1999 a Comgás foi privatizada, sendo que hoje o seu controle acionário pertence à Brithis Petroleum, uma companhia inglesa que pertence à Shell e também à CPFL, que também foi privatizada, por sinal. Hoje já não faz mais sentido que o Poder Público abra mão de receitas que poderiam entrar no erário e fazer frente aos custos não só de funcionamento da máquina administrativa, mas de investimentos sociais e educacionais e subsidiar uma atividade que hoje é privada.

No passado houve um certo sentido político em se conceder a isenção a essa empresa, hoje, estando seu controle acionário, na mão da iniciativa privada, não mais faz sentido.

O que eu gostaria de ressaltar é que esse projeto de lei não visa tributar o fornecimento de gás que é feito pela Comgás, o fornecimento de gás que vem na conta, que vem faturado, esse fornecimento é tributado pelo ICMS e não é se revogando a isenção que passaremos a cobrar, o que serão são aqueles serviços prestados por essa empresa. Essa empresa faz manutenção, faz modificação, eventualmente, de um fogão que sai da fábrica regulado para trabalhar com gás de botijão para trabalhar com gás de rua fornecido pela Comgás, é necessário que você faça um ajuste, para isso ela cobra de você uma fortuna e hoje o município não arrecada nem um tostão em relação a esse serviço. Então, revogando essa isenção vamos passar a tributar esse serviço.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 96 do proc.

nº 311 de 2000

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:J03 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

Se alguém tiver alguma pergunta eu posso esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém quer fazer uso da palavra?

Vamos, então, para o projeto seguinte, que também vai ser fruto de uma inversão de pauta, o PL 354/00, de autoria do Executivo, que acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza editado pela Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101. É a segunda audiência pública.

O SR. SILVIO DIAS - Com relação a esse projeto de lei temos que fazer a seguinte colocação, no que se refere sobre a tributação do Imposto Sobre Serviços há um dispositivo constitucional, o artigo 153, parágrafo 3º, que vai dizer que os serviços serem tributados têm que estar definidos em lei complementar. Então não basta que um serviço seja prestado no âmbito territorial do município. Para que nós possamos tributá-lo é necessários que uma lei complementar crie essa possibilidade e posteriormente venha o município e tencionando tributar esses serviços faça inserir sua tributação em sua legislação local.

Nesse sentido, em dezembro de 1999 foi editada a Lei Complementar nº 100, que veio a inserir esse item 101 na lista de serviços federal, que vai falar sobre a tributação que poderíamos resumir que seria o ISS pedágio. Então hoje o serviço que é prestado pelas concessionárias que exploram as rodovias públicas que o Estado há questão de dois ou três anos passou à administração privada, esse serviços não é tributado pelo ISS. Então, visando trazer esse serviço para o campo de tributação foi editada essa lei complementar federal



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DO VICE-PRESIDENTE

Folha nº. 97 do proc.

nº 311 de 2002

INACIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:J03 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

possibilitando aos municípios que caso queiram fizessem essa tributação no âmbito local.

Ocorre que para que o município de São Paulo possa passar a tributar esses serviços faz-se necessário que uma lei local venha introduzir no nosso ordenamento, no caso que é a Lei 10.423, se não me falha a memória, a tributação dos serviços do ISS pedágio e até agora essa lei não foi aprovada. Essa lei foi aprovada em dezembro de 1999 e por se tratar de matéria tributária a lei municipal deve obedecer ao princípio da anterioridade. Acho que no Brasil inteiro o único município que ainda no exercício de 99 conseguiu aprovar uma lei para já passar a cobrar o ISS pedágio a partir do exercício de 2000 foi o Rio de Janeiro. Então o Rio de Janeiro já conseguiu nos últimos dias de dezembro de 99 aprovar essa lei e em janeiro eles já passaram a cobrar o ISS pedágio.

No município de São Paulo e na grande maioria dos outros municípios, os municípios nossos vizinhos aprovaram no exercício de 2000 e já passaram a cobrar o imposto em relação a 2001. O que nós precisamos fazer é conseguir com que seja aprovada agora essa lei, para que em respeito ao princípio da anterioridade, a partir de 2002, janeiro de 2002 já possa ser exigido o imposto.

Nós da Secretaria de Finanças já tivemos um contato com as empresas concessionárias, com a Ecovias, com a ViaOeste, inclusive já nos foi dito que nos aumentos de preços de pedágio que tiveram neste ano já foi embutido o custo do ISS, porque o contrato de concessão que o Estado faz com essas concessionária prevê que qualquer aumento de custo que a concessionária tenha ela pode repassar para a tarifa do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 98 do proc.

nº 311 de 2000

RAO DE VIEIRA - Of. Legislativo

RE 11.132

ROD.:J03 FOLHA:5

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

pedágio. Então, já no aumento de custo que eles reivindicaram para este ano já estava previsto esse acréscimo de 5% que seria para cobrir esse custo do imposto que passaria a incidir. Então, no caso, vou citar o exemplo a Ecovias, os municípios onde a rodovia Imigrantes e Anchieta passam, Diadema, São Bernardo, Cubatão, Santos, São Vicente, todos os municípios já instituíram a lei no exercício passado e já estão cobrando e o aumento que surtiu no pedágio já estava prevendo este custo.

Então nós não vamos estar gerando nenhum custo extra para essas empresas na medida que esses custos já foram repassados para os preços hoje e eles se encontram dispostos a pagar, tanto que as concessionárias nos procuram querendo saber se o município de São Paulo já aprovou a lei, se elas têm que recolher esse imposto ou ainda não. E o que temos dito, infelizmente, é que até agora não foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Nesse caso o senhor afirma que esse imposto não aumentaria o preço do pedágio?

O SR. SÉRGIO DIAS - Não aumentaria o preço do pedágio.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - E esse imposto incidiria, quer dizer, os postos de arrecadação não são na cidade de São Paulo, que eu saiba.

O SR. SÉRGIO DIAS - Temos um só na Anhanguera. O único.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mas os outros são fora do município. Existe essa idéia de cobrar 5% do ISS arrecadado na tarifa do pedágio ou é 5% do total? Não entendi isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº. 99 do proc.

311 de 2000

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:J03 FOLHA:6

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

O SR. SÉRGIO DIAS - É um critério de rateio que foi trazido pela própria lei complementar. Como haveria...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Quer dizer, é 5% desse 5% ou não?

O SR. SÉRGIO DIAS - Ele é 5% do total. Então se nós pegarmos todos os valores arrecadados em todos os postos de pedágio ao longo da rodovia, o ISS vai incidir sobre 5% desse valor total. Só que esse 5% de ISS vai ser rateado para cada município onde essa rodovia venha a passar.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Igualmente ou tem algum coisa a ver com...

O SR. SÉRGIO DIAS - Tem a ver com a extensão da rodovia e com a existência ou não de pedágio. O critério maior que norteia é a extensão da rodovia. Quanto mais extensão de rodovia tiver dentro do município maior vai ser a quantidade que a ele caberá de imposto. E aí há um pequeno diferencial, que quando o município possui uma praça de pedágio ele leva 30% a mais do montante arrecadado, quando não possui o DNER acaba compensando isso. Em geral a gente tem resolvido isso, a gente já tem mais ou menos todo estudo pronto, sentando com as concessionárias, com todos os municípios onde essa rodovia vai passar e faz-se uma distribuição de critérios proporcionais.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - A ordem de grandeza da arrecadação que viria para a cidade, você tem uma idéia?

O SR. SÉRGIO DIAS - Recordo-me que numa das manifestações, numa das audiências aqui da Câmara Municipal, não recordo qual o



ROD.:J03

FOLHA:7

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

Vereador que teria falado em algo de 60 milhões por ano. Nós não temos essa informação precisa na medida em que ...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Deve ser um grande negócio administrar uma estrada, ainda mais quando não precisa fazer melhoria nenhuma.

O SR. SÉRGIO DIAS - Algo em torno de 60 milhões para São Paulo. Não sei se vai chegar a esse valor.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vou querer administrar uma estrada. Vamos ver se a Câmara administra uma estrada aqui. É uma maravilha. É o país de oportunidades. Não precisa fazer nada, tem dinheiro do BNDS quando precisar reconstruir a estrada. Maravilha.

O SR. SÉRGIO DIAS - Pedágios cada vez mais caros e em número maior.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Aliás, só queria me referir a uma notícia que saiu no jornal, que as empresas que ganharam a licitação das rodovias privatizadas, elas construíram 99% dos postos de pedágios combinados e só 35% das passarelas assinadas no compromisso. Até fizeram mais de 99%, foram 120% do que era preciso.

O SR. SÉRGIO DIAS - E é uma receita que o município tem perdido. Não há da parte das concessionárias nenhum óbice a recolher o imposto, muito pelo contrário, eles nos procuram, só que como não existe a lei nós não temos condições de exigir.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT)- Mais alguém quer fazer uso da palavra? Dr. Fernando, Dra. Úrsula? (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 101 do proc.
nº 311 de 2000
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:J03 FOLHA:8

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

Vamos passar ao próximo item da nossa audiência pública, que é o PL 786/97, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a arborização no município de São Paulo.

A Sra. Nazeli Cabral vai falar sobre esse projeto.

A Sra. Nazeli Cabral-.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 107 do proc. nº 311 de 2000
INACIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:J04	FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Finanças e Orçam.- Aud. Pública
ORADOR:	DATA:19.09.01		SEM REVISÃO

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou Assessora do Vereador Goulart e a segunda audiência pela qual este projeto é submetido na Comissão de Finanças e a questão do seu mérito já foi largamente tratada, então vou me desobrigar de estar tratando disso, mas quero tratar de um aspecto do mérito apenas que é o seguinte: a lei só é meritória, o mérito dela é medido pelos efeitos que ela produzir e nesse sentido é que o projeto pretendia uma inovação que era atrelar o estímulo da arborização ao encaminhamento juntamente como carnê do IPTU ao contribuinte de uma taxa que o contribuinte se desobrigaria a pagar se atendesse ao disposto na lei.

O que a lei prevê? Prevê que determinados lotes, que os lotes dentro de um critério estabelecido no texto legislativo teriam que ter um número de árvores plantadas, define o que é árvore, qual é a medida, qual é o diâmetro ...



ROD.:J5	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR:		DATA: 19 9 2001	SEM REVISÃO

O que a lei prevê? Prevê que determinados lotes, dentro de um critério estabelecido no texto legislativo, teria de ter um número de árvores plantadas, define o que é árvore, qual é a medida, qual é o diâmetro do caule para se considerar. Na impossibilidade, o texto legislativo define que poderia ser substituído por arbusto de porte arbóreo. Enfim, o projeto está completo.

O grande problema do projeto está no fato de que a Secretaria das Finanças já nos colocou, em audiências anteriores, que é muito complicada a operacionalização disso, até porque se entende - há uma interpretação jurídica - de que ele seria passível de veto em função de ligar uma sanção a um tributo. Em que se pesa interpretações diversas, não gostaríamos de nos estender em relação a isso até porque, se a operacionalização é difícil, não ficaremos insistindo.

A única coisa que estamos pedindo, e o Dr. Fernando conversou ontem com o Dr. Caio Marcelo Gianini, que é de AT-1, da elaboração legislativa, no sentido de que a relatoria designada nos permita, antes de emitir o parecer final, apresentar substitutivo par corrigir essa questão da operacionalização.

Enfim, o projeto tem méritos mas da maneira... Transformar aquilo que está no projeto, que realmente contribuiria para estimular para a inversão desse desequilíbrio ecológico... Se da maneira como está no projeto ele não pode ser operacionalizado, nós temos de discutir outra forma que não seja a simples aplicação de uma multa pecuniária, ainda que alta. Por quê? Porque inexiste a possibilidade de fiscalização. Se a lei não é cumprida e não existe fiscalização, ela é letra morta. A nossa pretensão, ao elaborar o projeto, com esses



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DP-TN
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 105 do proc.
nº 311 de 2000

ROD.:J5	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR:		DATA: 19 9 2001	SEM REVISÃO

militando em favor da cidadania na cidade de São Paulo, portanto pela oportunidade gostaria de registrar o quanto me sinto honrado em me dirigir a V.Exa. hoje na qualidade de Vereador da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Obrigado.

O SR. EMÍLIO IVO - Da mesma maneira, cumprimento o Dr. Fernando Hadade, por mais uma vez reencontrá-lo.

O nobre Vereador Dalton Silvano presidiu nesta Câmara uma Comissão de Estudos que em determinado momento mobilizava de 800 a mil perueiros interessados na solução de um problema que temos na cidade de São Paulo, que é a regularização do transporte através de peruas.

Gostaríamos de dizer que o interesse sobre esse assunto remonta especialmente o período de abril de 1997, quando, através de Decreto Municipal, o então Secretário dos Transportes e o então Prefeito permitiram o cadastramento inicial, conforme colocado na imprensa, de 1,2 mil peruas, oferecendo e criando uma expectativa de direito para a autorização definitiva do transporte nessa modalidade na cidade de São Paulo.

Essa expectativa... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
F. A. DE OLIVEIRA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 106 do proc.
nº 311 de 2000

ROD.:J6	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR:		DATA: 19 9 2001	SEM REVISÃO

Essa expectativa realmente se concretizou e na sequência, através dessa Comissão de Estudos, na Câmara Municipal, em aprovado o relatório em plenário, se contemplaria inicialmente um mínimo de 4,3 mil peruas, que seriam autorizadas e liberadas na cidade de São Paulo. infelizmente, os contratempos e a falta de iniciativa de um e de outro criou uma situação de modo que até o momento ainda não conseguir encontrar uma solução definitiva.

Entretanto, Sr. Presidente, os fatos de então criaram nesta Cidade, ou permitiram existir nesta Cidade um tipo de profissional, um cidadão, que teve as suas expectativas frustradas, e não apenas profissionalmente, mas também enquanto cidadão. Tivemos algumas milhares de pessoas, ou desempregadas ou com poucas economias, ou com possibilidade de obter crédito bancário, de forma que se habilitaram no primeiro momento, diante daquela expectativa, a comprar das chamadas peruas. Foram milhares, Sr. Presidente. Ocorreu que infelizmente, como já disse, não se concretizou a possibilidade de que a sua maioria absoluta tivesse a sua situação regularizada. E temos hoje uma situação, diria, quase que de caos diante dos fatos que são sobejamente conhecidos por todos os senhores.

Esse projeto de lei tem prosperado nas discussões, Sr. Presidente, em algumas Comissões. Mereceria, entretanto, alguns reparos, talvez através de substitutivo, e encaminhamos muito recentemente ao Sr. Secretário de Transportes, Zaratini, para que ele também pudesse oferecer uma oportunidade no sentido de que se fosse moldado da melhor forma esse projeto de lei para que então pudéssemos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 107 do proc.

nº 311 de 2000

ROD.:J6 FOLHA:2 TAQ.:ALEX COMISSÃO:FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 19 9 2001

SEM REVISÃO

de fato tentar encontrar uma solução para aqueles que tiveram as suas peruas apreendidas.

Estamos remontando a um período a partir de 98, quando se iniciaram as apreensões. A partir daquele momento, tivemos milhares de peruas apreendidas. Hoje, nós chegamos à conclusão de que não basta apenas uma anistia no sentido da liberação; assim já entendíamos na época. Há a necessidade de se preocupar com a questão da anistia também do pagamento das multas, das taxas decorrentes da referida infração e das demais penalidades decorrentes, uma vez que com a simples liberação das peruas não estaria resolvido o problema daquelas centenas de cidadãos que hoje, não mais exercendo a sua atividade, ou na sua pretensão de exercer essa atividade, têm as suas apreendidas; e se não apreendidas, porque alguns conseguiram judicialmente a liberação, ainda assim estão impossibilitados de honrar com os pagamentos de multas e taxas existentes.

Gostaria de dizer que a Lei Orgânica do Município, no artigo 131, VI, determina que qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser conseguida mediante lei específica municipal. o artigo 13, Sr. Presidente, da Lei Orgânica do Município, I e III, atribui à Câmara Municipal competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissões de dívidas. Portanto, temos embasamento na legislação municipal para que isso aconteça.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Município de São Paulo - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 108 do proc.
nº 311 de 2002

ROD.:J6	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR:		DATA: 19 9 2001	SEM REVISÃO

Sr. Presidente, temos aqui a presença do presidente do Sindicato, assim chamado, dos Perueiros da Cidade de São Paulo, Sr. Célio.

Quero, a título de exemplificação, para demonstrar aos Srs. Vereadores e a toda a cidade de São Paulo a dramaticidade desse assunto, e que não envolve poucas pessoas, que citar o seguinte. O Sr. Manoel Ferreira Lopes, que em 97, quando o Prefeito Municipal e o então Secretário de Transportes possibilitavam, ou abriam a expectativa, de que esse transporte fosse regularizado em São Paulo, juntando as suas poucas economias e estando desempregado, adquiriu um veículo e tentou se habilitar. Não conseguiu a sua habilitação, assim como tanto outros milhares de cidadãos desta cidade. O que foi mais grave é que ele teve a sua perua apreendida. Ele arriscou ir para o mercado de trabalho, assim como outros milhares, e teve a perua apreendida. Hoje, Sr. Presidente, motivo pelo qual defendemos esta anistia e não somente a liberação da perua, mas também que essa anistia de alguma forma contemple a questão das multas e a permanência, o Sr. Manoel Ferreira Lopes tem uma dívida, isso no dia 31/8/2001, de R\$ 29.765,95.

Esse não é o caso mais grave do qual temos conhecimento. Temos alguns casos registrados em função do fato de que o Vereador manteve sempre uma boa relação com os perueiros da Cidade de São Paulo, casos que já remetemos à Secretaria. Recentemente, enviamos esse caso para o Sr. Secretário Zaratini, para que ele se sensibilizasse, assim como à Prefeita Marta Suplicy. Na verdade, se esse caso é grave, não é ele o único. Estamos criando nesta cidade não aquele mercado marginal de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DP-10
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 101 do proc.
nº 311 de 2002

ROD.:J6	FOLHA:4	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR:		DATA: 19 9 2001	SEM REVISÃO

subemprego mas também de um subcidadão, através de um fato e através de uma irresponsabilidade de uma Administração deste Município, que criou aquela expectativa, a qual traiu, jogando centenas de milhares de desempregados, e outros pequenos empreendedores, e suas economias, e suas esperanças, para o nada. Hoje, estão na expectativa de que se encontre alguma solução.

Este projeto não contemplava nominalmente o Sr. Manoel Ferreira Lopes, mas hoje sim, visa! Talvez, Sr. Presidente, mesmo que fosse o único caso, ainda assim deveria ser ouvido pelas nossas autoridades.

Este é o meu pronunciamento. Está aqui o nosso presidente do Sindicato dos Perueiros, a quem peço poder manifestar-se.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vou permitir, sim.

... segue Márcia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
NÚCLEO DE REGISTRO - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 110 do proc.
nº 311 de 2000

ROD.: J07 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vou permitir, sim. Quero agradecer ao Dr. Emílio, pelas suas palavras iniciais, obrigado, e parabenizá-lo pela brilhante defesa de proposta do nobre Vereador Dalton Silvano. Por favor. Em seguida, o Dr. Hadad gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS - Bom dia a todos. Agradeço a oportunidade. Independente do lado político...

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Poderia se identificar, dizer o nome?

O SR. JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS - Meu nome é José Célio dos Santos, sou presidente do Sindi-lotação que é o sindicato dos perueiros de São Paulo. Baseado no que nosso amigo estava falando, desse projeto do Vereador Dalton Silvano, a lotação teve sua primeira regulamentação através do Decreto 28.570, de 28/fev/90, da ex-Prefeita Luiza Erundina, que na época era do PT. Esse decreto regulamentou a atividade, nós trabalhamos tranqüilamente até 1996. A partir daí começaram as perseguições em cima da nossa categoria, onde criaram muitas abusivas, fizeram nova lei sustando esse decreto...Nunca vi isso, esse decreto foi sustado em 97 por um PDL - Projeto de Decreto Legislativo do ex-Vereador Natalício Bezerra que era do sindicato dos taxistas, visando cancelar o decreto-lei da ex-Prefeita Luiza Erundina e tentando jogar todos os perueiros, na época legalizados, na clandestinidade.

Aqui na Câmara houve vários lobbies das empresas de ônibus. Quando verificaram que não haveria possibilidade de simplesmente cancelar as licenças já expedidas, fizeram um outro substitutivo a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.: J07 FOLHA:2	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: FIN
ORADOR:	DATA: 19-09	SEM REVISÃO

esse decreto que sustava os efeitos do decreto da Erundina e permitia só quem já estava autorizado permanecer trabalhando, excluindo qualquer oportunidade de outras pessoas que já estavam em processo de legalização e que foram impedidas na época.

De lá para cá, não tivemos uma regulamentação definitiva. Então, entendemos como injustas essas apreensões, essas multas, porque até o sistema de lotação ainda não tem definição. Ninguém sabe quem vai ficar. Temos uma lei que foi cancelada, foi considerada inconstitucional, a Lei 12.516, e agora temos outra, a 12.893, de 1999, que tratava do nosso sistema e que vai ser revogada novamente por uma nova lei que estará sendo enviada em meados de outubro pela Prefeitura, que vai revogar essa Lei 12.893 e dar novas normas.

Então, esse sistema está totalmente sem uma regulamentação definitiva. As pessoas não sabem se vão ficar ou não, se vão ter oportunidade ou não. Elas estão aí batalhando para ver se, no futuro, conseguimos ter uma regulamentação definitiva e que parem de brincar qual é o cidadão, porque ele é um profissional que procura o sustento de sua família, está sendo perseguido, foi perseguido durante a gestão de Pitta e Maluf, mas está sendo perseguido ainda hoje, haja vista o caso passado há duas semanas, onde uma pessoa foi morta dentro de sua casa com 13 tiros, foi executada, não só assassinado. O marginal não acorda às 4h da manhã para ir trabalhar. Então, tem muita coisa ainda para se verificar. A gente tem que pensar no lado humano. Quem tem possibilidade, hoje, de pagar 29 mil ou valores ainda maior?

Penso que do mesmo jeito que há muitas anistias para empresários que são ricos, que têm estruturas econômicas muito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
D. OTTONO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 112 do proc.
nº 311 de 2002

ROD.: J07 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

SEM REVISÃO

grandes, penso que o lado humano teria que ser verificado e que essas pessoas teriam que ter uma segunda oportunidade, pelo menos se isentar dessas dívidas, retirar os seus veículos e que consigam, nessa nova regulamentação a partir de outubro, mesmo que eles não consigam, que procurem outra coisa para fazer mas que eles consigam readquirir seu bem novamente e a sua dignidade e o seu nome de volta. Era isso que eu tinha para falar.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - OK. Tem a palavra o Sr. Diogo de Santana, representando a Secretaria dos Transportes do Município de São Paulo.

O SR. DIOGO DE SANTANA - Bom dia a todos. Sou assessor parlamentar da Secretaria Municipal de Transportes. Gostaria de fazer alguns comentários sobre o projeto, mas antes de falar especificamente sobre o projeto, gostaria de lembrar iniciativas deste ano, do Executivo, em relação às peruas.

É importante destacar que a Prefeitura de São Paulo, na figura do seu Secretário Carlos Zarattini, não tem nenhum preconceito, nenhum problema em relação aos perueiros. Isso, durante o ano corrente, se demonstrou em vários momentos. Um dos principais, e primeiro deles, foi o fato de que a Prefeitura de São Paulo anulou uma licitação que flagrantemente continha irregularidades porque vários dos perueiros que tentaram entrar nela acusaram irregularidades. A Prefeitura, de pronto, resolveu investigar e anulou a licitação. Anulando-a, ao invés de proibir que novos perueiros entrassem e que novas pessoas pudessem, pelo menos provisoriamente, se cadastrar e trabalhar com dignidade, a Prefeitura previu que um número ainda maior do que o que estava



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 113 do proc.
nº 311 de 200

ADACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.: J07 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

SEM REVISÃO

previsto em lei da Câmara Municipal pudessem ser cadastrados. O número previsto pela lei era 4.042 perueiros; o número que hoje existe cadastrado, com faixas, com esforço da Prefeitura, que roda em linhas determinadas, com horários, é de 6.000 perueiros. Houve um acréscimo de 4042 para 6000 perueiros, já na entrada da Prefeitura de São Paulo.

O segundo aspecto que gostaria de ressaltar é que uma própria reivindicação dos perueiros, que vem de há muito, é o combate à clandestinidade. E essa não é uma questão que só os perueiros levantam; levantam os perueiros cadastrados, a população, os empresários de ônibus; ou seja, todas as autoridades envolvidas no transporte coletivo, todos os interessados levantam a clandestinidade como um problema que deve ser enfrentado.

Realmente concordo que o que aconteceu na gestão passada em relação ao combate à clandestinidade foi um problema, porque efetivamente não havia por parte da gestão anterior um grande projeto de integração do sistema de peruas com o sistema de ônibus. Existiam na cidade de São Paulo três sistemas: o sistema de peruas, sistema de bairro a bairro e o sistema de ônibus convencional. A concorrência entre esses três sistemas praticamente levou o transporte do Município ao colapso, que se refletiu numa guerra campal, na gestão passada, e na perda de receita por parte das empresas de ônibus, tornando cada vez pior o sistema de transporte coletivo na cidade de São Paulo.

Em relação ao projeto, se o mesmo for aprovado, muitas daquelas peruas que hoje estão presas no pátio voltarão à clandestinidade. Primeiro que é importante destacar: muitas das peruas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 114 do proc.
nº 311 de 2007

DIÁGIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.: J07 FOLHA:5

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

SEM REVISÃO

que estão lá não têm a menor condição de fazer um transporte adequado de passageiros. É certo que hoje o País vive uma recessão econômica...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº. 115 do proc. nº 311 de 2002
INACIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.: J08 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

É certo que hoje o país vive uma recessão econômica, não deixamos de concordar que hoje muita gente precisa de outras alternativas de emprego para poder sobreviver. No entanto, as peruas têm que oferecer um transporte de qualidade para a população.

O projeto sendo aprovado vai, ainda mais, dificultar o esforço que a Prefeitura atualmente vem fazendo, através de uma portaria que tentar regulamentar o serviço dos cadastrados, que são aquelas peruas que têm a faixinha na rua, que é o fato dos coordenadores de linha estarem definindo os horários, estarem definindo a periodicidade das peruas, estarem definindo onde as peruas vão rodar e há o esforço, grande, da Prefeitura, dos próprios perueiros, de alguns deles é claro, juntamente com os empresários de ônibus, para estar tentando definir espaços onde a perua é mais efetiva e espaços onde o ônibus deve ser melhor aproveitado, para poder oferecer um serviço melhor para quem efetivamente deve cobrar e deve se atendido pelo serviço, que é a população.

Outra coisa também que é importante destacar nesse tema, é o esforço da Prefeitura em estar constituindo projetos de grande abrangência social como o bilhete único e que a clandestinidade praticamente elimina porque tira receita do sistema geral e acaba fazendo com que propostas como o bilhete único nunca possam ser implementadas na cidade de São Paulo.

Para terminar, aí eu gostaria de devolver a palavra aqui para o pessoal da Comissão de Finanças, gostaria de falar sobre esse projeto que a Secretaria dos Transportes, na figura do seu Secretário, na figura do governo, vai estar enviando para a Câmara Municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 116 do proc.
nº 311 de 2000

ANDRÉ LOPEIRA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.: J08 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

São Paulo, que é um projeto que efetivamente faz exatamente o que os perueiros pedem há muito tempo, que é regulamentar o serviço de forma integrada e de forma definitiva, que eles possam ser contratados, trabalhar com dignidade em veículos que eles possam ter certeza que eles possam investir, que eles tenham o retorno financeiro e esse projeto não vem só na questão das peruas, é um projeto que vem também na questão dos ônibus, que vai licitar as peruas e que vai licitar também as empresas de ônibus.

Para terminar mesmo, gostaria de comentar um aspecto, que não foi só a Prefeitura de São Paulo que criou e gerou expectativas em relação aos perueiros. O próprio Governo do Estado, que é do mesmo partido que o Vereador Dalton Silvano, também criou, também, em 1998, fez uma licitação para os perueiros, que é a licitação dos chamados Orcas e essa licitação até hoje não se encerrou também porque os orcas que ganharam a licitação ainda não foram contratados pelas empresas que deveriam. Então, não foi só por arte da Prefeitura que há uma expectativa de que haja regularização do sistema, também no Governo do Estado há essa expectativa. E, para encerrar, gostaria de dizer que a Prefeitura está aberta, o próprio Célio está aqui, está acompanhando, tem ido em muitas reuniões na Secretaria e não há nenhum preconceito em relação aos perueiros. Há, sim, boa vontade, uma vontade de oferecer um serviço melhor de transporte à população. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ok. Dr. Emílio, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

Folha nº. 117 do proc.
nº 311 de 2000
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.: J08 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

O SR. EMÍLIO - Eu gostaria apenas de fazer mais uma colocação em relação ao que o nobre assessor parlamentar colocou. Gostaria de dizer que não há nenhuma questão de profundidade que possa contrariar as iniciativas da atual Secretaria dos Transportes por parte do Secretário Carlos Zarattini, de parte do comportamento adotado especialmente pelo Vereador Dalton Silvano, que tem louva as iniciativas tomadas pelo Secretário, especialmente aquelas que ele tem veiculado e que vão permitir que se regularize a situação dos perueiros na cidade de São Paulo e talvez, inclusive, aumentando o seu número devidamente regulamentado nesta cidade.

Da mesma maneira se comporta o Vereador Dalton Silvano em relação ao Governo do Estado, onde estamos também acompanhando a questão dos chamados perueiros da região metropolitana. A questão fundamental aqui não está na forma como foi colocado porque ninguém contesta a necessidade de se fazer essa regulamentação, a regularização, e ninguém contesta a necessidade de que, a partir do momento que seja regularizado o serviço, ou esse tipo de transporte, haja uma rigorosa fiscalização e uma ação permanente da Prefeitura de São Paulo, e também do Governo do Estado na região metropolitana, no sentido de fiscalizar e permitir a boa ordem na prestação desse serviço. Não há contestação nesse aspecto.

O que nos estamos colocando aqui é a necessidade de resgatar um problema existente nesta cidade. Eu gostaria de dizer que no Brasil não existe pena de morte, no Brasil nós temos penas máximas de 30 anos para aqueles que cometem crimes evidentemente eu de outra natureza. Não podemos querer aplicar esse tipo de pena para aquelas pessoas e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 118 do proc.
nº 311 de 2002
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.: J08 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

aqueles cidadãos que acharam que naquele momento, portanto não foi na Administração atual, não esta sendo colocada em discussão a atuação, acho que estão, acha o Vereador Dalton Silvano, isso ele manifestou ao Secretário Zarattini, que está sendo correto na sua forma de atuar. Existem problemas sim, existem problemas na questão da ação da fiscalização que, em primeiro lugar, não é efetiva e, em segundo lugar, às vezes é arbitrária, em terceiro lugar cria situações que são injustas porque colocam até pseudofiscalizadores de sistema, como aqueles marginais que mataram o perueiro debaixo da cama porque ele estava tentando se defender. Aí, não estava defendendo só seu instrumento de trabalho mas a sua própria vida. Isso sim, é um caso grave, mas que nos alerta para a necessidade de que essa caso tenha que ser tratado com muito cuidado e bastante rapidez.

Mas, voltando à questão da anistia, o que estamos dizendo é que muitas daquelas peruas, ou veículos, muitos desses veículos apreendidos de fato não poderão nem voltar porque não têm mais condições de uso, talvez nem como sucata alguns, mas alguns ainda têm valor de mercado e talvez com a venda desse veículo, com a anistia permitindo que a pessoa retire o seu veículo, ela possa até voltar ao mercado de trabalho, possa se colocar novamente ou para pagar algumas dívidas. Então, é nesse sentido que estamos defendendo esse projeto e que o Vereador Dalton Silvano insiste ainda par a sua aprovação.

Nós achamos que essas peruas apreendidas no final de ... (J09)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF 11.132

Folha nº. 119 do proc.
nº 311 de 2002
INACIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:J09	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

Achamos que essas peruas apreendidas no final de 97, 98, 99 até 2000, realmente, não terão a menor condição de voltar a transitar. Mas, se voltarem, nós somos favoráveis, sim, que se aplique a lei. Ninguém está dizendo que não deva se aplicar a lei; ninguém está dizendo que não se deva fiscalizar, se apreender. Mas, diria, como disse o Célio, eles realmente cometeram uma irregularidade. Talvez alguns possam ser reincidentes, mas não a maioria. É injusto que se penalize todos aqueles que tiveram, realmente, as suas expectativas frustradas. Quer dizer, essa é a diferença da colocação. Concordamos com tudo que foi colocado pelo nobre assessor parlamentar. O que queremos é resolver uma injustiça que foi praticada naquele período. Até porque os pátios estão lotados de peruas apodrecendo, isso até denigre a imagem desta cidade, sinceramente. Com o perdão da brincadeira, mas poderiam fazer uma "Operação Beleza" nesses estacionamentos porque estão se transformando em depósitos de lixo.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - O Sr. Fernando Haddad quer falar alguma coisa?

O SR. FERNANDO HADDAD - Gostaria de manifestar a preocupação com o projeto em função das ponderações do Diogo, que veio aqui representar a Secretaria de Transportes, mas ao mesmo tempo ponderar que talvez o espírito da iniciativa no sentido de tentar encontrar um caminho alternativo a mera liberalização e perdão das dívidas, alternativa essa que poderia ser uma perspectiva interessante. Então, acho que talvez a assessoria do Vereador Dalton Silvano, ou o próprio vereador, pudessem continuar mantendo um diálogo com a Secretaria de Transportes no sentido, independentemente desse projeto ser aprovado,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 120 do proc.

nº 311 de 2002

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:J09	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Finanças	RF 11.132
ORADOR:			DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

de tentar regularizar a situação de pessoas que possam estar sendo penalizadas desproporcionalmente ao ato que cometeram, que afinal de contas é uma pequena infração condenada por um prejuízo que pode comprometer o bem-estar de uma família. Então, acho que a Secretaria das Finanças tem total apreço e confiança nas iniciativas que o Secretário Carlos Zarattini tem tomado, acredita muito no projeto de lei que será brevemente encaminhado no sentido de regularizar a situação do transporte coletivo em São Paulo. Tenho absoluta certeza que a administração dos transportes está na direção correta, mas infelizmente há um passivo social a ser resgatado. Acho que o diálogo, independentemente do posicionamento da administração em relação a esse projeto deveria ser mantido para encontrar solução para casos que sejam tão específicos quanto o levantado pela assessoria do Vereador Dalton Silvano.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero dizer que fiquei muito sensibilizado com a defesa do projeto por parte do Sr. Emílio. Esta é a nossa segunda audiência pública com relação a esse assunto. Na audiência anterior o próprio vereador veio defender. Também entendo que a situação econômica por que passa o Brasil acabou penalizando duplamente esses profissionais, pessoas que foram demitidas, pegaram o Fundo de Garantia, algum direito trabalhista, dinheiro emprestado e desesperados foram tentar resolver o problema da sua vida que era o desemprego. Nós, que somos profissionais, sabemos a dificuldade de encontrar emprego neste país que está dentro de uma política econômica que não concordamos, que temos falado muitas vezes aqui no plenário e nas nossas atividades políticas em geral. Não entendo, até quero fazer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 121 do proc. nº 311 de 2002
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:J09	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

uma analogia que talvez seja um pouco exagerada, mas num jogo de futebol muitas vezes o atleta é punido ou não mesmo realizando a infração ou não em função da intenção. Quer dizer, cometeu pênalti. Sim, cometeu, mas a intenção não era cometer. No caso, por exemplo, da bola bater na mão do fulano. Mão na bola é diferente de bola na mão. Então, de certo modo, fazendo essa analogia, acho que a questão dos perueiros teve num primeiro momento, principalmente há dois anos atrás, os que tiveram sua perua apreendida iludidos que haveria regularização do transporte, iludidos por promessas de quem quer que seja, mas eles investiram. Alguns deles devem ter recebido 10, 20, 30 mil reais de Fundo de Garantia que era tudo o que eles tinham na vida, compraram a perua e ficaram sem. Quer dizer, além do baque, do problema econômico que eles sofrem existe o problema psicológico que deixa as pessoas numa angústia, quem é cidadão sabe da angústia do desemprego, já vivi esse problema, deixa as pessoas numa situação emocional, psicológica bastante complicada levando a problemas de depressão, de doenças e problemas até de crises familiares, problemas internos em suas famílias. Dr. Fernando, pessoal que representa o Secretário de Transportes, como bem explicou o Sr. Emílio Ivo, presidente do Sindicato dos Perueiros, essa questão aqui não está ligada a questão da reorganização do sistema de transporte coletivo. Realmente, não é possível ficar jogando com o transporte coletivo. Espera-se que o transporte coletivo em São Paulo resolva o problema de desemprego em São Paulo e isso não vai resolver. Essa expectativa tem de mudar de lado porque não é aí o problema. Mas, esse é um caso de humanidade, é um caso que as pessoas que estão com o seu patrimônio



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
INSCRIÇÃO Nº 11.132

Folha nº. 122 do proc.

nº 311 de 2000

ROD.:J09	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

preso lá não podem vender, por exemplo, o seu patrimônio, não podem tentar outro tipo de atividade, ser, por exemplo, perueiro escolar, fazer fretes, até um bar, enfim, o que ele quiser fazer com a sua perua. Então, entendo que isso deve ser apreciado não dentro do contexto da regularização do transporte público. Estamos acompanhando o trabalho do Secretário Zaratini e eles estão com um projeto muito bom. Aliás, o Zaratini foi meu aluno no Colégio Equipe e tenho muito orgulho de ter um aluno que é Secretário de Transportes. Ele veio aqui, já tive a oportunidade de conversar com ele na Secretaria de Transportes e entendo que o projeto, a proposta que eles têm para o transporte e a disposição que a Prefeitura tem para resolver esse problema do transporte coletivo em São Paulo é muito séria, vão apresentar um projeto muito interessante que de certa maneira, não digo que vá resolver num passe de mágica, mas vai caminhar rapidamente para resolver esse problema que foi herdado das administrações anteriores. Insisto que o projeto do nobre Vereador Dalton Silvano visa corrigir um problema humano, um problema de injustiça com um conjunto de cidadãos que estão duplamente penalizados pelo desemprego, pela política econômica do governo. Então, tenho muita simpatia por esse projeto. Não sei se caberia algum tipo de substitutivo ou emenda. Me ocorreu aqui fazer um compromisso público de todos os donos de peruas de não utilizar o veículo sem autorização no transporte coletivo.

(Quer dizer...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 123 do proc.

nº 311 de 2022

DT-10

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:J10

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

Quer dizer, um registro público do compromisso talvez pudesse fazer parte desse projeto. É apenas isso que eu queria falar. Tenho muita simpatia em função de que isso seria uma maneira de resolver um problema criado por uma crise econômica. As pessoas foram enganadas. O que vale é a intenção. Quer dizer, eles não tiveram a intenção de infringir a lei, mas acabaram infringindo mesmo que não tivessem essa intenção.

Alguém mais deseja fazer uso da palavra?

O SR. _____ - Quero elogiar a colocação do nobre assessor parlamentar e dizer que realmente nesse governo estamos tendo um tratamento diferenciado. Discutimos durante a campanha o cancelamento dessa licitação que era fraudulenta, realmente, nós conseguimos provar, fomos nós que levamos as provas para que o Secretário tivesse condições de abrir aquela comissão para investigar e que culminou com o cancelamento da licitação. Quando fechamos com o Luiz Campanha para apoiar a Prefeita Marta foi exatamente com o compromisso que ela corrigisse os erros. Estamos aqui, com um governo que entendemos que é sério e colocamos esse governo para corrigir os erros do passado e começar uma nova vida nesta cidade colocando-a nos trilhos, como diz o Quércio, porque o que houve nos últimos 8 anos foi uma devastação em todos os sentidos. As pessoas foram iludidas nesses dois últimos governos com uma possível legalização com leis, com projetos, com vereadores tentando assediá-los com uma série de coisas, com promessas e hoje não é possível que sejam penalizados sozinhos. As pessoas que estavam comandando esta cidade estão numa boa e essa pessoa continua endividada, com o nome sujo e esses veículos lá,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 124 do proc.
nº 311 de 2002

ROD.:J10	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

parados. Existem outras alternativas, podemos buscar outro tipo de penalidade, prestação de serviço social. Essa pessoa poderia prestar uma vez por semana ou uma vez por mês um serviço para uma Secretaria da Prefeitura, até com transporte escolar. Esses veículos podem ter uma anistia diferenciada. Vamos buscar serviços alternativos. Não criticamos a atuação desta administração. Estamos discutindo, estamos tentando entrar num entendimento para resolver um problema dos transportes e não apenas de lotação. Esse problema é dos ônibus também que no final do ano 75% passa a ser clandestinos porque vencem os seus contratos e não tem mais aditamento. Vai ter de fazer uma nova licitação mesmo para o sistema como um todo, a dos ônibus e das lotações também. Ou seja, quero dizer que não estamos apoiando esse projeto como uma crítica a este governo, mas sim pedindo para que esse governo solucione as injustiças feitas pelo governo passado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Encerrando, acho que agora cabe uma conversa, um diálogo, um entendimento para que se chegue a uma proposta que possa prosperar, ser aprovada e não ser vetada pela Prefeitura. Então, acho que é um momento de conversa como sugeriu o Dr. Fernando Haddad. Acho que temos de aproveitar este momento que é propício.

Vamos passar para o PL 232/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a modificação do art. 1, inciso III, parágrafo 2º, da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção de IPTU para os aposentados. É a segunda audiência pública. Vamos chamar Sr. Wilson Thomazini para fazer uso da palavra sobre o projeto do nobre Vereador Wadih Mutran.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 115 do proc.
nº 311 de 2002

ABRILIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:J10

FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

O SR. WILSON THOMAZINI - Bom dia a todos. Trabalho com o Vereador Wadih Mutran. A iniciativa do PL 232/98 é pura e simplesmente trazer na Lei 11.614 duas figuras; o aposentado por invalidez e o aposentado que recebe auxílio doença, bem como tentar estender a isenção até quatro salários mínimos. Então, o objetivo primordial do projeto seriam essas duas figuras. É uma tentativa que o vereador tem para beneficiar os aposentados do nosso município.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém deseja fazer uso da palavra? Tem a palavra o Sr. Reinaldo Santinho.

O SR. REINALDO SANTINHO - Sou inspetor fiscal. Trabalho no departamento de rendas imobiliárias. Com relação à iniciativa do vereador a princípio não há nada a opor, a única coisa em relação aos aposentados por invalidez, como a lei, o texto original fala em aposentados nós não temos feito restrição. Na verdade, ele vai escrever, mas está sendo repetitivo. Aposentados como já existe hoje inclui os aposentados por invalidez. O auxílio doença sim, é novo. Agora, com relação a essa lei, com relação

(ao aumento do teto...Monteiro)



ROD.: J11 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

do aumento do teto para quatro salários mínimos também não há nada a opor. A única coisa, não sei se caberia agora, no momento, e que para nos seria interessante, que a lei dos aposentados não contempla, é uma restrição ao tipo do imóvel ao qual é concedido o benefício. Na verdade, você verifica se a pessoa atende os requisitos, mas um aposentado hoje que recebe três, ou com a modificação, quatro salários mínimos, se ele tiver um único imóvel e esse imóvel for de um milhão de reais ele fará jus ao benefício. Então, isso é uma introdução que deveria ser feita na legislação, que se restringisse o imóvel dele a determinados padrões, ou seja, os padrões mais simples de edificação. É uma coisa que seria de bom alvitre se a legislação contemplasse. É basicamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Mais alguma coisa? Dr. Fernando?

Então, vamos passar para o PL 501/98, de autoria do nobre Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades isentas de imposto predial a instituir programas antidrogas.

Tem alguém inscrito? O Dr. César Bechara falará, então, sobre o projeto do nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. CÉSAR BECHARA - Bom dia a todos. Presidente, Vereador Eliseu Gabriel, bom dia. É a segunda audiência pública desse projeto e ele tem um cunho exclusivamente social, que as entidades isentas do IPTU façam um programa antidrogas para tirar as crianças da rua e evitem que elas tenham um descaminho na sociedade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 127 do proc.
nº 311 de 2002
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
R7 11.132

ROD.: J11 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

Eu estava dando uma olhada no projeto, até porque foi feita uma primeira audiência mas as notas não estão juntadas, e do ponto de vista jurídico eu não posso deixar de dizer que o projeto pode ser objeto de um substitutivo ou de uma emenda em Plenário. Ele passou por três comissões já, foi dado pro legal no mérito, porém as Comissões de Política Urbana e de Administração Pública acharam por bem dar contrário.

Como o mérito é social, a Promoção Social e Saúde deu parecer favorável ao projeto. Então, acho que seria de bom tom talvez a apresentação de um substitutivo pela Comissão, ou até de uma emenda em plenário par arredondar essas deficiências que por ventura possam existir nele. Acho que a iniciativa deve prosperar por ter cunho social, mas para arredondar essas possíveis... Como ele remete à Secretaria do Bem-Estar social um relatório anual dizendo se a entidade que está promovendo o programa cumpriu uma determinada meta, acho que isso merece talvez um estudo ou uma emenda para regular o projeto ou talvez até na regulamentação do projeto futuramente.

Esse é o ponto de vista do vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra?

O SR FERNANDO - Para a Secretaria de Finanças, a gente vê com muito bons olhos iniciativas dessa natureza em função do fato de exigir alguma contrapartida das entidades que ganham do município um benefício dessa natureza.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
RUA DO VEIGA - Of. Legislativo
RE 11.132

Folha nº. 128 do proc.
nº 311 de 2000

ROD.: J11 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

A preocupação única é com a regulamentação, para evitar, inclusive, penalizar entidades que por ventura já exerçam...

O SR. CÉSAR BECHARA - Tenham o benefício ou talvez não queiram participar do programa. Acho que essa foi a falha, ele torna obrigatório indistintamente todos. Talvez esse ponto justamente fosse objeto de uma emenda ou substitutivo, para que aqueles que não tenham condições ou não se achem plenamente na condição de instituir um programa, continuem com a isenção ou alguma contrapartida para o município que não seja essa. Esse acho que seria o ponto crucial de um substitutivo ou de uma emenda.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Acho que a sugestão do Dr. César Bechara a assessoria poderia anotar.

Alguém mais quer fazer uso da palavra?

Vamos passar, então, para o Projeto 235/99, de autoria do Executivo, que concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes que especifica. Também em segunda audiência.

Tem alguém inscrito? Dr. Reinaldo Santins, da Secretaria de Finanças, por favor.

O SR. REINALDO SANTINS - Esse é um projeto do Executivo, onde ele propõe a remissão de créditos tributários de um conjunto de contribuintes que ficam no setor 185. O que acontece é que esses contribuintes, por um problema de divisa com Taboão da Serra, foram



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 129 do proc.
nº 311 de 2002
INSTITUTO DE TAQUIGRAFIA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.: J11 FOLHA: 4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

induzidos ao problema de virem... Não pagaram duas vezes, eles pagaram para Taboão da Serra porque, pelo loteamento original, os registros, as matrículas foram feitas no cartório de registro de imóveis de Taboão da Serra. Só que isso não altera o limite das divisas.

O Executivo fez um estudo, há uma certidão do Instituto Geográfico e Cartográfico que atribui jurisdição territorial ao município de São Paulo. Embora Taboão, a Secretaria dos Negócios Jurídicos não reconheça, o órgão competente para decidir isso é o Instituto Geográfico e cartográfico e ele diz que é de São Paulo. Com isso, no final de 98 nós avisamos aos contribuintes e propusemos a remissão para os créditos já constituídos até 1998.

Há necessidade da aprovação, aqui há vários executivos fiscais porque embora eles tenham pago para Taboão, como já entendíamos que era de São Paulo,, na verdade nós dirimimos essa dúvida mas nos sempre entendemos que era de São Paulo, os tributos foram lançados e estão em cobrança judicial. Essa é a necessidade da remissão para extinguir todas essas execuções. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer falar sobre esse projeto? Dr. Guido, não?

Então, vamos passar para mais um projeto. Tem um aqui que é o Projeto 371, mas que foi tirado da pauta. Vamos, então, para o último projeto de hoje. É o Projeto 227/00, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, que disciplina o recolhimento da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento e da taxa de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - PL-10

Folha nº. 130 do proc.

nº 311 de 2000

INACIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.: J11 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

fiscalização de anúncios aplicáveis a feiras, exposições, convenções e eventos congêneres. É a primeira audiência pública.

Está inscrita a Sra. Nazeli Cabral, para fazer uso da palavra sobre o PL 227/00.

A SRA. NAZELI CABRAL - Senhores, esse projeto pretende corrigir um problema bastante sério que vêm enfrentando o segmento que trata de feiras e convenções. O segmento é responsável por 73.000 eventos/ano e, portanto, é bastante significativo para a Cidade, uma vez que São Paulo é hoje tida como a cidade que tem um destino de turismo de negócios.

O que de fato acontecia... (J12)



ROD.: J12	FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Fianças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

O que de fato acontecia, o que de fato está acontecendo? Os organizadores e participantes dos eventos vêm de várias partes do Brasil, de municípios do interior e a operacionalização desses pagamentos já eram uma dificuldade. Acresça-se o seguinte: que um evento pode começar num dia, num final de mês e passar para o outro mês, ele começa no dia 28 e vai até o dia 3 do mês seguinte. Da maneira como a legislação está hoje, o participante do evento paga duas vezes a taxa de fiscalização, de funcionamento e duas vezes a taxa de anúncio. O mais grave ainda é que, ao pagar a taxa do anúncio, ela incide sobre cada uma das marcas que estão no anúncio. Então, um anúncio de vinho, por exemplo, tem dez fabricantes naquele anúncio, paga dez vezes. Isso é uma coisa absolutamente complicada, é injusta.

Então, os representantes do segmento estiveram na Comissão de Gastronomia e explicaram detalhadamente essa situação e pediram que fosse feito um projeto de lei que previsse apenas o pagamento de uma taxa única, recolhida pelo promotor do evento e não por cada um dos expositores, até porque a fiscalização, para fiscalizar todos os expositores, tem dificuldades bastante grandes, então concentra tudo na mão do organizador do evento e ele recolhe uma única taxa de fiscalização e funcionamento e uma taxa de fiscalização de anúncio e que o anúncio seja taxado sobre ele mesmo e não sobre cada uma das marcas constantes desse anúncio..

Esse projeto já foi defendido em outras audiências públicas pelo segmento. Hoje, infelizmente o Sr. Armando de Arruda Pereira, que é um dos representantes da Obraf, ele tem vindo nas outras e vem permanentemente às reuniões da Comissão de Gastronomia que o Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 132 do proc. 311 de 2000
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.: J12	FOLHA: 2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Fianças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

Goulart preside. Esta é a razão de, por estar inteirada do assunto, estar defendendo o projeto. Mas o Sr. Armando hoje não pôde comparecer. De qualquer forma, todo o detalhamento e todos os esclarecimentos com relação a este projeto constam das notas taquigráficas de audiências públicas anteriores.

Então, acho que a Relatoria tem condição de também estar se valendo dessas informações. Ele está em primeira audiência, não sei se haverá uma segunda nesta Comissão, mas se houver o Sr. Armando e representantes do segmento poderão vir para esclarecer mais sobre esse assunto. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais? Dr. Sílvio, por favor.

O SR. SÍLVIO DIAS - Para aqueles que não estavam presentes quando da minha primeira apresentação, meu nome é Sílvio Dias, sou inspetor fiscal da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Paulo, trabalho no Departamento de Rendas Mobiliárias, que fiscaliza o ISS, também a Tlif e a TFA. Esse projeto, o Projeto 227/2000, já foi submetido à análise do Departamento de Rendas Mobiliárias e, e que pese as boas intenções da Comissão Extraordinária de Apoio e Desenvolvimento do Turismo, Lazer e Gastronomia, a manifestação do nosso departamento foi pela não aprovação do referido projeto.

Aí, eu vou, então, explicar quais os motivos que nos levam a essa conclusão. Um dos primeiros pontos que merecem ser aqui



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 133 do proc.

nº 311 de 2002

RF II.132

ROD.: J12 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Fianças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

colocados, é ser feita uma distinção, de cunho um pouco tributário, mas vou tentar fazê-la de modo breve. Geraldo Ataliba, um dos grandes tributários brasileiros, dividia os tributos em tributos que estariam vinculados a uma atividade estatal específica e tributos que não estariam vinculados a uma atividade estatal específica. Nos não vinculados, ele classificaria então os impostos: nos tributos vinculados a uma atividade estatal específica, estaria classificadas as taxas, no caso a Tlif e TFA, e as contribuições de melhoria. O que isso quer dizer? quando estamos falando das taxas, aqui a taxa estaria se prestando a custear a atividade desenvolvida pelo Poder Público de fiscalização na limitação e regulação de algum direito.

Então, a da maneira como esse projeto está sendo aqui posto, o que temos é que o Poder Público, necessariamente, por obrigação legal, por dever administrativo, deve continuar fiscalizando essas feiras, essas exposições. Essas feiras congregam muitas pessoas, o movimento é muito grande, é necessário uma fiscalização rígida de questões de segurança, de higiene, do próprio ambiente em si. Da maneira como está posta aqui, a redação nos está dizendo que os expositores dessas feiras não recolherão o tributo. Hoje, se é realizada uma determinada feira, por exemplo, no Anhembi, a taxa é devida não só pelos expositores que lá estão como também pelo organizador desse evento, porque esse organizador lá tem uma estrutura, tem um pessoal e por isso também deve a taxa.

Da maneira tal qual posta no presente projeto, o que estamos fazendo aqui é isentando os expositores do recolhimento, o que também iria confrontar até mesmo com o disposto na lei de responsabilidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 134 do proc.
nº 311 de 2000

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.: J12 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Fianças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

fiscal, que nos vai dizer que sempre que estiver o Poder Público abrindo mão de uma receita tributária, deverá ele então indicar qual vai ser a fonte que irá cobrir essa perda de receita.

Outro ponto que merece ser destaque e que foi, consultando as notas do processo, levantado pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e também pela Sociedade Brasileira de Empresas de Eventos, é que eles tencionam que as taxas sejam exigidas por critérios proporcionais. E a taxa, hoje, é exigida... (J13)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº 135 do proc.
nº 311 de 2000
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD j13 FOLHA:1 TAQ.: Valéria Comissão finanças
Data: 19-09 SEM REVISÃO

... que a taxa seja exigida em critérios proporcionais - e a taxa, hoje, é exigida em critérios proporcionais. Então, vamos ter uma situação em que o estabelecimento normal, em nosso município - por exemplo, um hotel, um restaurante, um bar - paga uma taxa de cunho anual; mas também existe a taxa fixada para atividades temporárias. Então, não faz sentido que, por uma atividade que vai se desenvolver num curto período, o estabelecimento tenha de pagar, nesse curto período, a mesma quantidade que paga o que está regularmente estabelecido. A legislação da TLIF já prevê a incidência da taxa em atividades temporárias. Temos duas faixas: eventos realizados em até seis dias; depois uma segunda faixa de eventos, que vão de 7 a 90 dias, e, por último, aqueles que estão estabelecidos anualmente. Em relação a esse pedido para que a taxa tenha um caráter proporcional, hoje ela já existe.

Outra coisa que merece ser salientada é que a taxa de até seis dias custa 19 UFIRs. Há questão de cerca de dois meses, eu estava na Secretaria analisando um processo de fiscalização de uma empresa de organização de feiras, congressos, palestras. Os valores médios que os expositores pagavam a essa empresa para lá terem direito a fixar um estande é da ordem de cem mil reais por mês. Estamos cogitando uma taxa que, em tese, estaria penalizando, entre aspas, em 19 UFIRs, quando o expositor, para lá estar colocado, paga em média cem mil reais por mês. As cifras, por si só, já dizem tudo. o valor é muito pequeno, diríamos quase insignificante. Recentemente, numa das reuniões da Abrasf - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças, da qual nosso Secretário, João Sayad, agora é o presidente,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 136 do proc.
nº 311 de 2002

INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

RODj13	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão finanças
Data:	19-09	SEM REVISÃO	

precisamos realizar um evento desse em São Paulo, uma reunião técnica, e conseguir uma sala para realizar essa exposição, uma sala de um hotel, mais ou menos parecida com esta. Qual não foi nossa dificuldade de até mesmo conseguir alugar uma sala. O Banco do Brasil nos disponibilizou uma, porque a Cidade é tão cheia de eventos, tem tantos eventos ocorrendo simultaneamente, que é difícil até mesmo uma sala desta sem que seja reservada com uma grande antecedência, para você conseguir locá-la. De modo que se São Paulo - como foi alegado por essas duas entidades de classe de que falei - está perdendo para municípios vizinhos ou para o Rio de Janeiro em relação à realização de determinadas feiras, é porque não existe espaço para que elas se realizem aqui. Não é por causa de 19 reais de taxa que esse tributo vai afastar os expositores de nosso município.

Outra coisa que merece ser ressaltada é que o projeto de lei peca por um vício de técnica legislativa. A própria lei diz, em seu artigo 1º, que a taxa incidirá em valor proporcional ao dias compreendidos; se formos à legislação que hoje regula a taxa, a lei já tem que dar o valor. Não pode a lei dizer que a taxa vai ser proporcional e ficar ao critério do administrador público, do Executivo ou da Secretaria de Finanças mesmo fixar qual é esse valor. Esse valor, em obediência ao princípio da estrita legalidade tributária, já deve estar expesso na lei que veicula e introduz o tributo. Como está, não pode prosperar. Não pode haver uma menção de que esse valor tenha de ser proporcional; o valor tem de ser expesso, não pode ser fixado nem por regulamento nem por ato do Secretário de Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 137 do proc.
nº 311 de 2000
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD j13	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão finanças
Data:	19-09	SEM REVISÃO	

No artigo 2º, também, o dispositivo se revela, no todo, inócuo. Ele diz que a taxa de fiscalização de anúncios incide uma única vez por evento. Mas a taxa não incide por evento, mas por anúncio. O que incide por evento é a TLIF. Estamos, então, confundindo hipóteses de incidência de dois tributos distintos. A redação do artigo 2º também está muito ruim.

Por fim, a questão que está exposta no artigo 3º é que hoje, quando se realiza uma feira, recolhem não só os expositores como também o organizador, o promotor do evento. Do modo como está aqui redigido, estamos afastando o recolhimento dos expositores, e quem irá recolher é só o promotor do evento. Em nenhum lugar está escrito que o tributo devido por esses expositores que lá estão será cobrado do organizador, de modo que estamos, na realidade, implicitamente concedendo uma isenção a esses expositores. Isso ofende também ao comando da Lei de Responsabilidade Fiscal. Era isso o que eu tinha a expor aos senhores.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Por favor.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do Vereador Antonio Goulart, Presidente da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia. Pedi a palavra para, primeiro, fazer uma observação com relação à isenção, Dr. Silvio, o parágrafo único do artigo 3º diz que são solidariamente responsáveis pelo pagamento, e não pelo recolhimento - e essa é a primeira colocação - das taxas: o promotor, o organizador do evento e os expositores participantes. Então, não se trata de isenção. Se se falasse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 138 do proc.
nº 311 de 2000
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
PF 11.132

RODj13 FOLHA:4 TAQ.: Valéria Comissão finanças
Data: 19-09 **SEM REVISÃO**

"solidariamente responsáveis pelo recolhimento"... Mas não: pelo pagamento. Essa é a única coisa que o projeto prevê, e acho que os erros de redação legislativa podem perfeitamente ser corrigidos, se o projeto tiver possibilidade de ser sancionado. Mas, no que se refere à isenção, o parágrafo único deixa claro que eles são solidários pelo pagamento. Apenas por uma questão de operacionalização e até para facilitar a fiscalização, isso está muito bem expresso na justificativa do projeto (até por uma questão de facilitar e concentrar a fiscalização na figura do promotor).

Com relação à propositura, ela não foi elaborada tendo em vista o valor da taxa. Pelo menos do que eu me recordo das discussões, dos pronunciamentos dos segmentos nas outras audiências públicas e na Comissão de Turismo, o que complica, o que eles estão colocando não é em relação ao valor de 19 reais (se é caro ou barato), mas o que isso resulta em dificuldades para os organizadores de feiras que vêm de outros Estados e municípios em termos de cumprimento de uma burocracia em São Paulo, que pode ser assumida pelo organizador de evento. Quer dizer, isso não vai diminuir a receita do município, apenas vai tornar mais fácil a operacionalização. Transmito estas considerações - uma vez que talvez as notas taquigráficas não fiquem disponíveis a tempo - , para que esse segmento tome conhecimento e procure contato com os senhores da Secretaria de Finanças para ouvir quais são, de fato, as observações, para propor uma alteração nisto, pois eu, de fato, não tenho procuração, só estou representando o Vereador Goulart, que é o Presidente da Comissão de Gastronomia, a quem caberia defender o projeto nesta oportunidade. Muito obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - Of. Legislativo

Folha nº. 139 do proc.
nº 341 de 2000
INSCRIÇÃO Nº 11.132

RODj13	FOLHA:5	TAQ.: Valéria	Comissão finanças
Data:	19-09	SEM REVISÃO	

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Então, não havendo mais ninguém a falar, encerramos a presente audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, que analisou os projetos 786/97, 79/98, 222/98, 501/98, 235/99, 311/00, 354/00 e 227/00. Agradeço a presença da Secretaria de Finanças do Município, representada pelo Dr. Fernando Haddad, Dra. Úrsula, Dr. Sílvio e Dr. Reinaldo Santin, e também da assessoria da Câmara, composta por Elaine, Marta, Sr. Adriano, Regina, Simone e Dr. Gilberto. Está encerrada a reunião. Obrigado a todos pela presença.

À

ATM

Para as devidas providências

S.P. 14/11/05


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



16 - PAR
16-1092/2001
PARCER

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM
02/10/01 / *Olism*

140
Folha nº 50, de 110
Processo 311/00
Marta Pimenta P. Ravena
Reg. 11085

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2000

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, através da Lei 7.481, de 25 de junho de 1970.

Na época, o controle acionário da COMGÁS pertencia ao Município de São Paulo. Em 1999, a COMGÁS foi privatizada, mediante leilão. Não se justifica, portanto, a manutenção do benefício tributário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

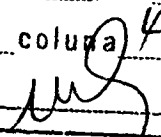
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.9.01

Presidente – *Olism Gabriel*

Relator - *[Signature]*

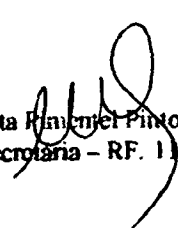
[Signatures]

17 - RELCOM
17-2162/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03/ 10 / 01
pagina 35 coluna 4
Conferido: 

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

A A. T. M.
Em, 03/ 10 / 01


Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

SEM EFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nos autos, a publicação sob
folha nº 51 / 24 / 10 / 01

Solange Kilmone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de OUTUBRO de 2001

Folha nº 51 do prod. 141
nº 01-311 de 20 00
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Técnica - Direção IV
RF 10.801

CABINETE DO PREFEITO
LIDO HOJE
23 OUT 2001
Senhor Presidente

371 /01

15 - DOCREC
15-0280/2001

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23, 10, 01
às 12,25 horas.

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 311/00, que revoga isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 78/00.

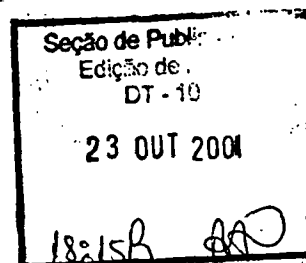
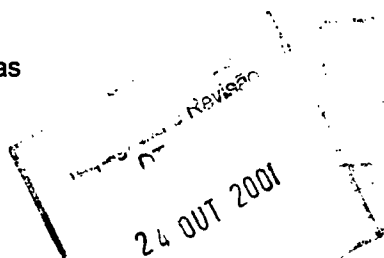
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Urgencia Comgas



Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686

RF 10.686

SEQUE, lido nesta data, rubricado sob	folha n.º 12/13/14
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE-10

ROD.: 39 FOLHA:133

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 103-SO

ORADOR:

DATA: 05-12-01

REVISÃO

142

Folha nº	142	do proc.
nº PL	311	de 20 00

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

SEM

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- "PL 311/00, do Executivo. Revoga isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo - CONGÁS. (Em regime de urgência)

Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item.

Em discussão o item 3º da pauta. Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - Sr. Presidente, peço a



Câmara Municipal de São Paulo

143

Folha nº	143	do proc.
nº	PL-311	de 20 00

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 39 FOLHA:134

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 103-SO

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RFU 10.686**REVISÃO**

V.Exa. permissão para em dois ou três minutos fazer um pequeno comentário aqui mesmo deste microfone sobre esse projeto, para facilitar a sua votação em seguida.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em especial deferência a V.Exa. concedo oportunidade de se manifestar no microfone de apartes.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - O PL 3111/2000, revoga isenção de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISS, concedido à Companhia de Gás de São Paulo. Acredito que essa revogação já é tardia. Uma vez que a Congás já foi privatizada não tem sentido ela gozar de uma isenção, pois hoje é uma empresa privada.

Nesse sentido, Sr. Presidente, quero apenas me manifestar favorável a aprovação deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

144

Folha nº	144	do proc.
nº	PL. 311	de 20 00
A DT-10		

ROD.: 39 FOLHA:135

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 103-SO

ORADOR:

DATA: 05-12-01

REVISÃO

SEM
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

O Sr. José Mentor (PT) -

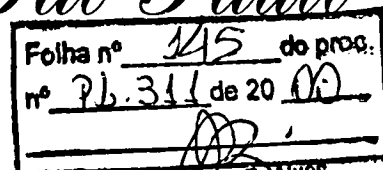
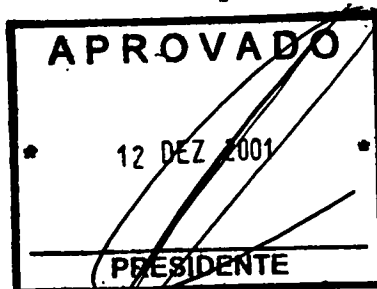
)Monteiro(

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Passemos à verificação de presença pelo painel eletrônico. Solicito aos Srs. Vereadores que registrem suas presenças.



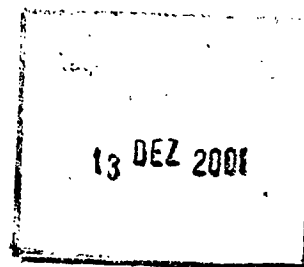
Câmara Municipal de São Paulo



Creusa/L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Emenda n.º

ao PL n.º 311/00



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O artigo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2 -."Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.002 , revogadas as disposições em contrário, em especial aos da Lei nº 7.481 de 25 de junho de 1970."

Sala das Sessões em, 11

CMS P - A T M -11-Dez-2001-18:58-001329



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 146 do proc.
nº PL-311 de 20 00

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DELETO

ROD.:15 FOLHA:11 TAQ.:ALEX

SESSÃO:86 extraordinária

ORADOR:presidente/Apolinário

DATA: 12 de Dezembro de 2001 SEM REVISÃO

Cristina L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Passemos a deliberação do requerimento do Vereador
Arselino Tatto. O Sr. Secretário procederá a leitura do item.

-PL 311/00, do Executivo . Revoga isenção do Imposto
sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de
Gás de São Paulo - COMGÁS. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da
discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria
absoluta dos membros da Câmara. HÁ EMENDA PARA LEITURA.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 147	do proc.
nº 2.311	de 20 00

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

ROD.: 1 FOLHA: 91

TAQ.: Vianna

SESSÃO: 86ª Extraordinária

DATA: 12.12.2001

SEM

ORADOR: Pres., Silvano

REVISÃO

Causa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Nobre Vereador, o encaminhamento já foi feito, não é questão de ordem o assunto levantado por V.Exa.

O SR. EDIVALDO ESTIMA (PPB) - (Pela ordem) - O projeto tem concorrente?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Nobre Vereador, não posso debater o projeto de lei nesta fase.

O SR. EDIVALDO ESTIMA (PPB) - (Pela ordem) - V.Exa. posteriormente me concede a palavra?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não é momento de discutirmos. Na forma do regimento, V.Exa. terá a palavra oportunamente.

A votos. Peço aos Srs. Vereadores que registrem seus votos no painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis ao projeto de lei 331/00, do Executivo, votarão "sim"; os contrários, "não".

311



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	148	do proc.
nº	Pl. 311	de 20 00

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

ROD.: 1 FOLHA: 95

TAQ.: Vianna

SESSÃO: 86ª Extraordinária

ORADOR: Pres., Silvano

DATA: 12.12.2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10

SEM RF 10.686

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos

à proclamação do resultado: 43 Srs. Vereadores votaram "sim", 4 Srs. Vereadores votaram "não", nenhuma abstenção. Está aprovado em segunda discussão o projeto 311/00, do Executivo. Há sobre a mesa uma emenda que será lida.

- É lida a seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	149	do proc.
nº	2.311	de 20
[Signature]		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT 10

ROD.: 1 FOLHA: 99

TAQ.: Vianna

SESSÃO: 86ª Extraordinária

DATA: 12.12.2001

ORADOR: Pres., Silvano

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

SEM

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 43 Srs. Vereadores, votou "não" um Vereador, uma abstenção. Está aprovada a emenda ao projeto de lei 311/00. O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça para sua redação final, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Passemos à declaração de voto. (Alex)

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador Carlos Apolinario.



Folha nº 150 do proc.
nº 16.311 de 20 00

VOTAÇÃO NOMINAL

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Projeto de Lei nº 311/00 - do Executivo

86ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

13 DEZ 2000

Nº Sessão: 202

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 12/12/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PPB	SP	ESTIMA	NAO				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	NAO				
PRB	SP	SALIM CURIATI	NAO				
3	SP	WILLIAM WOO	NAO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTODIO	SIM				
PGT	SP	CARLOS APOLINARIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CANDIDO	SIM				
PPB	SP	WADJH MUTRAN	SIM				
PSDB		M. ZERBINI	SIM				
PSDB		G. NATALINI	SIM				
PSDB		C. A. BEZERRA	SIM				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: GOULART, ANTONIO
1º Secr.: *

Votos Sim: 40 43

Votos Não: 4

Votos Abst: 0

Total: 44

47

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 12/12/01 - 28:38



Folha nº 151 do proc.
nº 26.311 de 20 00

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao Projeto de Lei nº 311/00 - Ver. José Mentor

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.685

86ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

13 DEZ 2001

Nº Sessão: 202

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 12/12/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	ABST.				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NÃO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PC DO B	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
MDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB		M. ZERBINI	SIM				
PSDB		G. NATALINI	SIM				
PSDB		C. A. BEZERRA	SIM				
PT		NABIL BONDUKI	SIM				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: PAULO FRANGE
1º Secr.: CLÁUDIO FONSECA

Votos Sim: 39 43

Votos Não: 1

Votos Abst: 1

Total: 41 45

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 12/12/01 - 23:42



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

152

do processo n°

P2. 311

de 20

00, 14, 12, 01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À Comissão de Constituição e Justiça,

Para Redação Final, tendo em vista a aprovação de Emenda, à fl. 145, ao presente projeto, ocorrida em 12 de dezembro do corrente, na 86ª Sessão Extraordinária.

14/12/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.12.01 às 18:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 17 de 12 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em

17 de 12 de 2001

Presidente da CCJ

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 353

Em 19 / 12 / 01

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1651/2001

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito, que visa revogar a isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, pela Lei nº 7.481, de 25 de junho de 1970.

Tendo recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluiu por sua legalidade, foi o projeto encaminhado às Comissões de Administração Pública; Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, que se manifestaram favoráveis ao projeto.

O projeto foi aprovado em 1ª discussão, na 103ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro do corrente, e depois, aprovado em 2ª discussão, na 86ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de dezembro do corrente, ocasião em que também foi aprovada Emenda de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto de lei, com a incorporação da alteração decorrente da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, com a incorporação da emenda ao texto da proposta, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 0311/00

Revoga isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º. Fica revogada a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 7.481 de 25 de junho de 1970.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.12.01

Mfg/pl0311-00redfinal

17 - RELCOM
17-0831/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 12 / 01
página 66 colunas 3e4
conferido: d

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A. A. T. M.

Em 19 / 12 / 01

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 1541 201 12/01 a) d

155

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 154 do proc
nº 01-311 de 20 00
Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:4	TAQ.:Paula	SESSÃO:108-SO
ORADOR:Pres,Viviani,Pres		DATA:20-12-01	SEM REVISÃO

com outros moradores, deram o pontapé inicial na construção desse grande bairro.

Se Deus quiser, faremos uma sessão solene, como fizemos no Bairro do Limão, junto com o Vereador José Laurindo para comemorar em fevereiro o dia da Vila Brasilândia.

Era o que eu tinha a dizer. Feliz Natal para todos vocês, telespectadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Há sobre a mesa a redação final emitida pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de lei 186/01, do Vereador Eliseu Gabriel; ao Projeto de Lei 374/97, do Vereador Domingos Dissei; ao Projeto de Lei 311/00, do Executivo e ao Projeto de Lei 483/01, do Executivo.

(As redações ...Denise)

As redações finais permanecerão durante esta sessão à disposição dos Srs. Vereadores para o recebimento de eventuais emendas de redação, na forma do artigo 261, do Regimento Interno. Portanto, fica o registro dos PLs 186/01; 374/97; 311/00; 483/01 para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 155

do processo n.º 01-311 de 20 00 20, 12, 01 (a) A)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - DE 10.750

À LEG 3
SR. CHEFE,

O parecer propondo redação final, à fl. 153, permaneceu sobre a mesa durante a 108ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/01, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o presente projeto está em condições de ser enviado à sanção.

20/12/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

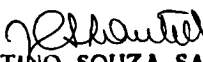
21 / 12 / 2001



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

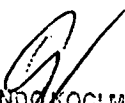
20/12/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

20/12/2001


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SEGUIMOS..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 156/160

Em 08 / 01 / 2002

(a)  ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 155

do processo n° 01-311 de 20 00 20, 12, 01 (a) A)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - OF 10.750

À LEG 3
SR. CHEFE,

O parecer propondo redação final, à fl. 153, permaneceu sobre a mesa durante a 108ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/01, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o presente projeto está em condições de ser enviado à sanção.

20/12/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

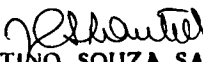
21 / 12 / 2001



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

20/12/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

20/12/2001


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 156/160

Em 08 / 01 / 2002

(a) ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 156	do proc.
Nº. 311	de 28/2000
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0855/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 311/00, de autoria do Executivo, que revoga isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Assinatura]
JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA-MICHA FERNANDES
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. 153 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 311/00). (Executivo). Revoga isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 7.481, de 25 de junho de 1970. Eu, ORLANDO KOCIMENDES....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ANA-MICHA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS....., VISTO, Sandra Maria Vazzola....., Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.251 DE 27 DE dezembro DE 2001.

Revoga isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 7.481, de 25 de junho de 1970.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 28 / 12 / 2001	
pagina 01	coluna 03
Conteúdo: <i>Al</i>	



Folha Nº. 159	do proc.
Nº. 311	de 2000
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 855/01, de 21/12/01, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 311/00, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/12/01

Ely
Elizete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 311 de 20 00 08, 01, 2002 (a)

160 ✓
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI N° 13.251, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 311/00, do Executivo)

Revoga isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e dá outras providências.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica revogada a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedida à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei n° 7.481, de 25 de junho de 1970.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

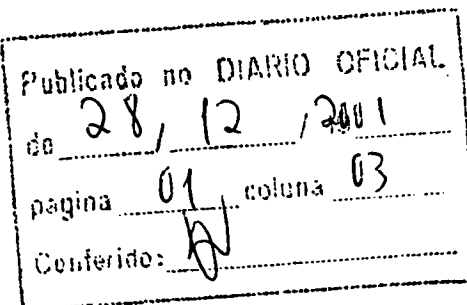
HÉLIO BICUDO, Prefeito em Exercício

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

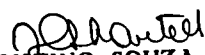


Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivo.

08/01/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>160</u> fls.
Arquivo em	<u>14/01/2002</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
SILMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. do Substituto	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)